



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 46

Disponibilização: 15/03/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
2ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Ipatinga	3
Turma Recursal - 2ª Turma - SJMG / Presidência	16
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Manhuaçu	19
Atos Judiciais	
22ª Vara Cível - SJMG	36
2ª Vara Cível - SJMG / SSJ de Uberaba	39
17ª Vara Cível - SJMG	42
1ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Varginha	70
2ª Vara - SJMG / SSJ de Sete Lagoas	81
2ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Ipatinga	101
31ª Vara JEF - SJMG	105
32ª Vara JEF - SJMG	111
34ª Vara JEF - SJMG	116

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 46

Disponibilização: 15/03/2021

2ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Ipatinga

Boletim Estatístico Gerencial (Tipo 4)

Unidade: 2ª Ipatinga

Sistema: Todos

Período: 28/02/2021

Descrição da Última Movimentação Processual	Total em tramitação	Sem Movimentação	
		Entre 60 e 180 dias	Há mais de 180 dias
Arg. Provisório, reunião cumprida, sobrest. e suspensão.	4	1	0
Arquivamento: ordenado/deferido	1	0	0
Audiência	3	2	0
Autos remetidos: contadoria	12	6	2
Autos remetidos: pela contadoria	10	1	5
Autos remetidos: pela distribuição	52	10	0
Baixa: Cancelada/restaurada movimentação processual	15	0	8
Cargas	270	96	59
Citação	7	2	5
Classe processual alterada	9	0	0
Conclusos	451	69	8
Correio eletrônico expedido	2	0	1
Devolvidos	367	73	13
Diligência	1	0	1
Distribuídos e redistribuídos	8	0	0
Intimação	347	6	295
Justiça Gratuita	43	0	0
Mandados	73	15	3
Ofício	3	0	3
Outros	3.125	927	95
Petição/ Ofício/ Documento: recebida(o) em secretaria	2.738	835	148
Prazo: certificado transcurso in albis	2	0	2
Precatório: Ordenado/ deferida expedição	2	0	2
Recebidos	546	210	237
Remetidos	29	26	0
Resposta	1	0	1
RPV: Ordenada/ deferida expedição	4	0	4
RPV: Outras	1	0	1

Data de emissão: **03/03/2021 16:30**

Data de atualização dos dados: **03/03/2021 00:06**

Página: **2/4**

Boletim Estatístico Gerencial (Tipo 4)

Descrição da Última Movimentação Processual	Total em tramitação	Sem Movimentação	
		Entre 60 e 180 dias	Há mais de 180 dias
RPV: Remetidos ao TRF/ aguardando cumprimento	10	0	10
Trânsito em julgado: certificado	115	28	3
Trânsito em Julgado: certificado	307	70	115
Total da Tramitação Ajustada	8.558	2.377	1.021
Arquivo Provisório, reunião cumprida, suspensão ou sobrestamento	5.895	413	5.140
Total em tramitação	14.453	2.790	6.161

Data de emissão: **03/03/2021 16:30**

Data de atualização dos dados: **03/03/2021 00:06**

Página: **4/4**

Boletim Estatístico de Acervo (Tipo 1)

Unidade: 2ª Ipatinga

Sistema: Todos

Período: 01/02/2021 a 28/02/2021

Classes	Entradas									Saídas										TRAM	U	V	TRAJ	Rem. SB			
	Novos		Devolvidos			Outras			Total de Entradas	Remetidos			Baixas			Outras			Total de Saídas								
	A	B	C	D	E	F	G	H		I	J	K	L	M	N	O	P	Q							R	S	T
AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	18	1	0	17	0
AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	12	0
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	3	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	61	16	0	45	4
AÇÃO POPULAR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0
ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0
ALVARÁ JUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0
AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	5	0	0	5	0
BUSCA E APREENSÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0
BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	16	1	0	15	0
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0
CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	9	4	0	5	0
CARTA ROGATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	3	0	0	0	0	0	0	0	7	10	0	0	0	0	0	6	2	0	1	0	0	9	381	174	11	196	3

Legenda

A = Distribuídos
B = Redistribuídos
C = Devolvidos do(a) (TRF1/JEF/TR/Vara)
D = Devolvidos da Turma de Uniformização
E = Devolvidos dos Tribunais Superiores
F = Devolvidos de outro tribunal/juízo (exceto superiores)
G = Reativados
H = Outras entradas
I = Mudança de Classe (entrada)

TE = Total de Entradas

J = Remetidos ao(à) (TRF1/JEF/TR/Vara) (sem baixa)

K = Remetidos à Turma de Uniformização

L = Remetidos aos Tribunais Superiores

M = Baixa, remetidos à distribuição

N = Baixa, remetido a outro tribunal/juízo

O = Baixa, distribuição cancelada

P = Baixa, arquivados definitivamente

Q = Baixa, outras

R = Mudança de Classe (saída)

S = Redistribuídos (saída)

T = Outras Saídas

TS = Total de Saídas

TRAM = Processos em tramitação no final do período

U = Em suspensão/ sobrestamento/ reunidos sem baixa

V = Em arquivo provisório

TRAJ = Tramitação ajustada

Rem. SB = Total de processo que foram remetidos ao TRF/JEF/TR/Vara (sem baixa) e ainda não retornaram

Fórmulas

TE = A+B+C+D+E+F+G+H+I

TS = J+K+L+M+N+O+P+Q+R+S+T

TRAM = REM + TE - TS

TRAJ = TRAM - (U+V)

Classes	Entradas									Saídas											TRAM	U	V	TRAJ	Rem. SB		
	Novos		Devolvidos			Outras			Total de Entradas	Remetidos			Baixas				Outras			Total de Saídas							
	A	B	C	D	E	F	G	H		I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R							S	T
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	8	3	0	0	0	0	0	0	21	32	1	0	0	0	0	10	53	0	1	1	0	65	985	152	1	832	3
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	1	0
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
DESAPROPRIAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	23	0	0	23	0
EMBARGOS À EXECUÇÃO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	63	8	1	54	2
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	84	9	0	75	1
EMBARGOS DE TERCEIRO	0	1	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	2	1	0	0	1	0
EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	25	1	0	24	0
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0
EXECUÇÃO DA PENA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	7	0
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	1	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	650	94	118	438	0	
EXECUÇÃO FISCAL	21	0	0	0	0	0	0	0	0	21	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5.915	1.631	2.622	1.662	2
EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0
HABEAS DATA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0
IMISSÃO NA POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	1	0
IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0
INQUÉRITO POLICIAL	7	1	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	1	8	0	2	0	0	11	90	3	0	87	0

Legenda

A = Distribuídos
B = Redistribuídos
C = Devolvidos do(a) (TRF1/JEF/TR/Vara)
D = Devolvidos da Turma de Uniformização
E = Devolvidos dos Tribunais Superiores
F = Devolvidos de outro tribunal/juízo (exceto superiores)
G = Reativados
H = Outras entradas
I = Mudança de Classe (entrada)

TE = Total de Entradas

J = Remetidos ao(à) (TRF1/JEF/TR/Vara) (sem baixa)

K = Remetidos à Turma de Uniformização

L = Remetidos aos Tribunais Superiores

M = Baixa, remetidos à distribuição

N = Baixa, remetido a outro tribunal/juízo

O = Baixa, distribuição cancelada

P = Baixa, arquivados definitivamente

Q = Baixa, outras

R = Mudança de Classe (saída)

S = Redistribuídos (saída)

T = Outras Saídas

TS = Total de Saídas

TRAM = Processos em tramitação no final do período

U = Em suspensão/ sobrestamento/ reunidos sem baixa

V = Em arquivo provisório

TRAJ = Tramitação ajustada

Rem. SB = Total de processo que foram remetidos ao TRF/JEF/TR/Vara (sem baixa) e ainda não retornaram

Fórmulas

TE = A+B+C+D+E+F+G+H+I

TS = J+K+L+M+N+O+P+Q+R+S+T

TRAM = REM + TE - TS

TRAJ = TRAM - (U+V)

Classes	Entradas									Saídas											TRAM	U	V	TRAJ	Rem. SB			
	Novos		Devolvidos			Outras			Total de Entradas	Remetidos			Baixas				Outras			Total de Saídas								
	A	B	C	D	E	F	G	H		I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R							S	T	
INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PELO PROCEDIMENTO COMUM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0
LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	12	0	52	0	0	0	0	1	0	65	9	0	0	0	0	0	9	0	6	0	0	67	379	18	0	361	69	
MONITÓRIA	1	0	2	0	0	0	0	0	0	3	1	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	5	48	4	6	38	1	
OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	
PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	
PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	
PETIÇÃO CÍVEL	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	3	7	2	0	5	0	
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	49	20	39	0	0	0	0	2	11	121	46	0	0	0	0	0	23	15	16	11	0	104	833	210	0	623	121	
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	187	13	52	0	0	0	0	12	1	265	1	0	0	0	0	2	153	6	10	3	0	226	4.765	771	8	3.986	121	
PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	
PROCEDIMENTO SUMÁRIO	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	2	1	0	0	1	1	
PROTESTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	1	0	0	1	0	
RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	
Registro nulo	1	1	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	3	0	0	0	0	0	

Legenda

A = Distribuídos
B = Redistribuídos
C = Devolvidos do(a) (TRF1/JEF/TR/Vara)
D = Devolvidos da Turma de Uniformização
E = Devolvidos dos Tribunais Superiores
F = Devolvidos de outro tribunal/juízo (exceto superiores)
G = Reativados
H = Outras entradas
I = Mudança de Classe (entrada)

TE = Total de Entradas

J = Remetidos ao(à) (TRF1/JEF/TR/Vara) (sem baixa)

K = Remetidos à Turma de Uniformização

L = Remetidos aos Tribunais Superiores

M = Baixa, remetidos à distribuição

N = Baixa, remetido a outro tribunal/juízo

O = Baixa, distribuição cancelada

P = Baixa, arquivados definitivamente

Q = Baixa, outras

R = Mudança de Classe (saída)

S = Redistribuídos (saída)

T = Outras Saídas

TS = Total de Saídas

TRAM = Processos em tramitação no final do período

U = Em suspensão/ sobrestamento/ reunidos sem baixa

V = Em arquivo provisório

TRAJ = Tramitação ajustada

Rem. SB = Total de processo que foram remetidos ao TRF/JEF/TR/Vara (sem baixa) e ainda não retornaram

Fórmulas

TE = A+B+C+D+E+F+G+H+I

TS = J+K+L+M+N+O+P+Q+R+S+T

TRAM = REM + TE - TS

TRAJ = TRAM - (U+V)

Classes	Entradas										Saídas										TRAM	U	V	TRAJ	Rem. SB					
	Novos		Devolvidos				Outras				Total de Entradas	Remetidos			Baixas					Outras						Total de Saídas				
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J		K	L	M	N	O	P	Q	R	S							T			
REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	34	15	0	19	1
REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/ NOTÍCIA DE CRIME	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	7	0
RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0
TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	2	0	1	0
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	3	0	1	0
USUCAPIÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0
Total	296	41	146	0	0	0	0	15	45	543	65	0	0	0	0	19	256	25	45	16	0	507	14.453	3.125	2.770	8.558	331			

Legenda

A = Distribuídos
B = Redistribuídos
C = Devolvidos do(a) (TRF1/JEF/TR/Vara)
D = Devolvidos da Turma de Uniformização
E = Devolvidos dos Tribunais Superiores
F = Devolvidos de outro tribunal/juízo (exceto superiores)
G = Reativados
H = Outras entradas
I = Mudança de Classe (entrada)

TE = Total de Entradas

J = Remetidos ao(à) (TRF1/JEF/TR/Vara) (sem baixa)

K = Remetidos à Turma de Uniformização
L = Remetidos aos Tribunais Superiores
M = Baixa, remetidos à distribuição
N = Baixa, remetido a outro tribunal/juízo
O = Baixa, distribuição cancelada
P = Baixa, arquivados definitivamente
Q = Baixa, outras
R = Mudança de Classe (saída)
S = Redistribuídos (saída)
T = Outras Saídas

TS = Total de Saídas

TRAM = Processos em tramitação no final do período

U = Em suspensão/ sobrestamento/ reunidos sem baixa
V = Em arquivo provisório
TRAJ = Tramitação ajustada
Rem. SB = Total de processo que foram remetidos ao TRF/JEF/TR/Vara (sem baixa) e ainda não retornaram

Fórmulas

TE = A+B+C+D+E+F+G+H+I
TS = J+K+L+M+N+O+P+Q+R+S+T
TRAM = REM + TE - TS
TRAJ = TRAM - (U+V)

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: | 2ª Ipatinga

Sistema: Todos

Período: 01/02/2021 a 28/02/2021

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3	0	1	0	0	0	0	0	0
AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	3	4	0	0	0	1	0	1	0	0
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	3	0	0	0	3	0	4	0	0
AÇÃO POPULAR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ALVARÁ JUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BUSCA E APREENSÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
CARTA ROGATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos						
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.		
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	6	0	2	0	1	0	2	1		
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	28	0	1	0	0	0	0	1	30	0	0	0	32	15	1	0	0	10	2	4	0
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DESAPROPRIAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	2	0	0	0	1	0	0	0
EMBARGOS À EXECUÇÃO	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	2	3	0	4	1	3	0	3	1
EMBARGOS DE TERCEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	2	0
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUÇÃO DA PENA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0	4	0	2	0	0	0	0	6	0	0	0	11	6	0	9	3	8	4	4	0
EXECUÇÃO FISCAL	1	3	0	1	0	0	0	0	5	0	0	0	50	42	0	39	14	31	14	7	0
EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
HABEAS DATA	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IMISSÃO NA POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infringente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
															Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *		
INQUÉRITO POLICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	25	11	0	0	0	42	33	0	0	
INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	
LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PELO PROCEDIMENTO COMUM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	23	0	0	9	0	0	0	32	0	0	28	17	0	0	0	2	0	2	0	
MONITÓRIA	1	0	0	2	0	0	0	3	0	0	2	6	0	1	1	0	0	0	0	
OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	
PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	1	0	
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	44	0	2	3	0	0	1	50	0	0	103	111	9	1	0	7	0	22	1	
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	182	1	21	33	0	0	1	238	0	0	85	497	34	22	1	23	0	235	0	
PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PROCEDIMENTO SUMÁRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	
PROTESTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos							G	Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F			Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
																Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *		
RECLAMAÇÃO PRÉ- PROCESSUAL	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Registro nulo	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0	0
REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/ NOTÍCIA DE CRIME	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	5	4	0	0
RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
USUCAPIÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	286	8	25	52	0	0	0	4	375	0	0	0	373	734	45	87	21	138	57	287	3

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências						Prazas, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Prazas e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri		
6	35	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	33	45	0	14.453	

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 46

Disponibilização: 15/03/2021

Turma Recursal - 2ª Turma - SJMG / Presidência



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA 4/2021

Cancela a 7ª Sessão de Julgamento Ordinária da 2ª Turma Recursal

O JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DA 2ª TURMA RECURSAL/MG, Dr. ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 54, III, da Resolução PRESI/COJEF N° 17, de 19 de setembro de 2014 (Regimento Interno das Turmas Recursais e dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região),

RESOLVE:

CANCELAR a 7ª Sessão de Julgamento Ordinária, designada para o dia 18 de março de 2021.

ANOTE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Belo Horizonte-MG, 12 de março de 2021.

ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO

Juiz Federal Presidente da 2ª Turma Recursal/MG



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Francisco do Nascimento, Juiz Federal**, em 12/03/2021, às 16:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12534190** e o código CRC **9FEEFAD3**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/

0009346-07.2021.4.01.8008

12534190v2



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA 4/2021

Cancela a 7ª Sessão de Julgamento Ordinária da 2ª Turma Recursal

O JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DA 2ª TURMA RECURSAL/MG, Dr. ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 54, III, da Resolução PRESI/COJEF Nº 17, de 19 de setembro de 2014 (Regimento Interno das Turmas Recursais e dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região),

RESOLVE:

CANCELAR a 7ª Sessão de Julgamento Ordinária, designada para o dia 18 de março de 2021.

ANOTE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Belo Horizonte-MG, 12 de março de 2021.

ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO

Juiz Federal Presidente da 2ª Turma Recursal/MG



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Francisco do Nascimento, Juiz Federal**, em 12/03/2021, às 16:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12534190** e o código CRC **9FEEFAD3**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/

0009346-07.2021.4.01.8008

12534190v2

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 46

Disponibilização: 15/03/2021

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Manhuaçu



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA 1/2021

Disciplina as normas e procedimentos adotados na competência Cível da Vara Única da Subseção Judiciária de Manhuaçu - MG.

O JUIZ FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MANHUAÇU, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que o artigo 93, inciso XIV da Constituição Federal de 1988 possibilita a delegação aos servidores de poder para a prática de atos de mero expediente sem caráter decisório;

Considerando o disposto no artigo 203, § 4º, do Código de Processo Civil; no artigo 41, inciso XVII da Lei nº 5.010/66, e no artigo 22 do Provimento Coger – 10126799;

Considerando a necessidade de otimizar os serviços no processamento de feitos de natureza Cível, observando o devido tratamento que deve ser conferido às partes;

RESOLVE:

Delegar aos servidores, no âmbito da competência Cível da Vara Única da Subseção Judiciária de Manhuaçu/MG, a prática dos atos a seguir descritos, com estrita observância dos procedimentos estabelecidos.

CAPÍTULO I - DA ANÁLISE INICIAL

Art. 1º. Distribuído o feito, deverá o servidor proceder ao exame da peça de abertura (petição inicial ou termo de pedido), verificando a presença dos pressupostos objetivos e subjetivos do processo e das condições da ação.

Parágrafo único. Nos termos do art. 23, §2º, III, da Portaria PRESI – 8016281 –, o servidor deverá conferir a existência de apontamento de sigilo de documentos e de sigredo de justiça, realizando, de ofício, as alterações necessárias no Pje para a retirada do sigilo nos casos em que não houver pedido expresso de aplicação de sigilo em documentos ou sigredo de justiça no processo.

Art. 2º. No que se refere à competência da Vara Federal Cível, incumbe à Secretaria verificar se o pedido não se enquadra no montante indicado no artigo 3º, caput, da Lei nº 10.259/2001, bem como a adequação do feito ao disposto nos §§ 1º e 2º, e também do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001.

Parágrafo único. Verificada a presumida competência do Juizado Especial Federal Adjunto, será realizada a conclusão ao juiz para apreciação.

Art. 3º. Verificando o servidor que a inicial não atende a quaisquer dos requisitos previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, bem como que não foi instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação (artigo 320 do Código de Processo Civil, art. 17 da Portaria PRESI – 8016281 –), deverá, especificando os documentos faltantes ou a irregularidade existente, promover a intimação da parte autora para que, no prazo de 15 dias, emende ou complete a inicial, sob pena de extinção do feito.

§1º Nas ações propostas por espólio, a petição inicial deverá vir necessariamente acompanhada do Termo de Compromisso do Inventariante, devendo a procuração ser outorgada pelo espólio e subscrita pelo inventariante. Não havendo inventário aberto, o espólio será representado pelos herdeiros, que deverão assinar a declaração, comprovando a respectiva qualidade.

§2º Constatado o não cadastramento de todas as partes constantes da inicial na autuação do processo no Pje, salvo os casos em que haja problema técnico devidamente comprovado, o feito prosseguirá somente em relação às partes cadastradas, nos termos do art. 17, §3º, da Portaria PRESI – 8016281.

Art. 4º. Objetivando evitar tumulto processual, fica o servidor autorizado, com base no art. 113, §º 1, do Código de Processo Civil, a concluir os feitos em que há litisconsórcio facultativo simples.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* do presente artigo, o juiz analisará a viabilidade da manutenção no feito apenas do primeiro postulante, determinando ao procurador das partes autoras que desmembre o feito quanto às demais partes autoras.

Art. 5º. Quando qualquer documento for assinado a rogo, o servidor deverá observar se há a identificação e a assinatura do assinante, assim como a subscrição por duas testemunhas, nos termos do art. 595 do Código Civil.

Parágrafo único. Havendo a intimação da parte autora para a regularização processual, far-se-á constar do ato a determinação de que não será aceita a mera oposição da assinatura a rogo no instrumento irregular, devendo ser providenciado novo instrumento, sob pena de extinção do feito.

Art. 6º. Considerando os termos do artigo 287 do CPC, deverá o servidor atentar-se para a existência dos endereços do advogado, eletrônico e não eletrônico.

Parágrafo único. Não havendo a indicação dos endereços (eletrônico e não eletrônico) na inicial (ou na procuração), proceder-se-á a intimação do advogado para a regularização processual, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 287 c/c 485, ambos do CPC.

CAPÍTULO II – DA CITAÇÃO E DA RÉPLICA À CONTESTAÇÃO

Art. 7º. Atendidas as determinações anteriores, a Secretaria promoverá, independentemente de despacho, a citação do réu, mediante a seguinte ordem preferencial:

- a) Pje;
- b) outros meios eletrônicos válidos, observando a Resolução nº 354-2020-CNJ;
- c) carta com aviso de recebimento;
- d) expedição de mandado;
- e) pedido de cooperação; e
- f) carta precatória.

Parágrafo único. Do ato que realizar a citação deverá constar o alerta de que qualquer mudança de endereço deverá ser comunicada ao juízo, sob pena de considerarem-se válidas as próximas intimações.

Art. 8º. A fim de atender ao determinado no art. 334 do CPC, deverá também a parte ré ser alertada para informar acerca da possibilidade de conciliação e, em caso positivo, apresentar a proposta por escrito.

Parágrafo único. Apresentada a proposta de acordo, caberá à Secretaria intimar a parte autora para se manifestar no prazo de dez dias, e, em havendo concordância, encaminhar os autos à conclusão.

Art. 9. Tratando-se de questão em relação à qual haja contestação padronizada depositada em Secretaria, será providenciada a imediata juntada aos autos, considerando-se citada a parte ré a partir da juntada da contestação aos autos.

Art. 10. Apresentada a contestação, o autor será ouvido no prazo de 15 dias, nos termos dos arts. 350 e 351 do CPC.

CAPÍTULO III – DA FASE DECISÓRIA

Art. 11. Estando o feito em ordem com base nas disposições constantes da presente portaria e atendidas as demais exigências de ordem legal, serão os autos imediatamente conclusos ao juiz, que realizará, conforme o caso:

- I - a extinção do processo (at. 354);
- II – o julgamento antecipado do mérito (art. 355);
- III – o julgamento antecipado parcial do mérito (art. 356); e
- IV – o saneamento e a organização do processo (art. 357).

CAPÍTULO IV – DO SANEAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

Art. 12. Realizado o saneamento e a organização do processo, poderá o juiz determinar a realização de audiência de instrução e julgamento e/ou a produção de prova pericial.

Art. 13. Havendo a determinação da realização de audiência, deverá a Secretaria designar a respectiva data, em conformidade com a pauta disponibilizada pelo juiz.

§1º. Caso seja deferida a produção de prova testemunhal, o ato que designar a audiência conterà o alerta do art. 455 do CPC de que cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, sendo dispensada a intimação pelo juízo, sob pena da desistência de sua inquirição, ressalvadas as hipóteses do art. 455, §4º, do CPC.

§2º. O ato que designar a audiência informará às partes que, caso seja prolatada sentença em audiência, será facultada aos que não pretendam fazer uso do prazo recursal a interposição de recurso em audiência, acompanhado das razões e contrarrazões (orais ou escritas), ou a desistência do prazo recursal.

§3º. Também constará do ato o aviso às partes de que a gravação da audiência poderá ser obtido imediatamente após a sua realização, bastando a apresentação de *pendrive* ou outro dispositivo similar.

Art. 14. Nas ações em que for determinada a realização de prova pericial será designado perito dentre aqueles cadastrados no Tribunal e o ato ordinatório deverá constar a determinação de intimação das partes, bem como as advertências constantes dos parágrafos abaixo.

§ 1º. Quando cientificada acerca da data da perícia, a parte autora ficará também intimada de que deverá apresentar todos os exames, receiptuários e relatórios de que disponha; facultando-se, por fim, que esteja acompanhada, se assim o desejar, de profissional da sua confiança para funcionar como assistente técnico.

§ 2º. Nas ações que tenham por pedido a concessão ou o restabelecimento de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e benefício assistencial para deficiente previsto na Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS) será designado perito médico, dentre aqueles cadastrados no Tribunal, antes mesmo de se proceder à citação inicial. Do ato ordinatório deverá constar a determinação de intimação das partes.

Art. 15. O Perito designado pelo Juízo deverá apresentar o laudo respectivo, respondendo os quesitos eventualmente formulados pelo Juízo e pelas partes litigantes, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da realização da perícia.

Art. 16. Poderá o perito proceder a quaisquer diligências que se fizerem necessárias ao fiel desempenho de sua função, nos termos do art. 157 do CPC, inclusive remarcação da perícia (caso em que deverá informar ao Juízo, no prazo de 48 horas), devendo facilitar a presença dos assistentes técnicos eventualmente trazidos pelas partes.

Art. 17. Os honorários de Perito serão fixados em conformidade com a Resolução nº 305/2014, do Conselho da Justiça Federal, ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo único. Ficará o Perito do Juízo ciente de que deverá responder a eventuais questionamentos complementares até a efetiva solução da controvérsia, independente de qualquer outro pagamento.

CAPÍTULO V – DO JULGAMENTO

Art. 18. Para fins de cumprimento do disposto no art. 12 do CPC, será observada a lista de precedência elaborada em conformidade com a regulamentação exarada pelo Tribunal Regional Federal – 1ª Região.

Parágrafo único. No cumprimento da ordem cronológica serão considerados:

1. o caráter preferencial da ordem, comportando exceções justificadas; e
2. a divisão da assessoria por matérias/classes, devendo cada área observar a respectiva ordem para os processos de sua atribuição, bem como as exceções definidas no art. 12, §§ 2º a 6º, do CPC.

CAPÍTULO VI – DO RECURSO

Art. 19. Interposto recurso contra a sentença, o recorrido será intimado a apresentar contrarrazões, e os autos serão remetidos ao TRF1, nos termos do art. 1.010, §§ 1º a 3º, do CPC.

CAPÍTULO VII – DA FASE DE CUMPRIMENTO

Art. 20. Se a parte exequente não promover a execução no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado ou do retorno do feito à vara, os autos serão remetidos ao arquivamento provisório.

Art. 21. Caso o advogado, ou a sociedade de advogados, conforme o constante na procuração e/ou contrato, pretenda destacar do montante da condenação o que lhe couber por força de honorários contratuais, deverá juntar aos autos o respectivo contrato/procuração antes da elaboração do requisitório, nos termos do art. 22, §4º, da Lei nº 8.906/1994, sob pena de indeferimento.

Art. 22. Em se tratando de condenação imposta à Fazenda Pública, com os cálculos, será expedido o ofício requisitório, e intimada as partes para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem manifestação quanto aos cálculos e ao ofício requisitório, com a advertência de que eventual impugnação deverá demonstrar, de forma motivada e pontual, o equívoco e/ou inconsistência alegado(a) e estar acompanhada de Planilha de Cálculos detalhada referente à apuração do quantum entendido como devido.

§1º. No momento da expedição a Secretaria deverá observar se o requerente indicou previamente a existência de alguma preferência de pagamento, nos termos do art. 13, e seguintes, da Resolução CJF nº 458, de 2017.

§2º. O ato ordinatório referente a este artigo indicará que não serão considerados pelo juízo eventuais pedidos de dilação.

Art. 23. Silentes as partes, ou resolvido o incidente, adotar-se-ão as providências necessárias à migração do Precatório ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Parágrafo único. Havendo alegação superveniente ao ofício requisitório expedido ou depositado, que enseje possível pagamento indevido, deverá a secretaria encaminhar correspondência eletrônica (*e-mail*) para a Coordenadoria de Execução Judicial - COREJ ou Instituição Financeira depositária, a fim de determinar o incidente de bloqueio por alvará, encaminhando os autos, na sequência, ao juiz da causa.

Art. 24. Nos termos da Portaria Coger – 8388486 –, caso não realize diretamente o saque na instituição financeira, a parte deverá indicar conta para a transferência eletrônica dos valores depositados em conta vinculada ao juízo.

§1º O representante da parte deverá possuir procuração válida.

§2º Nos termos do art. 40, §5º, da Resolução CJF nº 458-2017, o saque por meio de procurador somente poderá ser feito mediante procuração específica, da qual conste o número da conta de depósito ou o número de registro da requisição de pagamento no tribunal e, em caso de dúvida de autenticidade, com firma reconhecida.

CAPÍTULO VIII – DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS

Art. 25. Havendo justificativa para a impossibilidade de intimação eletrônica via PJe, as intimações serão realizadas por meio de correio eletrônico (*e-mail*), aplicativo de mensagens (*WhatsApp*), telefone, publicação, vista dos autos, via postal ou por qualquer meio idôneo autorizado pelo Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Parágrafo único. Para as intimações realizadas via *e-mail*, como não há a possibilidade técnica de certificar-se a consulta a que faz referência o art. 5º, § 1º, da Lei nº 11.419/2006, a contagem se dará estritamente nos termos do § 3º do mesmo artigo.

Art. 26. Mandados, cartas de citação e intimação, bem como ofícios de caráter geral serão assinados pelos servidores, com a obrigatoria declaração de que o faz por ordem do juiz.

§1º. Serão assinados sempre pelo juiz: mandados de busca e apreensão; cartas de sentença; ofícios dirigidos aos membros do Poder Judiciário, Executivo e Legislativo, Ministros, membros do Ministério Público, autoridades policiais, de conversão em renda, de liberação de bens e valores, de requisição de força policial e de requisição de pagamento, além das demais medidas que impliquem restrição da liberdade de locomoção ou constrição de bens.

§2º. Deverá constar nos mandados, cartas e ofícios expedidos por este Juízo o endereço completo, números de telefone, bem como o endereço eletrônico da Vara Federal, e o alerta de que eventuais mudanças de endereço devem ser comunicadas, sob pena de considerarem-se válidas as próximas intimações.

Art. 27. Preferencialmente, consoante determinado pela Circular Coger – 9603182 – não serão expedidas cartas precatórias, cumprindo-se os atos nas demais comarcas ou subseções judiciárias mediante via postal, ofício, telefone, malote digital, *e-mail*, Pedido de Cooperação (art. 307 do Provimento Coger – 10126799) ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação.

CAPÍTULO IX – DOS PROCEDIMENTOS CÍVEIS ESPECIAIS

Art. 28. Além das disposições constantes nos artigos antecedentes, deverá o servidor observar as especificidades de rito das ações indicadas no presente capítulo.

Seção I – Da Ação Civil Pública

Art. 29. Na análise do processo, deverá o servidor observar:

I - Se a jurisdição da SSJ/MNC é o local onde ocorreu o dano, para fins de fixação da competência;

II - O Ministério Público, se não intervir no processo como parte, deverá ser intimado de todos os atos como fiscal da lei, independente de prévia determinação do juízo;

II - Havendo bens apreendidos em decorrência da Ação, caberá à Secretaria o lançamento da informação no Sistema Nacional de Bens Apreendidos do CNJ – SNBA, com as informações previstas no art. 127 do Provimento Coger – 10126799.

Seção II – Da Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa

Art. 30. Deverá o servidor responsável pela análise processual atentar que o Ministério Público, se não intervir no processo como parte, deverá ser intimado de todos os atos como fiscal da lei, independente de prévia determinação do juízo.

Art. 31. Independente de comando judicial específico, ocorrendo o trânsito em julgado da condenação em ações de improbidade administrativa, deverá a Secretaria promover o lançamento das informações no Cadastro mantido pelo CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade).

Art. 32. Havendo bens apreendidos em decorrência da Ação por Improbidade Administrativa, caberá à Secretaria o lançamento da informação no Sistema Nacional de Bens Apreendidos do CNJ – SNBA.

Seção III – Da Ação Popular

Art. 33. Deverá o servidor responsável pela análise processual atentar que o Ministério Público, se não intervir no processo como parte, deverá ser intimado de todos os atos como fiscal da lei, independente de prévia determinação do juízo.

Parágrafo único. Se o autor desistir da ação ou der motivo à absolvição, serão conclusos os autos para que se analise a publicação de edital assegurando a qualquer cidadão, bem como ao representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da ação.

Seção IV – Das Cartas Precatórias Oriundas de outros Juízos

Art. 34. Nos termos da Circular Coger – 9602412 e do art. 307 do Provimento Coger – 10126799, as Cartas Precatórias e Mandados referentes a atos que não demandem atividade jurisdicional serão encaminhadas diretamente à Central de Mandados da Subseção.

Seção V – Do Mandado de Segurança

Art. 35. Além das demais determinações constantes na presente Portaria, ao analisar a inicial, o servidor deverá verificar se o pedido não se encontra entre as vedações previstas no art. 5º da Lei nº 12.016/2009 e, não havendo pedido de liminar, ou sendo o pedido decidido pelo juízo, proceder às medidas do art. 7º da mesma lei, promovendo:

I – a notificação do coator do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações;

II - a ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, para que, querendo, ingresse no feito;

§ 1º. Decorrido o prazo do inciso I, o Ministério Público será instado a manifestar-se.

§ 2º. Havendo pedido de liminar em Mandado de Segurança Coletivo, a Secretaria promoverá, previamente à conclusão do feito para a sua apreciação, a intimação do representante judicial da pessoa da jurídica de direito público para manifestar-se no prazo de 72 (setenta e duas) horas, nos termos do art. 22, §2º, da Lei nº 12.016/2009.

Seção VI – Da Execução Fiscal

Art. 36. Ajuizada a ação e verificada a existência os pressupostos processuais para o seu regular processamento, dada a presunção de certeza e liquidez de que goza dívida ativa (art. 3º da LEF), o juiz decidirá, previamente à citação, quanto à penhora online (BACENJUD) e ao registro de restrição ao licenciamento veicular no sistema RENAJUD, nos termos do art. 854, do CPC.

§ 1º. Deverá a Secretaria verificar a existência de feitos com identidade de partes e que estejam na mesma fase processual, para fins de verificação pelo juízo acerca da possibilidade de reunião dos processos.

§ 2º. Caso deferida e positiva a penhora online e haja o comparecimento presencial do executado em juízo com a alegação de que a penhora recaiu sobre verbas impenhoráveis (art. 854, §4º, do CPC), fica dispensada a constituição de advogado, bastando a redução a termo de sua alegações com a juntada da documentação comprobatória.

§ 3º. Comparecendo espontaneamente o executado na Secretaria, será sempre citado e intimado no balcão.

§ 4º. Não havendo pedido de penhora prévia a ser decidido, a executa será citada, independente de despacho judicial, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 5 (cinco) dias pagar a dívida ou nomear bens à penhora, preferencialmente via Aviso de Recebimento (AR).

Art. 37. Frustrada a citação do Executado (não localização ou não retorno do AR decorrido o prazo de 15 dias), ou não localizados valores e/ou bens via BACENJUD/RENAJUD, a Secretaria promoverá a intimação do Exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, para manifestação, sob pena de suspensão do feito, nos termos do art. 40 da LEF.

§ 1º. Na hipótese de não cumprimento/cumprimento parcial de mandado pela CEMAN no prazo de 30 (trinta) dias, a Secretaria deverá providenciar nova expedição do ato, ou adotar medidas para o esclarecimento quanto ao descumprimento.

§ 2º. Ocorrendo o descumprimento em decorrência de insuficiência da qualificação da executada, será a exequente instada a esclarecer o endereço no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de suspensão do feito, consoante determina o art. 40 da LEF.

§ 3º. Tratando-se de Carta Precatória para citação, a exequente será intimada a diligenciar no juízo deprecado no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 261, § 2º, do CPC, sob pena de suspensão do feito, nos moldes do art. 40 da LEF.

Art. 38. Realizada a citação e decorrido o prazo sem manifestação do citado, será intimado o exequente e aguardar-se-á o prazo de cinco dias. Não havendo manifestação do exequente, o feito será suspenso, nos termos do art. 40 da LEF.

Art. 39. Apresentados embargos, ou exceção de pré-executividade (Súmula 393 do STJ), será a exequente intimada a manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias e os autos serão conclusos para decisão do juiz.

Art. 40. Juntada pela executada a comprovação do pagamento do débito, a exequente será intimada a manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de considerar-se integral a satisfação do crédito discutido nos autos.

Art. 41. Havendo alegação de parcelamento do débito (Lei nº 11.941/2009), a exequente será instada a manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de suspensão do feito no prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 151, VI, do CTN.

Art. 42. Havendo pedido de redirecionamento da execução, a Secretaria deverá verificar, previamente à conclusão do feito:

I - a contemporaneidade entre as datas de administração da pessoa jurídica pelo pretendido corresponsável e da constatação dos indícios de dissolução irregular;

II - a situação cadastral atual da empresa executada, inclusive com informação sobre o último endereço declarado;

III - o endereço declarado pela empresa quando da última atualização cadastral.

Parágrafo único. Ausente a informação, será a exequente intimada a apresentar a informação no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 43. Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos do arquivamento sem baixa, os autos serão desarquivados pela Secretaria e o exequente intimado, nos termos do art. 40, §4º, da LEF.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Independem, também, de despacho:

I – intimação da parte contrária para manifestar-se, em 5 (cinco) dias, sempre que forem juntados novos documentos ou quando houver necessidade de manifestação prévia da parte contrária;

II – intimação para a comprovação do recolhimento/complementação de custas no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção;

III – intimação da não localização de testemunha, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desistência tácita;

IV – intimação das partes acerca de ocorrências referentes à Carta Precatória, no prazo de 5 (cinco) dias; e

V – baixa de processos nos casos em que não haja conteúdo decisório.

Art. 45. Os atos de constrição de bens e valores poderão ser praticados diretamente pelos servidores nos sistemas informatizados à disposição do juízo (BACENJUD, RENAJUD, dentre outros).

§ 1º. Atingido o valor do débito executado, a Secretaria deverá liberar imediatamente eventuais restrições existentes sobre bens e direitos que ultrapassem o referido valor, tendo sempre preferência a manutenção do dinheiro bloqueado via BACENJUD.

§ 2º. A Secretaria poderá liberar imediatamente a restrição do BACENJUD em caso de lançamento realizado por equívoco quanto ao titular da conta.

§ 3º. A Secretaria poderá liberar a restrição do RENAJUD em caso de comprovada arrematação judicial do bem objeto do gravame.

§ 4º. Caso o valor bloqueado seja inferior a R\$ 500,00 (quinhentos) reais e esse montante seja inferior a 5% (cinco por cento) do débito, os valores serão desbloqueados sem necessidade de despacho.

Art. 46. Competirá à Secretaria, independentemente de despacho, abrir vista dos autos ao Ministério Público Federal, quando for necessária à sua intervenção, sempre após a manifestação das partes e imediatamente antes da conclusão dos autos para julgamento.

Art. 47. No caso de falecimento da parte autora, havendo pedido de habilitação e verificada a apresentação dos documentos pertinentes, deverá a Secretaria proceder à intimação da parte ré para se manifestar, no prazo de cinco dias, encaminhando os autos ao Ministério Público Federal, se configurada uma das hipóteses legais de intervenção.

Parágrafo único. O pedido de habilitação deverá estar instruído com os seguintes documentos:

1. Dos requerentes à habilitação: cédula de identidade ou certidão de nascimento; CPF; comprovante de residência, com CEP atualizado e telefone de contato; endereço eletrônico; procuração, se houver representante para a causa, seja ou não advogado; Termo de Inventariança, se houver; certidão de casamento com a parte autora falecida, se for o caso; Certidão do órgão empregador/INSS do falecido, com a indicação dos dependentes cadastrados; indicação/certidão de nascimento dos demais filhos da parte autora falecida e, em sendo companheiro(a), prova da existência de filhos em comum, de residência em comum com o(a) falecido(a) ou de qualquer outro documento idôneo capaz de comprovar a união estável.

2. Da parte autora falecida: certidão de óbito; certidão de PIS/PASEP/FGTS.

Art. 48. Competirá a Secretaria, independente de despacho judicial, retificar a autuação do processo que por falha decorrente de digitação omitir o nome de alguma parte, contiver nome de pessoa estranha ao feito ou nome de parte com erro de grafia, bem como qualquer outro equívoco detectado.

Art. 49. Sempre que necessário, a Secretaria providenciará o agendamento de nova data e a intimação das partes acerca da remarcação de audiências ou perícias, bem como do seu cancelamento.

Art. 50. Os pedidos de certidão serão atendidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, excluído o dia da solicitação.

Art. 51. Compete também à Secretaria:

I – Expedir ofício, a ser assinado pelo juiz da causa, solicitando ao Juízo Deprecante o envio dos documentos relacionados no art. 260, do Código de Processo Civil, na hipótese de não instruírem a Carta Precatória recebida neste Juízo.

II - Arquivar o processo em que proferida sentença terminativa, logo após a intimação das partes.

III - Arquivar o processo em que proferida sentença de improcedência (ou acórdão de mesma natureza), logo após a certificação do trânsito em julgado.

IV – Intimar a parte autora, ou a parte ré, conforme o caso, para apresentar os documentos necessários à realização/atualização dos cálculos, conforme parâmetros previamente definidos pelo juiz da causa.

Art. 52. O desarquivamento de processos físicos demandará requerimento motivado, e será submetido ao juiz da causa, mediante o preenchimento de formulário próprio disponível em Secretaria, acompanhado do comprovante do pagamento das custas da diligência, nos termos da Portaria PRESI nº 54/2016, salvo se o requerente declarar (assinando no formulário) ou comprovar ser beneficiário da justiça gratuita nos autos objeto do desarquivamento.

§1º. O recolhimento das custas será feito no BB S/A, mediante GRU, tendo como favorecido "Justiça Federal de Primeiro Grau", UG/Gestão: 090032/00001, Código de Recolhimento: 18815-8. A guia de custas paga deverá ser anexada ao formulário ou petição;

§2º. Não havendo declaração de justiça gratuita e não tendo sido juntada a guia de custas, o requerimento ou petição serão desconsiderados, sendo necessário novo requerimento;

§3º. A gratuidade da justiça deferida à parte não se estende ao procurador constituído nos autos, na hipótese de o desarquivamento ser realizado no exclusivo interesse deste;

§4º. O desarquivamento dos processos será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias do requerimento/peticionamento. Em caso de urgência devidamente comprovada, o pedido de desarquivamento será analisado em até 5 dias;

§5º. Importando o pedido de desarquivamento dos autos em prosseguimento do feito, a promoção da reativação da movimentação processual será realizada; e

§6º. Do ato que intimar a requerente do indeferimento do pedido de desarquivamento deverá constar o prazo de cinco dias para a retirada da petição apresentada, e de seus anexos, sob pena de descarte.

Art. 53. Quaisquer dúvidas no cumprimento desta portaria serão levadas ao conhecimento do juiz da causa, sem a necessidade de conclusão dos autos dos quais se originarem.

Art. 54. Fica determinado aos servidores que não procedam a conclusão para decisão/despacho de pedidos de reconsideração de decisão judicial já proferida em processos que ainda pendem de sentença.

Parágrafo único. Deverá a Secretaria proceder a regular tramitação do feito, e o “pedido de reconsideração” será objeto de análise por ocasião da prolação da sentença.

Art.55. Havendo juntada de ato/certidão/documento equivocado nos autos, fica o servidor autorizado a realizar o seu desentranhamento.

Art. 56. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUCILIO LINHARES PERDIGÃO DE MORAIS

Juiz Federal

Diretor da SSJ de Manhuaçu - MG



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Linhares Perdigão de Moraes, Juiz Federal**, em 12/03/2021, às 16:48 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12533843** e o código CRC **7ADC5516**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA 2/2021

Disciplina as normas e procedimentos adotados no Juizado Especial Federal Adjunto da Subseção Judiciária de Manhuaçu - MG.

O JUIZ FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MANHUAÇU, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que o artigo 93, inciso XIV da Constituição Federal de 1988 possibilita a delegação aos servidores de poder para a prática de atos de mero expediente sem caráter decisório;

Considerando o disposto no artigo 203, § 4º, do Código de Processo Civil; no artigo 41, inciso XVII da Lei nº 5.010/66, e artigo 22 do Provimento Coger – 10126799;

Considerando os princípios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade que orientam os Juizados Especiais, nos termos do artigo 2º, da Lei nº 9.099/95;

Considerando a necessidade de criar procedimentos alternativos, visando a otimização dos serviços, sem descuidar da igualdade de tratamento que deve ser conferida às partes;

RESOLVE:

Delegar aos servidores, no âmbito da Subseção Judiciária de Manhuaçu/MG, a prática dos atos a seguir descritos, com estrita observância dos procedimentos estabelecidos.

CAPÍTULO I - DA ANÁLISE INICIAL

Art. 1º. Distribuído o feito, deverá o servidor proceder ao exame da peça de abertura (petição inicial ou termo de pedido), verificando a presença dos pressupostos objetivos e subjetivos do processo e das condições da ação.

§1º Nos termos do art. 23, §2º, III, da Portaria PRESI – 8016281 –, o servidor deverá conferir a existência de apontamento de sigilo de documentos e de segredo de justiça, realizando, de ofício, as alterações necessárias no Pje para a retirada do sigilo nos casos em que não houver pedido expresso de aplicação de sigilo em documentos ou segredo de justiça no processo.

§2º Quando houver pedido expresso de aplicação de sigilo em documentos ou segredo de justiça no processo, o servidor deverá submeter os autos à apreciação do juiz. O pedido de segredo de justiça ou sigilo feito pelo advogado permanecerá válido até decisão judicial em sentido contrário, conforme prevê o art. 25 da Portaria PRESI – 8016281.

Art. 2º. No que se refere à competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis, incumbe à Secretaria verificar se há renúncia expressa ao montante indicado no artigo 3º, caput, da Lei nº 10.259/2001, ou apresentação da memória de cálculos para fins de competência, bem como a adequação do feito ao disposto nos §§ 1º e 2º, e também do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001.

§1º Havendo renúncia, deverá ser observada a presença, no instrumento de mandato, de poder específico para renunciar. Na ausência de poder específico, compete à Secretaria intimar a parte autora para suprir a falta, no prazo de dez dias.

§2º Verificada a presumida incompetência dos Juizados Especiais Federais, os autos serão conclusos de imediato ao respectivo juiz para apreciação.

Art. 3º. Verificando o servidor que a inicial não atende a quaisquer dos requisitos previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, bem como que não foi instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação (artigo 320 do Código de Processo Civil, art. 17 da Portaria PRESI – 8016281 –), deverá, **especificando os documentos faltantes ou a irregularidade existente**, promover a intimação da parte autora para que, no prazo de quinze dias, emende ou complete a inicial.

§1º Nas ações propostas por espólio, a petição inicial deverá vir necessariamente acompanhada do Termo de Compromisso do Inventariante, devendo a procuração ser outorgada pelo espólio e subscrita pelo inventariante. Não havendo inventário aberto, o espólio será representado pelos herdeiros, que deverão assinar a declaração, comprovando a respectiva qualidade.

§2º Não atendida a intimação de que trata a parte final do *caput* ou sendo atendida de modo incompleto, os autos serão encaminhados ao juiz para extinção do feito.

§3º Os pedidos de benefícios previdenciários ou assistenciais que não possuam a documentação constante do Anexo Único da presente portaria, ressalvada a renúncia para fins de competência, serão imediatamente concluídos ao juiz da causa, para extinção do feito.

§4º Constatado o não cadastramento de todas as partes constantes da inicial na autuação do processo no Pje, salvo os casos em que haja problema técnico devidamente comprovado, o feito prosseguirá somente em relação às partes cadastradas, nos termos do art. 17, §3º, da Portaria PRESI – 8016281.

Art. 4º. Considerando os princípios informativos dos Juizados Especiais Federais, mormente os da celeridade, da informalidade e da simplicidade, e objetivando evitar tumulto processual, fica o servidor autorizado, com base no art. 113, §º 1, do Código de Processo Civil, a concluir os feitos em que há litisconsórcio facultativo simples.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* do presente artigo, o juiz manterá no feito apenas do primeiro postulante, determinando ao procurador das partes autoras que desmembre o feito quanto às demais partes autoras.

Art. 5º Quando qualquer documento for assinado a rogo, o servidor deverá observar se há a identificação e a assinatura do assinante, assim como a subscrição por duas testemunhas, nos termos do art. 595 do Código Civil.

Parágrafo único. Havendo a intimação da parte autora para a regularização processual, far-se-á constar do ato a determinação de que não será aceita a mera oposição da assinatura a rogo no instrumento irregular, devendo ser providenciado novo instrumento.

Art. 6º Considerando os termos do artigo 287 do CPC, deverá o servidor atentar-se para a existência dos endereços do advogado, eletrônico e não eletrônico.

Parágrafo único. Não havendo a indicação dos endereços (eletrônico e não eletrônico) na inicial (ou na procuração), proceder-se-á a intimação do advogado para a regularização processual, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 287 c/c 485, ambos do CPC.

CAPÍTULO II – DO EXAME TÉCNICO

Art. 7º. Nas ações que tenham por pedido a concessão ou o restabelecimento de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e benefício assistencial para deficiente previsto na Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS) será designado perito médico, dentre aqueles cadastrados no Tribunal. Do ato ordinatório deverá constar a determinação de intimação das partes, bem como as advertências constantes dos parágrafos abaixo.

§1º Quando cientificada acerca da data da perícia, a parte autora ficará também intimada de que, no dia da realização do exame, deverá apresentar todos os exames, receituários médicos e relatórios de que disponha relativos à sua enfermidade; facultando-se, por fim, que esteja acompanhada, se assim o desejar, de profissional da área médica da sua confiança para funcionar como assistente técnico.

§2º Não comparecendo a parte autora no dia previamente designado para a realização da perícia, tampouco apresentando justificativa razoável, o processo será encaminhado à conclusão, para a prolação de sentença extintiva.

§3º Havendo a extinção do feito anteriormente à perícia já designada, deverá o servidor observar, caso haja novo ajuizamento, a designação preferencial do mesmo perito definido no processo extinto, e verificar o recolhimento das custas referentes ao processo anterior, caso haja condenação.

§4º Não se aplica a hipótese do parágrafo anterior caso o perito não esteja mais cadastrado nos quadros da Subseção Judiciária.

Art. 8º. No caso específico dos pedidos de concessão de benefício assistencial previsto na Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), além da realização de perícia médica, quando for o caso, será também realizado exame socioeconômico por assistente social, designado mediante ato ordinatório, dentre aqueles inscritos no Tribunal, a quem competirá cumprir o seu encargo no prazo de quinze dias a contar da ciência da sua designação.

Parágrafo único. Não sendo detectada incapacidade de longo prazo pela perícia médica, a Secretaria deixará de realizar a perícia social, promovendo a intimação da parte autora, seguida da conclusão do feito.

Art. 9. Em demandas que exijam prova técnica, a parte ré será previamente intimada acerca da data da sua realização, ficando de logo ciente da possibilidade de indicação de assistente técnico e formulação de quesitos a serem apresentados diretamente ao perito designado.

Parágrafo único. Fica dispensada a intimação da parte ré caso os quesitos para o pedido já tenham sido previamente depositados em juízo.

Art. 10. O Perito designado pelo Juízo deverá apresentar o laudo respectivo (que, tratando-se de perícia socioeconômica, deverá ser instruído, sempre que autorizado pela parte autora, com fotos dos locais visitados), respondendo os quesitos eventualmente formulados pelo Juízo e pelas partes litigantes, no prazo de cinco dias, a contar da realização da perícia.

Art. 11. Poderá o perito proceder a quaisquer diligências que se fizerem necessárias ao fiel desempenho de sua função, nos termos do art. 157 do CPC, inclusive **remarcação do exame** (caso em que deverá informar ao Juízo, no prazo de 48 horas), devendo facilitar a presença dos assistentes técnicos eventualmente trazidos pelas partes.

Art. 12. Caberá ao juiz da causa deliberar sobre a conveniência/necessidade de se intimar o perito para responder quesitos complementares eventualmente formulados ou prestar outros esclarecimentos.

Art. 13. Os honorários de Perito serão fixados em conformidade com a Resolução nº 305/2014, do Conselho da Justiça Federal, ou outra que venha a substituí-la.

§1º Ficará o Perito do Juízo ciente de que deverá responder a eventuais questionamentos complementares até a efetiva solução da controvérsia, independente de qualquer outro pagamento.

§2º Os laudos emitidos de forma ilegível, em desconformidade com o que determina o art. 35 da Lei nº 5.991/1973 e o art. 11 do Código de Ética Médica, serão restituídos ao perito para saneamento, no prazo de dez dias úteis.

Art. 14. Após a entrega do laudo ou do relatório técnico, será expedido ofício requisitório, independentemente de despacho, solicitando-se o pagamento dos honorários do perito, em observância ao disposto no artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/2001.

Parágrafo único. Instruídos os autos com os respectivos laudos periciais, a Secretaria realizará a intimação das partes acerca do laudo para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Enunciado nº 179 do FONAJEF.

Art. 15. Não será realizado o encaminhamento à perícia dos pedidos de benefícios assistenciais que não forem instruídos com o comprovante do CadÚnico, devendo a Secretaria proceder a citação da parte ré, com posterior conclusão do feito à apreciação do juiz.

CAPÍTULO III – DA AUDIÊNCIA

Art. 16. Considerando a especialidade e a celeridade do rito em sede de juizado especial, com a concentração de fases e a realização de audiências em hipóteses específicas nas quais seja necessária a verbalização da conciliação e da instrução, não será realizado o agendamento de audiência para a totalidade dos feitos.

Parágrafo único. Será facultada às partes, no ato de citação, a apresentação de proposta de conciliação por escrito.

Art. 17. Havendo necessidade de audiência e com base em pauta previamente disponibilizada pelo Juízo, deverá a Secretaria designar a respectiva data, intimando as partes.

§1º A representação da parte autora (ou a própria parte autora, quando atuar sem representação judicial) deve ser cientificada de que a parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção do feito.

§2º Quando cientificada acerca da data da audiência de instrução, a representação da parte autora (ou a própria parte autora, quando atuar sem representação judicial) ficará também informada da necessidade de trazer, independentemente de intimação, as testemunhas, em número máximo de 03 (três), com as quais pretende comprovar as suas alegações.

§3º O ato que designar a audiência informará às partes que, caso seja prolatada sentença em audiência, será facultada aos que não pretendam fazer uso do prazo recursal a interposição de recurso em audiência, acompanhado das razões e contrarrazões (orais ou escritas), ou a desistência do prazo recursal.

§4º O ato que designar a audiência conterà o aviso às partes de que a gravação da audiência poderá ser obtido imediatamente após a sua realização, bastando a apresentação de *pendrive* ou outro dispositivo similar.

§5º Havendo a possibilidade diante da pauta previamente estabelecida pelo juízo, deverá a secretaria, já no ato que procede a citação da parte ré, designar a audiência de conciliação, instrução e julgamento.

CAPÍTULO IV – DA CITAÇÃO

Art. 18. A Secretaria promoverá, independentemente de despacho, a citação do réu, mediante expedição de mandado, carta com aviso de recebimento, simples vista dos autos ou meio eletrônico, para apresentação de defesa no prazo de trinta dias.

Parágrafo único. Considerando a intelecção inserta no artigo 42 da Lei nº 9.099/95, o início do prazo para apresentação de defesa coincidirá com a data da efetiva ciência do ato de citação (e não da juntada), quando a comunicação ocorrer via expedição de mandado/carta. Diferentemente, quando a citação ocorrer via PJe, o prazo de defesa será contado nos termos indicados pelo respectivo sistema.

Art. 19. No prazo de defesa a parte ré deverá exibir os documentos indispensáveis à solução da controvérsia, em especial os descritos abaixo a depender da pretensão deduzida:

1. processo administrativo, em se tratando de demanda voltada à concessão e restabelecimento de benefício previdenciário ou assistencial;
2. memorial descritivo da metodologia de cálculo utilizada na aferição da RMI (com identificação dos salários-de-contribuição computados, a média dos mesmos e o salário-debenefício encontrado), carta de concessão, histórico de créditos, informação pertinente ao benefício anterior e eventual revisão do benefício atual (como e por quais razões), nos casos
3. de ações de revisão de benefício previdenciário;
4. cópia de eventual processo administrativo instaurado e da respectiva conclusão, contrato porventura firmado com a parte autora e demonstrativos das compras realizadas mensalmente, quando a ação tiver por objeto impugnação de cobrança relacionada a cartão de crédito;
5. cópia de eventual processo administrativo instaurado e da respectiva conclusão, ficha cadastral, contrato porventura firmado com a parte autora, extratos bancários que demonstrem a evolução das movimentações e o local onde ocorreram, em se tratando de clonagem de cartão de débito.

Art. 20. No prazo de defesa, deverá também a parte ré informar acerca da possibilidade de conciliação e, em caso positivo, apresentar a proposta por escrito.

Parágrafo único. Apresentada a proposta de acordo, caberá à Secretaria intimar a parte autora para se manifestar no prazo de cinco dias, e, em havendo concordância, encaminhar os autos à conclusão.

Art. 21. Tratando-se de questão em relação à qual haja contestação padronizada depositada em Secretaria, será providenciada a imediata juntada aos autos da respectiva contestação, considerando-se citada a parte ré a partir da juntada da contestação aos autos.

Parágrafo único. Havendo contestação depositada as diligências previstas nos art. 19 e 20 da presente Portaria serão determinadas no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 22. Os pedidos de concessão da assistência judiciária gratuita serão apreciados por ocasião da prolação da sentença.

CAPÍTULO V – DA FASE DECISÓRIA

Art. 23. Estando o feito em ordem com base nas disposições constantes da presente portaria e atendidas as demais exigências de ordem legal, serão os autos imediatamente conclusos ao juiz.

Art. 24. Para fins de cumprimento do disposto no art. 12 do CPC, será observada a lista de precedência elaborada em conformidade com a regulamentação exarada pelo Tribunal Regional Federal – 1ª Região.

Parágrafo único. No cumprimento da ordem cronológica serão considerados:

1. o caráter preferencial da ordem, comportando exceções justificadas; e
2. a divisão da assessoria por matérias/classes, devendo cada área observar a respectiva ordem para os processos de sua atribuição, bem como as exceções definidas no art. 12, §§ 2º a 6º, do CPC.

Art. 25. A intimação da sentença far-se-á nos termos do Capítulo VIII desta portaria.

Art. 26. Nas ações em que houver sentença homologatória de acordo, as fases de recebimento, registro e trânsito em julgado serão lançadas no mesmo momento, pois inexistindo recurso de sentença homologatória (artigo 41 da Lei nº 9.099/95), não se aguarda o decurso de prazo recursal e, de imediato, certifica-se o trânsito.

Art. 27. Se a parte autora for vencida e não estiver representada por advogado, no mesmo ato de intimação da sentença, será cientificada da necessidade de constituir advogado, se houver interesse em recorrer.

Art. 28. Havendo concessão de tutela provisória, a parte ré, quando intimada do respectivo teor, deverá providenciar, no prazo ali assinalado, o cumprimento da medida de urgência.

Parágrafo único. Em se tratando de benefício previdenciário/assistencial a intimação será realizada, simultaneamente, ao INSS e à Agência da Autarquia responsável pelo cumprimento da decisão judicial.

CAPÍTULO VI – DO RECURSO

Art. 29. Interposto recurso inominado contra sentença, o recorrido será intimado a apresentar contrarrazões, e os autos serão remetidos à Turma Recursal do Juizado Especial Federal, nos termos do art. 1.010, §§ 1º a 3º, do CPC.

CAPÍTULO VII – DA FASE DE CUMPRIMENTO

Art. 30. Para os benefícios previdenciários/assistenciais cujo valor seja de um salário mínimo, o cálculo será realizado, preferencialmente, pela secretaria da Vara.

Art. 31. Nos demais casos, se a parte exequente não promover a execução no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado ou do retorno do feito à vara, os autos serão arquivados.

Art. 32. Caso o advogado, ou a sociedade de advogados, conforme o constante na procuração e/ou contrato, pretenda destacar do montante da condenação o que lhe couber por força de honorários contratuais, deverá juntar aos autos o respectivo contrato/procuração antes da elaboração do requisitório, nos termos do art. 22, §4º, da Lei nº 8.906/1994, sob pena de indeferimento.

Art. 33. Com os cálculos, será expedido o ofício requisitório, e intimada as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem manifestação quanto aos cálculos e ao ofício requisitório, com a advertência de que **eventual impugnação deverá demonstrar, de forma motivada e pontual, o equívoco e/ou inconsistência alegado(a) e estar acompanhada de Planilha de Cálculos detalhada referente à apuração do quantum entendido como devido.**

§1º No momento da expedição a Secretaria deverá observar se o requerente indicou previamente a existência de alguma preferência de pagamento, nos termos do art. 13, e seguintes, da Resolução CJF nº 458, de 2017.

§2º O ato ordinatório referente a este artigo indicará que não serão considerados pelo juízo eventuais pedidos de dilação.

Art. 34. Para fins de expedição de RPV, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.259/01, será observado se o valor da execução é inferior ao limite de alçada dos Juizados Especiais Federais, considerando o valor do salário mínimo atual.

§1º Se o valor da execução superar esse limite, será facultado à parte autora renunciar ao excedente, para viabilizar a expedição de RPV (art. 17, § 4º, da Lei nº 10.259/01). A renúncia pode ser subscrita pelo Advogado, desde que tenha poderes específicos para renunciar no instrumento procuratório.

§2º Superado o valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, e não havendo renúncia específica, será expedido o Precatório.

Art. 35. Silentes as partes, ou resolvido o incidente, **adotar-se-ão** as providências necessárias à migração da RPV/Precatório ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Parágrafo único. Havendo alegação superveniente ao ofício requisitório expedido ou depositado, que enseje possível pagamento indevido, deverá a secretaria encaminhar correspondência eletrônica (*e-mail*) para a Coordenadoria de Execução Judicial - COREJ ou Instituição Financeira depositária, a fim de determinar o incidente de bloqueio por alvará, encaminhando os autos, na sequência, ao juiz da causa.

Art. 36. Intimada a parte autora da migração dos valores junto ao TRF1, **os autos serão arquivados**, procedendo-se às anotações de praxe.

Art. 37. Nos casos de depósito em juízo ou bloqueio de valores, nos termos da Portaria Coger – 8388486 –, a parte deverá indicar a conta para a transferência eletrônica dos valores depositados em conta vinculada ao juízo.

§1º O representante da parte deverá possuir procuração válida e atualizada (prazo máximo de 2 anos).

§2º Nos termos do art. 40, §5º, da Resolução CJF nº 458-2017, o saque por meio de procurador somente poderá ser feito mediante procuração específica, da qual conste o número da conta de depósito ou o número de registro da requisição de pagamento no tribunal e, em caso de dúvida de autenticidade, com firma reconhecida.

CAPÍTULO VIII – DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS

Art. 38. As intimações serão realizadas obrigatoriamente por meio eletrônico, no próprio sistema PJe, nos termos do art. 2º c/c art. 5º, ambos da Lei nº 11.419/2006, ressalvados os processos iniciados na atenuação.

§1º Havendo justificativa para a impossibilidade de intimação eletrônica via PJe, as intimações serão realizadas por meio de correio eletrônico (*e-mail*), aplicativo de mensagens (WhatsApp), telefone, publicação, vista dos autos, via postal ou por qualquer meio idôneo autorizado pelo Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (artigo 19 da Lei nº 9.099/95).

§2º Para as intimações realizadas via *e-mail*, como não há a possibilidade técnica de certificar-se a consulta a que faz referência o art. 5º, § 1º, da Lei nº 11.419/2006, a contagem se dará estritamente nos termos do § 3º do mesmo artigo.

Art. 39. Para a utilização das intimações por aplicativo de mensagens (WhatsApp) a secretaria deverá observar os comandos da Resolução Presi nº 50, de 2017, e os seguintes acréscimos desse juízo:

a) Para a validade das intimações por Whatsapp ou congêneres, caso não haja prévia anuência da parte ou advogado, faz-se necessário certificar nos autos a visualização da mensagem pelo destinatário, sendo suficiente o recibo de leitura, ou recebimento de resposta à mensagem enviada (Enunciado nº 193 do FONAJEF);

b) Existindo termo de adesão, o prazo da intimação por Whatsapp ou congêneres contase do envio da mensagem, cuja data deve ser certificada nos autos; em não havendo prévio termo de adesão, o termo inicial corresponde à data da leitura da mensagem ou do recebimento da resposta, que deve ser certificada nos autos (Enunciado nº 194 do FONAJEF);

c) Existindo prévio termo de adesão à intimação por Whatsapp ou congêneres, cabe à parte comunicar eventuais mudanças de número de telefone, sob pena de se considerarem válidas as intimações enviadas para o número constante dos autos (Enunciado nº 195 do FONAJEF);

d) O termo de adesão à intimação por Whatsapp ou congêneres subscrito pela parte ou seu advogado pode ser geral, para todos os processos em tramitação no juízo, que será arquivado em Secretaria (Enunciado nº 196 do FONAJEF). Para tanto, caberá à parte, ou ao advogado, informar ao juízo os processos em trâmite na Vara e os que vierem a ser ajuizados.

Art. 40. Mandados, cartas de citação e intimação, bem como ofícios de caráter geral serão assinados pelos servidores, com a obrigatória declaração de que o faz por ordem do juiz.

§1º Serão assinados sempre pelo juiz: mandados de busca e apreensão; cartas de sentença; ofícios dirigidos aos membros do Poder Judiciário, Executivo e Legislativo, Ministros, membros do Ministério Público, autoridades policiais, de conversão em renda, de liberação de bens e valores, de requisição de força policial e de requisição de pagamento, além das demais medidas que impliquem restrição da liberdade de locomoção ou constrição de bens.

§2º Deverá constar nos mandados, cartas e ofícios expedidos por este Juízo o endereço completo, números de telefone, bem como o endereço eletrônico da Vara Federal.

Art. 41. Preferencialmente, não serão expedidas cartas precatórias no âmbito deste Juizado, cumprindo-se os atos nas demais comarcas ou subseções judiciárias mediante via postal, ofício, telefone, malote digital, *e-mail* ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação.

Parágrafo único. Não havendo notícia do cumprimento do ato em outra comarca ou subseção judiciária no prazo de trinta dias, deve a Secretaria expedir correspondência solicitando informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, podendo ser utilizados

quaisquer dos meios referidos no *caput*.

Art. 42. Havendo absoluta necessidade de expedição de Carta Precatória, competirá à Secretaria, uma vez decorrido o prazo previsto para o seu cumprimento, expedir correspondência eletrônica de reiteração.

Art. 43. Com exceção do previsto no art. 42 da Lei nº 9.099/95, o termo inicial de contagem dos prazos processuais obedecerá ao disposto no Código de Processo Civil.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Competirá à Secretaria, independentemente de despacho, abrir vista dos autos ao Ministério Público Federal, quando for necessária a sua intervenção, sempre após a manifestação das partes e imediatamente antes da conclusão dos autos para julgamento.

Art. 45. No caso de falecimento da parte autora, havendo pedido de habilitação e verificada a apresentação dos documentos pertinentes, deverá a Secretaria proceder à intimação da parte ré para se manifestar, no prazo de cinco dias, encaminhando os autos ao Ministério Público Federal, se configurada uma das hipóteses legais de intervenção.

Parágrafo único. O pedido de habilitação deverá estar instruído com os seguintes documentos:

1. – Dos requerentes à habilitação: cédula de identidade ou certidão de nascimento; CPF; comprovante de residência, com CEP atualizado e telefone de contato; endereço eletrônico; procuração, se houver representante para a causa, seja ou não advogado; Termo de Inventariança, se houver; certidão de casamento com a parte autora falecida, se for o caso; Certidão do órgão empregador/INSS do falecido, com a indicação dos dependentes cadastrados; indicação/certidão de nascimento dos demais filhos da parte autora falecida e, em sendo companheiro(a), prova da existência de filhos em comum, de residência em comum com o(a) falecido(a) ou de qualquer outro documento idôneo capaz de comprovar a união estável.

2. – Da parte autora falecida: certidão de óbito; certidão de PIS/PASEP/FGTS.

Art. 46. Competirá a Secretaria, independente de despacho judicial, retificar a autuação do processo que por falha decorrente de digitação omitir o nome de alguma parte, contiver nome de pessoa estranha ao feito ou nome de parte com erro de grafia, bem como qualquer outro equívoco detectado.

Art. 47. Sempre que necessário, a Secretaria providenciará o agendamento de nova data e a intimação das partes acerca da remarcação de audiências ou perícias, bem como do seu cancelamento.

Art. 48. Os pedidos de certidão serão atendidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, excluído o dia da solicitação.

Art. 49. Compete também à Secretaria:

I – Expedir ofício, a ser assinado pelo juiz da causa, solicitando ao Juízo Deprecante o envio dos documentos relacionados no art. 260, do Código de Processo Civil, na hipótese de não instruírem a Carta Precatória recebida neste Juízo.

II - Arquivar o processo em que proferida sentença terminativa (ou acórdão de mesma natureza), logo após a intimação das partes.

II - Arquivar o processo em que proferida sentença de improcedência (ou acórdão de mesma natureza), logo após a certificação do trânsito em julgado.

III – Intimar a parte autora para apresentar os documentos necessários à realização/atualização dos cálculos, conforme parâmetros previamente definidos pelo juiz da causa.

Art. 50. A mera vista dos autos em Secretaria se dará independentemente de pedido de desarquivamento, no prazo de cinco dias.

Art. 51. O desarquivamento de processos demandará requerimento motivado, e será submetido ao juiz da causa, mediante o preenchimento de formulário próprio disponível em Secretaria, acompanhado do comprovante do pagamento das custas da diligência, nos termos da Portaria PRESI nº 54/2016, salvo se o requerente declarar (assinalando no formulário) ou comprovar ser beneficiário da justiça gratuita nos autos objeto do desarquivamento.

§1º. O recolhimento das custas será feito no BB S/A, mediante GRU, tendo como favorecido "Justiça Federal de Primeiro Grau", UG/Gestão: 090032/00001, Código de Recolhimento: 18815-8. A guia de custas paga deverá ser anexada ao formulário ou petição;

§2º. Não havendo declaração de justiça gratuita e não tendo sido juntada a guia de custas, o requerimento ou petição serão desconsiderados, sendo necessário novo requerimento;

§3º. A gratuidade da justiça deferida à parte não se estende ao procurador constituído nos autos, na hipótese de o desarquivamento ser realizado no exclusivo interesse deste;

§4º. O desarquivamento dos processos será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias do requerimento/peticionamento. Em caso de urgência devidamente comprovada, o pedido de desarquivamento será analisado em até 5 dias;

§5º. Importando o pedido de desarquivamento dos autos em prosseguimento do feito, a promoção da reativação da movimentação processual será realizada; e

§6º. Do ato que intimar a requerente do indeferimento do pedido de desarquivamento deverá constar o prazo de cinco dias para a retirada da petição apresentada, e de seus anexos, sob pena de descarte.

Art. 52. Quaisquer dúvidas no cumprimento desta portaria serão levadas ao conhecimento do juiz da causa, sem a necessidade de conclusão dos autos dos quais se originarem.

Art. 53. Nos termos do art. 12-A da Lei nº 9.099/1995 e do art. 121-A do RIJEFTRTRU, na contagem dos prazos computar-se-ão somente os dias úteis.

Art. 54. Fica determinado aos servidores que não procedam a conclusão para decisão/despacho de pedidos de reconsideração de decisão judicial já proferida em processos que ainda pendem de sentença.

Parágrafo único. Deverá a Secretaria proceder a regular tramitação do feito, e o “pedido de reconsideração” será objeto de análise por ocasião da prolação da sentença.

Art.55. Havendo juntada de ato/certidão/documento equivocado nos autos, fica o servidor autorizado a realizar o seu desentranhamento.

Art. 56. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as regulamentações anteriores.

LUCILIO LINHARES PERDIGÃO DE MORAIS

Juiz Federal
Diretor da SSJ de Manhuaçu - MG



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Linhares Perdigão de Moraes, Juiz Federal**, em 12/03/2021, às 16:48 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12534408** e o código CRC **F16EEC35**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA 3/2021

Delegar aos servidores, no âmbito da competência Criminal da Vara Única da Subseção Judiciária de Manhuaçu/MG, a prática dos atos de comunicação processuais a seguir descritos, com estrita observância dos procedimentos estabelecidos.

O JUIZ FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MANHUAÇU, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que o artigo 93, inciso XIV da Constituição Federal de 1988 possibilita a delegação aos servidores de poder para a prática de atos de mero expediente sem caráter decisório;

Considerando o disposto no artigo artigo 41, inciso XVII da Lei nº 5.010/66, e no artigo 132 do Provimento Geral nº 10126799, de 19 de abril de 2020, da Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

Considerando a necessidade de otimizar os serviços no processamento de feitos de natureza Criminal, observando o devido tratamento que deve ser conferido às partes;

RESOLVEM:

Art. 1º. Havendo justificativa para a impossibilidade de intimação eletrônica via PJe, as intimações serão realizadas por meio de correio eletrônico (*e-mail*), aplicativo de mensagens (*WhatsApp*), telefone, publicação, vista dos autos, via postal ou por qualquer meio idôneo autorizado pelo Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Parágrafo único. Para as intimações realizadas via *e-mail*, como não há a possibilidade técnica de certificar-se a consulta a que faz referência o art. 5º, § 1º, da Lei nº 11.419/2006, a contagem se dará estritamente nos termos do § 3º do mesmo artigo.

Art. 2º. Mandados, cartas de citação e intimação, bem como ofícios de caráter geral serão assinados pelos servidores, com a obrigatoria declaração de que o faz por ordem do juiz.

§1º Serão assinados sempre pelo juiz: mandados de busca e apreensão; cartas de sentença; ofícios dirigidos aos membros do Poder Judiciário, Executivo e Legislativo, Ministros, membros do Ministério Público, autoridades policiais, de conversão em renda, de liberação de bens e valores, de requisição de força policial e de requisição de pagamento, além das demais medidas que impliquem restrição da liberdade de locomoção ou constrição de bens.

§2º Deverá constar nos mandados, cartas e ofícios expedidos por este Juízo o endereço completo, números de telefone, bem como o endereço eletrônico da Vara Federal.

Art. 3º. Preferencialmente, consoante determinado pela Circular Coger – 9603182 – não serão expedidas cartas precatórias, cumprindo-se os atos nas demais comarcas ou subseções judiciárias mediante via postal, ofício, telefone, malote digital, e-mail ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação.

Parágrafo único. As partes serão intimadas do ato que demandar a colaboração/auxílio de outro juízo, com o alerta de que deverão acompanhar diretamente naquela unidade jurisdicional o andamento da requisição.

Art. 4º. Havendo absoluta necessidade de expedição de Carta Precatória, competirá à Secretaria, uma vez decorrido o prazo previsto para o seu cumprimento, expedir correspondência eletrônica de reiteração.

Art.5º. Havendo juntada de ato/certidão/documento equivocado nos autos, fica o servidor autorizado a realizar o seu desentranhamento.

LUCILIO LINHARES PERDIGÃO DE MORAIS

Juiz Federal

Diretor da SSJ de Manhuaçu - MG



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Linhares Perdigão de Moraes, Juiz Federal**, em 12/03/2021, às 16:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12534770** e o código CRC **4B64FAC2**.



Rua Duarte Peixoto, 70 - Bairro Coqueiro - CEP 36900-000 - Manhuaçu - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/

0009330-53.2021.4.01.8008

12534770v7

Diário da Justiça Federal da 1ª Região/MG - Ano XIII N. 46 - - Disponibilizado em 15/03/2021

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 46

Disponibilização: 15/03/2021

22ª Vara Cível - SJMG

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-22ª VARA - BELO HORIZONTE

Juiz Titular	:	DR. CARLOS ROBERTO DE CARVALHO
Juiza Substit.	:	DRA. FERNANDA MARTINEZ SILVA SCHORR
Dir. Secret.	:	MARIA CELIA FIGUEIRÓ SOUSA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. CARLOS ROBERTO DE CARVALHO
---------------	---	--------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 34508-91.2016.4.01.3800
34508-91.2016.4.01.3800 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	CARLA ROBERTA GONCALVES DO NASCIMENTO
DEF. PUB	:	- DEFENSOR PUBLICO FEDERAL
REU	:	ESTADO DE MINAS GERAIS
REU	:	MUNICIPIO DE RIBEIRAO DAS NEVES /MG
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vista ao Município de Ribeirão das Neves/MG sobre todo o processado especialmente acerca da petição de fls.418/419 em que a autora pede extinção do processo pela perda superveniente do objeto. Prazo: 05(cinco) dias.

Numeração única: 26807-89.2010.4.01.3800
26807-89.2010.4.01.3800 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	CORNELIO EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO	:	MG00116481 - MARCELA CRONEMBERGER GUIMARAES
ADVOGADO	:	MG00126048 - ELDER JOSE LAPA MOREIRA
ADVOGADO	:	MG00095595 - FERNANDO GONCALVES DIAS
ADVOGADO	:	MG00120768 - ANGELO AMARAL LOPES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO	:	- PROCURADOR FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao autor por 15 dias, fls.415

Numeração única: 29645-78.2005.4.01.3800
2005.38.00.029873-9 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	:	MARIA ALICE DE SOUZA BRUNO E OUTROS
EXQTE	:	MARIA ALICE DE SOUZA BRUNO E OUTROS
EXQTE	:	IVONE BAREICHA DE QUEIROZ E OUTROS
ADVOGADO	:	MG00079707 - FABIANA ARAUJO GOMES CABRAL
ADVOGADO	:	MG00104269 - LEDA MAFRA BICALHO
ADVOGADO	:	MG00089331 - MARCELLE DESMOTS DA FONSECA
EXCDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00085332 - ANA PAULA GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	MG00106520 - ROBERTA MARIANA BARROS DE AGUIAR CORREA
ADVOGADO	:	MG00082770 - FERNANDO ANDRADE CHAVES
ADVOGADO	:	MG00072106 - ADRIANA GONCALVES FURTADO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

vista à caixa, fls.541

Numeração única: 11986-22.2006.4.01.3800
2006.38.00.012085-2 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	:	ALOISIO SILVA DE FARIA
ADVOGADO	:	MG00143297 - CARLOS EDUARDO MARTINS GONCALVES

EXCDO	:	GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CONTAGEM/MG
-------	---	--

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
vista ao exequente, fls....

Numeração única: 31748-58.2005.4.01.3800
2005.38.00.032076-8 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	NILTON EMIDIO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	:	MG00077841 - PATRICIA VIEIRA ALVARENGA
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
vista ao exequente, fls....

Numeração única: 85726-32.2014.4.01.3800
85726-32.2014.4.01.3800 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	MARIA DE FATIMA ALVES
ADVOGADO	:	MG00142757 - THAISE MARA SANTOS
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
LITISPA	:	ROSARIA DE CASTRO DIAS & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	:	MG00077167 - RICARDO LOPES GODOY
ADVOGADO	:	MG00118966 - JANAINA MARIA SILVA ALVES
ADVOGADO	:	MG00080394 - MIRIAM TAGLIAFERRI MENEZES
ADVOGADO	:	MG00051820 - NEWTON DO ESPIRITO SANTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
vista ao autor, fls.298/307

Numeração única: 4503-48.2000.4.01.3800
2000.38.00.004545-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	:	DISTRIBUIDORA DE CALCADOS AMIGAO LTDA E OUTROS
ADVOGADO	:	MG00087314 - CRISTIANA MENDES MENDONCA
ADVOGADO	:	MG00074828 - RAFAEL DE LACERDA CAMPOS
ADVOGADO	:	MG00077147 - RENATA SOUZA VIANA
IMPDO	:	UNIAO FEDERAL
IMPDO	:	GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BELO HORIZONTE/MG
IMPDO	:	PRESIDENTE DO SEBRAE
IMPDO	:	SEBRAE-SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	:	MG00073133 - LEONARDO DE MIRANDA MENDES SALOMAO
ADVOGADO	:	MG00083241 - MARCOS VASCONCELOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MG00068832 - FABIANA RIBEIRO ROSA
PROCUR	:	- PROCURADOR(A) DO INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

.....INTIME-SE a impetrante para que se manifeste acerca de tais depósitos, tendo em vista a extinção do feito sem resolução de mérito.Prazo:15(quinze) dias.

Numeração única: 5903-97.2000.4.01.3800
2000.38.00.005955-0 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

IMPTE	:	ORGANIZACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - OAP/UFMG
ADVOGADO	:	MG00064728 - TALES LINS ETO
ADVOGADO	:	MG00004488 - ARTUR ALEXANDRE MAFRA
ADVOGADO	:	MG00084517 - CAROLINA NUNES DE LIMA CRUZEIRO
IMPDO	:	UNIAO FEDERAL
IMPDO	:	DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

.....INTIME-SE a impetrante para que se manifeste acerca de tal depósito, tendo em vista que, por sentença mantida em instância superior (fls.504/510,573,606/607,697/698 e 701), foi denegada a segurança e revogada a liminar anteriormente concedida.Prazo:15(quinze) dias.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 46

Disponibilização: 15/03/2021

2ª Vara Cível - SJMG / SSJ de Uberaba

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS N.: 2008.38.02.002366-9

CLASSE/AÇÃO: 13.101 – AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: IGOR DANIEL RODRIGUES

FINALIDADE(S): **INTIMAR** IGOR DANIEL RODRIGUES, brasileiro, CI n. 13890645-SSP/MG, CPF n. 013.028.646-02, natural de Brasília/DF, nascido em 08/12/1982, filho de Germira Leonel Rodrigues, tendo como último endereço informado nos autos a Avenida Cinco, nº 48, Centro, Itapagipe/MG, no qual não foi encontrado e sendo ignorado, portanto, seu paradeiro, **do inteiro teor da sentença absolutória de f. 186/188, in verbis:**

I – RELATÓRIO Cuida-se de ação penal movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra IGOR DANIEL RODRIGUES, devidamente qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas do artigo 289, §1º, do Código Penal e do artigo 1º da Lei n. 2.252/54. Narra a inicial, em síntese, que: i) no dia 28 de fevereiro de 2006, por volta das 00:30 horas, nas imediações da Avenida 10, em São Francisco de Sales/MG, local onde ocorria o carnaval naquela cidade, o denunciado IGOR DANIEL RODRIGUES, valendo-se da colaboração do menor SILAS FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA, ambos com identidade de propósito delitiva, introduziram em circulação 01 (uma) cédula de R\$ 50,00 (cinquenta reais) falsificada, com número de série C3072094304 A; ii) segundo consta, naquela data, o denunciado IGOR DANIEL RODRIGUES entregou ao menor SILAS FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA uma cédula de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para que o mesmo efetuasse a compra de 2 (duas) latas de cerveja; iii) diante disso, o menor dirigiu-se até a barraca da vítima, ocasião em que adquiriu as 2 (duas) latas de cerveja e deu em pagamento a cédula de R\$ 50,00 (cinquenta reais) falsificada, que lhe fora passada momentos antes pelo denunciado, recebendo de troco a quantia de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais); iv) algumas horas depois da referida compra, a vítima CARLOS FRANÇA DE SOUZA, após desconfiar da falsidade da cédula de R\$ 50,00 (cinquenta reais), acionou a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, que logrou apreender o menor SILAS FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA, lavrando-se o Boletim de Ocorrência acostado às f. 04-06. Denúncia instruída com base no Inquérito Policial n. 545/2006 (f. 02-E-58) e recebida em 07/05/2008 (f. 66). Diante das tentativas frustradas de citação/intimação pessoal do acusado, procedeu-se à sua citação/intimação pela via editalícia (f. 148-150), seguindo-se, em 22/06/2011 (f. 155), a suspensão do feito, e, por conseguinte, do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP. Em manifestação em 13/12/2018 (f. 184), o Ministério Público Federal pugnou fosse envidada nova tentativa de citação/intimação pessoal de IGOR DANIEL RODRIGUES, declinando endereço físico para tal. É o relatório. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO A respeito, em que pese manifestação do ilustre *Parquet* Federal, à f. 184, por nova tentativa de citação/intimação pessoal do denunciado IGOR DANIEL RODRIGUES, verifico que o endereço oportunamente declinado já foi objeto de tentativa de citação/intimação do denunciado, tendo restado igualmente frustrada a diligência empreendida, conforme f. 180 e 181. A propósito, destaco que a persistência do processo criminal, nas circunstâncias em que se encontra já atenta contra o status *dignitatis* do demandado, não se podendo permitir que uma ação penal continue se estendendo sem a presença de justa causa para o sue prosseguimento, que é tida como um requisito de desenvolvimento processual, e não à propositura da demanda. Nota-se que os fatos ocorreram no longínquo ano de 2006, e por ocasião de seu interrogatório perante a autoridade policial, o denunciado negou os fatos, alegando o seguinte: “que na noite do dia 28/02/06, participava do carnaval de rua, na Avenida 10 desta cidade (de São Francisco de Sales); que por volta de 01:00 hora, a pessoa de “Silas” chegou até o declarante e pediu para que o declarante lhe pagasse uma cerveja; que tirou do bolso algum dinheiro, não sabendo dizer a quantia, ou principalmente se fora uma cédula de cinquenta reais, dado então à Silas para que aquele comprasse três latas de cerveja (...)” (f. 10), bem como “que não sabe precisar se entregou para Silas uma cédula de Dez,

Vinte ou Cinquenta Reais; que o dinheiro que portava consigo era oriundo de seu salário mensal, recebido num Caixa Rápido da Agência do Banco Bradesco na cidade de Iturama/MG; que também havia dinheiro recebido de um consórcio de dinheiro que tinha entre amigos; que nem chegou a ver a cédula em questão, não sabendo dizer então se a mesma era falsa ou não” (f. 25). De sua vez, Silas Fernandes Alves de Oliveira, menor à época dos fatos, afirmou em seu depoimento perante a autoridade policial ter recebido a cédula de Igor, mas que não sabia que a mesma seria falsa (f. 07). Neste particular, em que pese a presença de fortes elementos de prova a demonstrar a materialidade do delito, consistente na introdução no comércio de cédula de dinheiro falsa, sobretudo diante do Laudo Pericial de f. 15-16, a versão apresentada pelo denunciado em seu depoimento perante a autoridade policial (f. 10), aliado ao depoimento do menor Silas Fernandes Alves de Oliveira (f. 07), revela-se plausível, não existindo nos autos demais provas que pudessem infirmar, com a necessária segurança, o teor de suas declarações diante, a afastar, decerto, o dolo de sua conduta. Além do mais, considerando que os fatos remontam ao ano de 2006, entendo ainda que, em razão do tempo transcorrido desde então, não seria possível, ou, se o fosse, seria, decerto, demasiadamente dificultoso e dispendioso, a realização de demais provas sob o crivo do contraditório. Ressalto, no mais, que não há nos autos registros de anotações criminais desfavoráveis ao denunciado, o que revela, a todo modo, não ser o réu pessoa voltada ao crime. De sua vez, resta o suporte probatório colacionado aos autos insuficiente a autorizar um decreto condenatório contra o acusado, motivo pelo qual não vislumbro razão para se prosseguir com a persecução penal em seu desfavor. Evidenciada, portanto, a falta superveniente de interesse de agir, na modalidade utilidade, e a conseqüente carência da ação penal, impõe-se como medida a absolvição sumária do acusado. **III- DISPOSITIVO** Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL na denúncia, para absolver sumariamente o réu IGOR DANIEL RODRIGUES em relação à imputação que lhe pesa nesta ação penal, relativa supostos fatos ocorridos em 28/02/2006, com fundamento no artigo 397 do Código Penal. Sem Custas (art. 4º, III, da Lei n. 9.289/96). Quanto ao bem apreendido (f. 11-12), determino a sua destruição, a cargo do Departamento de Polícia Federal. Oficie-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante as baixas, anotações e comunicações de estilo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Arquivem-se.

NOTA: para conhecimento de todos, especialmente do réu supramencionado, expediu-se este Edital, que será publicado, na forma da lei, e afixado no lugar de costume neste Juízo.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Desembargador Federal Hércules Quasímodo da Mota Dias, na Av. Maria Carmelita Castro Cunha, 30, Bairro Vila Olímpica, Uberaba-MG, no horário das 09 horas às 18 horas.

Uberaba, 17 de Outubro de 2019

Osmane Antônio dos Santos
Juiz Federal

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 46

Disponibilização: 15/03/2021

17ª Vara Cível - SJMG

Juiz Substit.	: DR. PEDRO PEREIRA PIMENTA
Dir. Secret.	: ALEXANDRE CASTRO MUZZI

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. PEDRO PEREIRA PIMENTA
---------------	-----------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 27208-78.2016.4.01.3800
27208-78.2016.4.01.3800 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: CONDOMINIO RESIDENCIAL DOS IPES
ADVOGADO	: MG00111564 - LUCIO DE QUEIROZ DELFINO
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vista ao advogado Lucio de Queiroz Delfino - OAB/MG 111.564, pelo prazo de 15 (quinze) dias, mediante agendamento de atendimento no sistema da Justiça Federal em Minas Gerais.

Numeração única: 2914-25.2017.4.01.3800
2914-25.2017.4.01.3800 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS

AUTOR	: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. - EMGEA
ADVOGADO	: MG00082770 - FERNANDO ANDRADE CHAVES
ADVOGADO	: MG0091442B - JANUARIO SPISLA
REU	: ESPOLIO DE JUAN CRUZ MONTES
REU	: MARIA DO PERPETUO SOCORRO FERREIRA CRUZ MONTES
ADVOGADO	: MG00067381 - VITORANGELO TADEU GOMES R ALVES
ADVOGADO	: MG00074662 - EDUARDO GUILHERME DE CASTRO DOMINGUES
ADVOGADO	: MG00198293 - BRUNO CESAR NERI PINHEIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vista ao advogado Bruno César Neri Pinheiro – OAB/MG 198.293, pelo prazo de 05(cinco) dias, mediante agendamento de atendimento no sistema da Justiça Federal em Minas Gerais

Numeração única: 37894-08.2011.4.01.3800
37894-08.2011.4.01.3800 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: RENATO IACOMINI E OUTROS
ADVOGADO	: MG00063790 - MARCOS ANDRE DE ALMEIDA
EXCDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vista ao advogado Marcos André de Almeida OAB/MG 63.790, pelo prazo de 05(cinco) dias, mediante agendamento de atendimento no sistema da Justiça Federal em Minas Gerais.

Numeração única: 27675-04.2009.4.01.3800
2009.38.00.028529-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: NANA KOJIMA GONCALVES
ADVOGADO	: MG00048185 - ELIANA ROCHA NASCIMENTO
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vista à advogada Eliana Rocha Nascimento OAB/MG 48.185, pelo prazo de 05(cinco) dias, mediante agendamento de atendimento no sistema da Justiça Federal em Minas Gerais.

Numeração única: 26095-70.2008.4.01.3800

EXQTE	:	JAIR JOSE LAINA
ADVOGADO	:	MG00077817 - JULIANA DE CASSIA BENTO BORBA
ADVOGADO	:	MG00118393 - SIMONE FERREIRA REIS
ADVOGADO	:	MG00115673 - ANA PAULA BRANDAO RIBEIRO
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vista à parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias, mediante agendamento de atendimento no sistema da Justiça Federal em Minas Gerais.

Juiz Substit.	: DR. PEDRO PEREIRA PIMENTA
Dir. Secret.	: ALEXANDRE CASTRO MUZZI

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. PEDRO PEREIRA PIMENTA
---------------	-----------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 21724-15.1998.4.01.3800
1998.38.00.021979-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	: SPEC - PLANEJAMENTO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	: MG00052583 - RICARDO ALVES MOREIRA
IMPDO	: CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS DE BELO HORIZONTE/MG
ADVOGADO	: MG00075687 - ALFREDO JOSE DO CARMO DINIZ
ADVOGADO	: MG00051850 - EURICO SIQUEIRA ALVIM

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

- Remetam-se os autos para digitalização, com a observação da Portaria Conjunta Presi/Coger nº 8768958 do TRF da 1ª Região, especialmente o art. 8º e o §2º do art. 5º.
- Durante o período em que os autos estiverem sob digitalização e migração para o Sistema PJe, não correrão prazos processuais em prejuízo de quaisquer das partes.
- Realizada a digitalização, proceda-se a Secretaria à migração dos autos para o Sistema PJe.
- Providenciem os advogados das partes o cadastramento no Sistema PJe, nos termos dos arts. 193 a 199 e 270 do CPC e da Lei 11.419/2006, sob pena de suportar o ônus processual de seu não cadastramento, pois, após a digitalização e migração dos autos, todos os atos processuais serão somente realizados no Sistema PJe.
- Os pedidos urgentes, que necessitarem de apreciação durante o processamento da digitalização e da migração para o Sistema PJe, deverão ser encaminhados para o telefone de número (31) 98233-8315 e para o e-mail da Vara, no endereço eletrônico 17vara.mg@trf1.jus.br, para as devidas providências.
- Publique-se e cumpra-se.

Numeração única: 5467-41.2000.4.01.3800
2000.38.00.005514-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	: JOSE LUIZ MOSIMANN DA SILVA
ADVOGADO	: MG00074797 - PATRICIA B BECATTINI
ADVOGADO	: MG00124356 - DANIEL FELIPE DE OLIVEIRA HILARIO
ADVOGADO	: MG00073003 - ADRIANA DE OLIVEIRA MARTINI
ADVOGADO	: MG00176724 - HEITOR JANUZZI DELFINO DE PAULA
ADVOGADO	: MG00140499 - CAMILA DOS SANTOS MAGALHAES
ADVOGADO	: DF00022256 - RUDI MEIRA CASSEL
ADVOGADO	: DF00021006 - JEAN PAULO RUZZARIN
IMPDO	: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BELO HORIZONTE/MG

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

- Remetam-se os autos para digitalização, com a observação da Portaria Conjunta Presi/Coger nº 8768958 do TRF da 1ª Região, especialmente o art. 8º e o §2º do art. 5º.
- Durante o período em que os autos estiverem sob digitalização e migração para o Sistema PJe, não correrão prazos processuais em prejuízo de quaisquer das partes.
- Realizada a digitalização, proceda-se a Secretaria à migração dos autos para o Sistema PJe.
- Providenciem os advogados das partes o cadastramento no Sistema PJe, nos termos dos arts. 193 a 199 e 270 do CPC e da Lei 11.419/2006, sob pena de suportar o ônus processual de seu não cadastramento, pois, após a digitalização e migração dos autos, todos os atos processuais serão somente realizados no Sistema PJe.

5. Os pedidos urgentes, que necessitarem de apreciação durante o processamento da digitalização e da migração para o Sistema PJe, deverão ser encaminhados para o telefone de número (31) 98233-8315 e para o e-mail da Vara, no endereço eletrônico 17vara.mg@trf1.jus.br, para as devidas providências.

6. Publique-se e cumpra-se.

Numeração única: 12068-92.2002.4.01.3800
2002.38.00.012031-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	:	JOGEPE AUTO PECAS LTDA
ADVOGADO	:	MG00084242 - SABRINA TORRES LAGE PEIXOTO DE MELO
ADVOGADO	:	MG00081522 - DAYSE TRAVISANI
ADVOGADO	:	MG00064862 - ALFREDO GOMES DE SOUZA JUNIOR
IMPDO	:	CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL DE CORONEL FABRICIANO/MG

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Remetam-se os autos para digitalização, com a observação da Portaria Conjunta Presi/Coger nº 8768958 do TRF da 1ª Região, especialmente o art. 8º e o §2º do art. 5º.

2. Durante o período em que os autos estiverem sob digitalização e migração para o Sistema PJe, não correrão prazos processuais em prejuízo de quaisquer das partes.

3. Realizada a digitalização, proceda-se a Secretaria à migração dos autos para o Sistema PJe.

4. Providenciem os advogados das partes o cadastramento no Sistema PJe, nos termos dos arts. 193 a 199 e 270 do CPC e da Lei 11.419/2006, sob pena de suportar o ônus processual de seu não cadastramento, pois, após a digitalização e migração dos autos, todos os atos processuais serão somente realizados no Sistema PJe.

5. Os pedidos urgentes, que necessitarem de apreciação durante o processamento da digitalização e da migração para o Sistema PJe, deverão ser encaminhados para o telefone de número (31) 98233-8315 e para o e-mail da Vara, no endereço eletrônico 17vara.mg@trf1.jus.br, para as devidas providências.

6. Publique-se e cumpra-se.

Numeração única: 31605-06.2004.4.01.3800
2004.38.00.031777-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	:	PAULO SERGIO DA SILVA
ADVOGADO	:	MG00046369 - ELI RODRIGUES DE REZENDE
IMPDO	:	GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OURO PRETO/MG

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Remetam-se os autos para digitalização, com a observação da Portaria Conjunta Presi/Coger nº 8768958 do TRF da 1ª Região, especialmente o art. 8º e o §2º do art. 5º.

2. Durante o período em que os autos estiverem sob digitalização e migração para o Sistema PJe, não correrão prazos processuais em prejuízo de quaisquer das partes.

3. Realizada a digitalização, proceda-se a Secretaria à migração dos autos para o Sistema PJe.

4. Providenciem os advogados das partes o cadastramento no Sistema PJe, nos termos dos arts. 193 a 199 e 270 do CPC e da Lei 11.419/2006, sob pena de suportar o ônus processual de seu não cadastramento, pois, após a digitalização e migração dos autos, todos os atos processuais serão somente realizados no Sistema PJe.

5. Os pedidos urgentes, que necessitarem de apreciação durante o processamento da digitalização e da migração para o Sistema PJe, deverão ser encaminhados para o telefone de número (31) 98233-8315 e para o e-mail da Vara, no endereço eletrônico 17vara.mg@trf1.jus.br, para as devidas providências.

6. Publique-se e cumpra-se.

Numeração única: 9476-70.2005.4.01.3800
2005.38.00.009550-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	:	ALAIR RODRIGUES COUTO
ADVOGADO	:	MG00077883 - NATALIA MARIA MARTINS DE RESENDE
IMPDO	:	GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OURO PRETO/MG

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Remetam-se os autos para digitalização, com a observação da Portaria Conjunta Presi/Coger nº 8768958 do TRF da 1ª Região, especialmente o art. 8º e o §2º do art. 5º.

2. Durante o período em que os autos estiverem sob digitalização e migração para o Sistema PJe, não correrão prazos processuais em prejuízo de quaisquer das partes.

3. Realizada a digitalização, proceda-se a Secretaria à migração dos autos para o Sistema PJe.

4. Providenciem os advogados das partes o cadastramento no Sistema PJe, nos termos dos arts. 193 a 199 e 270 do CPC e da Lei 11.419/2006, sob pena de suportar o ônus processual de seu não cadastramento, pois, após a digitalização e migração dos autos, todos os atos processuais serão somente realizados no Sistema PJe.

5. Os pedidos urgentes, que necessitem de apreciação durante o processamento da digitalização e da migração para o Sistema PJe, deverão ser encaminhados para o telefone de número (31) 98233-8315 e para o e-mail da Vara, no endereço eletrônico 17vara.mg@trf1.jus.br, para as devidas providências.

6. Publique-se e cumpra-se.

Numeração única: 13125-43.2005.4.01.3800

2005.38.00.013232-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR	:	JOSE ANTONIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	MG00063001 - ROBERTO EVANGELISTA NUNES
ADVOGADO	:	MG00063551 - JULIO MAGALHAES PIRES DUARTE
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Remetam-se os autos para digitalização, com a observação da Portaria Conjunta Presi/Coger nº 8768958 do TRF da 1ª Região, especialmente o art. 8º e o §2º do art. 5º.

2. Durante o período em que os autos estiverem sob digitalização e migração para o Sistema PJe, não correrão prazos processuais em prejuízo de quaisquer das partes.

3. Realizada a digitalização, proceda-se a Secretaria à migração dos autos para o Sistema PJe.

4. Providenciem os advogados das partes o cadastramento no Sistema PJe, nos termos dos arts. 193 a 199 e 270 do CPC e da Lei 11.419/2006, sob pena de suportar o ônus processual de seu não cadastramento, pois, após a digitalização e migração dos autos, todos os atos processuais serão somente realizados no Sistema PJe.

5. Os pedidos urgentes, que necessitem de apreciação durante o processamento da digitalização e da migração para o Sistema PJe, deverão ser encaminhados para o telefone de número (31) 98233-8315 e para o e-mail da Vara, no endereço eletrônico 17vara.mg@trf1.jus.br, para as devidas providências.

6. Publique-se e cumpra-se.

Numeração única: 31651-58.2005.4.01.3800

2005.38.00.031979-4 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	EDSON BARBOSA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:	MG00126356 - GEOVANE BUENO GUERRA
ADVOGADO	:	MG00102518 - CAMILA NEOLACIO ANDRADE
ADVOGADO	:	MG00076790 - FRANCISCO JOSE ALVES MOTTA
ADVOGADO	:	DF00026720 - ARACELI ALVES RODRIGUES
ADVOGADO	:	MG00061560 - SERGIO ALVES ANTONOFF
ADVOGADO	:	MG00068180 - SERGIO LUIZ FONSECA
ADVOGADO	:	MG00083514 - TIAGO CARDOSO PENNA
ADVOGADO	:	DF00021006 - JEAN PAULO RUZZARIN
EXCDO	:	UNIAO FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00052959 - LUIZ CARLOS COTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Remetam-se os autos para digitalização, com a observação da Portaria Conjunta Presi/Coger nº 8768958 do TRF da 1ª Região, especialmente o art. 8º e o §2º do art. 5º.

2. Durante o período em que os autos estiverem sob digitalização e migração para o Sistema PJe, não correrão prazos processuais em prejuízo de quaisquer das partes.

3. Realizada a digitalização, proceda-se a Secretaria à migração dos autos para o Sistema PJe.

4. Providenciem os advogados das partes o cadastramento no Sistema PJe, nos termos dos arts. 193 a 199 e 270 do CPC e da Lei 11.419/2006, sob pena de suportar o ônus processual de seu não cadastramento, pois, após a digitalização e migração dos autos, todos os atos processuais serão somente realizados no Sistema PJe.

5. Os pedidos urgentes, que necessitem de apreciação durante o processamento da digitalização e da migração para o

Sistema PJe, deverão ser encaminhados para o telefone de número (31) 98233-8315 e para o e-mail da Vara, no endereço eletrônico 17vara.mg@trf1.jus.br, para as devidas providências.

6. Publique-se e cumpra-se.

Numeração única: 4406-38.2006.4.01.3800

2006.38.00.004455-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	MARIA DE LOURDES ALVES
ADVOGADO	:	MG00040238 - GERALDO ALVES MACHADO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Remetam-se os autos para digitalização, com a observação da Portaria Conjunta Presi/Coger nº 8768958 do TRF da 1ª Região, especialmente o art. 8º e o §2º do art. 5º.

2. Durante o período em que os autos estiverem sob digitalização e migração para o Sistema PJe, não correrão prazos processuais em prejuízo de quaisquer das partes.

3. Realizada a digitalização, proceda-se a Secretaria à migração dos autos para o Sistema PJe.

4. Providenciem os advogados das partes o cadastramento no Sistema PJe, nos termos dos arts. 193 a 199 e 270 do CPC e da Lei 11.419/2006, sob pena de suportar o ônus processual de seu não cadastramento, pois, após a digitalização e migração dos autos, todos os atos processuais serão somente realizados no Sistema PJe.

5. Os pedidos urgentes, que necessitarem de apreciação durante o processamento da digitalização e da migração para o Sistema PJe, deverão ser encaminhados para o telefone de número (31) 98233-8315 e para o e-mail da Vara, no endereço eletrônico 17vara.mg@trf1.jus.br, para as devidas providências.

6. Publique-se e cumpra-se.

Numeração única: 28736-02.2006.4.01.3800

2006.38.00.029221-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	:	HELIO PIRES
ADVOGADO	:	MG00073137 - MANOEL APARECIDO JUNIOR
IMPDO	:	GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OURO PRETO/MG

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Remetam-se os autos para digitalização, com a observação da Portaria Conjunta Presi/Coger nº 8768958 do TRF da 1ª Região, especialmente o art. 8º e o §2º do art. 5º.

2. Durante o período em que os autos estiverem sob digitalização e migração para o Sistema PJe, não correrão prazos processuais em prejuízo de quaisquer das partes.

3. Realizada a digitalização, proceda-se a Secretaria à migração dos autos para o Sistema PJe.

4. Providenciem os advogados das partes o cadastramento no Sistema PJe, nos termos dos arts. 193 a 199 e 270 do CPC e da Lei 11.419/2006, sob pena de suportar o ônus processual de seu não cadastramento, pois, após a digitalização e migração dos autos, todos os atos processuais serão somente realizados no Sistema PJe.

5. Os pedidos urgentes, que necessitarem de apreciação durante o processamento da digitalização e da migração para o Sistema PJe, deverão ser encaminhados para o telefone de número (31) 98233-8315 e para o e-mail da Vara, no endereço eletrônico 17vara.mg@trf1.jus.br, para as devidas providências.

6. Publique-se e cumpra-se.

Numeração única: 38973-95.2006.4.01.3800

2006.38.00.039872-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	SINDICATO TRABALHADORES INSTITUICOES FEDERAIS ENSINO SUPERIOR BELO HORIZONTE-SIND-IFES
ADVOGADO	:	MG00042579 - MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM
REU	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS-UFMG
ADVOGADO	:	MG00047120 - IRON FERREIRA PEDROZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Remetam-se os autos para digitalização, com a observação da Portaria Conjunta Presi/Coger nº 8768958 do TRF da 1ª Região, especialmente o art. 8º e o §2º do art. 5º.

2. Durante o período em que os autos estiverem sob digitalização e migração para o Sistema PJe, não correrão prazos

processuais em prejuízo de quaisquer das partes.

3. Realizada a digitalização, proceda-se a Secretaria à migração dos autos para o Sistema PJe.

4. Providenciem os advogados das partes o cadastramento no Sistema PJe, nos termos dos arts. 193 a 199 e 270 do CPC e da Lei 11.419/2006, sob pena de suportar o ônus processual de seu não cadastramento, pois, após a digitalização e migração dos autos, todos os atos processuais serão somente realizados no Sistema PJe.

5. Os pedidos urgentes, que necessitem de apreciação durante o processamento da digitalização e da migração para o Sistema PJe, deverão ser encaminhados para o telefone de número (31) 98233-8315 e para o e-mail da Vara, no endereço eletrônico 17vara.mg@trf1.jus.br, para as devidas providências.

6. Publique-se e cumpra-se.

Numeração única: 11568-50.2007.4.01.3800
2007.38.00.011729-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	DELANNE RIBEIRO
ADVOGADO	:	MG00072793 - SAMUEL OLIVEIRA MACIEL
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Remetam-se os autos para digitalização, com a observação da Portaria Conjunta Presi/Coger nº 8768958 do TRF da 1ª Região, especialmente o art. 8º e o §2º do art. 5º.

2. Durante o período em que os autos estiverem sob digitalização e migração para o Sistema PJe, não correrão prazos processuais em prejuízo de quaisquer das partes.

3. Realizada a digitalização, proceda-se a Secretaria à migração dos autos para o Sistema PJe.

4. Providenciem os advogados das partes o cadastramento no Sistema PJe, nos termos dos arts. 193 a 199 e 270 do CPC e da Lei 11.419/2006, sob pena de suportar o ônus processual de seu não cadastramento, pois, após a digitalização e migração dos autos, todos os atos processuais serão somente realizados no Sistema PJe.

5. Os pedidos urgentes, que necessitem de apreciação durante o processamento da digitalização e da migração para o Sistema PJe, deverão ser encaminhados para o telefone de número (31) 98233-8315 e para o e-mail da Vara, no endereço eletrônico 17vara.mg@trf1.jus.br, para as devidas providências.

6. Publique-se e cumpra-se.

Numeração única: 15140-14.2007.4.01.3800
2007.38.00.015316-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	:	VICENTE ALVES MARTINS
ADVOGADO	:	MG0008691E - BRUNO MIRANDA BITENCOURT
ADVOGADO	:	MG00107064 - CLAUDIA MARTINS FERNANDES
ADVOGADO	:	MG00077883 - NATALIA MARIA MARTINS DE RESENDE
IMPDO	:	GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OURO PRETO/MG

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Remetam-se os autos para digitalização, com a observação da Portaria Conjunta Presi/Coger nº 8768958 do TRF da 1ª Região, especialmente o art. 8º e o §2º do art. 5º.

2. Durante o período em que os autos estiverem sob digitalização e migração para o Sistema PJe, não correrão prazos processuais em prejuízo de quaisquer das partes.

3. Realizada a digitalização, proceda-se a Secretaria à migração dos autos para o Sistema PJe.

4. Providenciem os advogados das partes o cadastramento no Sistema PJe, nos termos dos arts. 193 a 199 e 270 do CPC e da Lei 11.419/2006, sob pena de suportar o ônus processual de seu não cadastramento, pois, após a digitalização e migração dos autos, todos os atos processuais serão somente realizados no Sistema PJe.

5. Os pedidos urgentes, que necessitem de apreciação durante o processamento da digitalização e da migração para o Sistema PJe, deverão ser encaminhados para o telefone de número (31) 98233-8315 e para o e-mail da Vara, no endereço eletrônico 17vara.mg@trf1.jus.br, para as devidas providências.

6. Publique-se e cumpra-se.

Numeração única: 23666-67.2007.4.01.3800
2007.38.00.024117-7 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

AUTOR	:	RUBENS MACHADO FREIRE
-------	---	-----------------------

ADVOGADO	:	MG00030628 - JOSE LUCIANO FERREIRA
ADVOGADO	:	MG00086518 - RICARDO DE PINHO KOLASCO
REU	:	FERROVIA CENTRO ATLANTICA S/A
REU	:	MUNICIPIO DE BETIM
REU	:	UNIAO FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00067226 - CLAUDIO MOURAO AGOSTINI
ADVOGADO	:	MG00050896 - SILVANA MEYRE PINHO MACHADO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Remetam-se os autos para digitalização, com a observação da Portaria Conjunta Presi/Coger nº 8768958 do TRF da 1ª Região, especialmente o art. 8º e o §2º do art. 5º.
2. Durante o período em que os autos estiverem sob digitalização e migração para o Sistema PJe, não correrão prazos processuais em prejuízo de quaisquer das partes.
3. Realizada a digitalização, proceda-se a Secretaria à migração dos autos para o Sistema PJe.
4. Providenciem os advogados das partes o cadastramento no Sistema PJe, nos termos dos arts. 193 a 199 e 270 do CPC e da Lei 11.419/2006, sob pena de suportar o ônus processual de seu não cadastramento, pois, após a digitalização e migração dos autos, todos os atos processuais serão somente realizados no Sistema PJe.
5. Os pedidos urgentes, que necessitarem de apreciação durante o processamento da digitalização e da migração para o Sistema PJe, deverão ser encaminhados para o telefone de número (31) 98233-8315 e para o e-mail da Vara, no endereço eletrônico 17vara.mg@trf1.jus.br, para as devidas providências.
6. Publique-se e cumpra-se.

Numeração única: 26137-56.2007.4.01.3800

2007.38.00.026638-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	JOAO JORGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MG00066693 - ADALBERTO OLIVEIRA DE ALEXANDRIA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Remetam-se os autos para digitalização, com a observação da Portaria Conjunta Presi/Coger nº 8768958 do TRF da 1ª Região, especialmente o art. 8º e o §2º do art. 5º.
2. Durante o período em que os autos estiverem sob digitalização e migração para o Sistema PJe, não correrão prazos processuais em prejuízo de quaisquer das partes.
3. Realizada a digitalização, proceda-se a Secretaria à migração dos autos para o Sistema PJe.
4. Providenciem os advogados das partes o cadastramento no Sistema PJe, nos termos dos arts. 193 a 199 e 270 do CPC e da Lei 11.419/2006, sob pena de suportar o ônus processual de seu não cadastramento, pois, após a digitalização e migração dos autos, todos os atos processuais serão somente realizados no Sistema PJe.
5. Os pedidos urgentes, que necessitarem de apreciação durante o processamento da digitalização e da migração para o Sistema PJe, deverão ser encaminhados para o telefone de número (31) 98233-8315 e para o e-mail da Vara, no endereço eletrônico 17vara.mg@trf1.jus.br, para as devidas providências.
6. Publique-se e cumpra-se.

Numeração única: 28227-37.2007.4.01.3800

2007.38.00.028759-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR	:	MARIA GORETE RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO	:	MG00053561 - SILVANA ALMEIDA DE ANDRADE
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Remetam-se os autos para digitalização, com a observação da Portaria Conjunta Presi/Coger nº 8768958 do TRF da 1ª Região, especialmente o art. 8º e o §2º do art. 5º.
2. Durante o período em que os autos estiverem sob digitalização e migração para o Sistema PJe, não correrão prazos processuais em prejuízo de quaisquer das partes.
3. Realizada a digitalização, proceda-se a Secretaria à migração dos autos para o Sistema PJe.
4. Providenciem os advogados das partes o cadastramento no Sistema PJe, nos termos dos arts. 193 a 199 e 270 do CPC e da Lei 11.419/2006, sob pena de suportar o ônus processual de seu não cadastramento, pois, após a digitalização e migração

dos autos, todos os atos processuais serão somente realizados no Sistema PJe.

5. Os pedidos urgentes, que necessitem de apreciação durante o processamento da digitalização e da migração para o Sistema PJe, deverão ser encaminhados para o telefone de número (31) 98233-8315 e para o e-mail da Vara, no endereço eletrônico 17vara.mg@trf1.jus.br, para as devidas providências.

6. Publique-se e cumpra-se.

Numeração única: 268-57.2008.4.01.3800
2008.38.00.000269-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	:	IDEIR JUSTINIANO DE ANDRADE
ADVOGADO	:	MG00084667 - ANDERSON REGIS DE FREITAS SILVA
IMPDO	:	GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CONTAGEM/MG

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Remetam-se os autos para digitalização, com a observação da Portaria Conjunta Presi/Coger nº 8768958 do TRF da 1ª Região, especialmente o art. 8º e o §2º do art. 5º.

2. Durante o período em que os autos estiverem sob digitalização e migração para o Sistema PJe, não correrão prazos processuais em prejuízo de quaisquer das partes.

3. Realizada a digitalização, proceda-se a Secretaria à migração dos autos para o Sistema PJe.

4. Providenciem os advogados das partes o cadastramento no Sistema PJe, nos termos dos arts. 193 a 199 e 270 do CPC e da Lei 11.419/2006, sob pena de suportar o ônus processual de seu não cadastramento, pois, após a digitalização e migração dos autos, todos os atos processuais serão somente realizados no Sistema PJe.

5. Os pedidos urgentes, que necessitem de apreciação durante o processamento da digitalização e da migração para o Sistema PJe, deverão ser encaminhados para o telefone de número (31) 98233-8315 e para o e-mail da Vara, no endereço eletrônico 17vara.mg@trf1.jus.br, para as devidas providências.

6. Publique-se e cumpra-se.

Numeração única: 27836-48.2008.4.01.3800
2008.38.00.028648-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE	:	UNIAO FEDERAL
PROCUR	:	- ADVOGADO DA UNIAO
EMBDO	:	REGINA SIMAO PACHECO
EMBDO	:	POMPILIO GUIMARAES
EMBDO	:	ROGERIO COSTA SILVA
EMBDO	:	RAQUEL ROMAGNA RODRIGUES
EMBDO	:	RACHEL FARIA DE OLIVEIRA
EMBDO	:	PAULINA FIRMINA DE OLIVEIRA
EMBDO	:	RUTE COELHO DE SOUZA
EMBDO	:	RONAN BARBOSA MOREIRA
ADVOGADO	:	MG00042579 - MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Remetam-se os autos para digitalização, com a observação da Portaria Conjunta Presi/Coger nº 8768958 do TRF da 1ª Região, especialmente o art. 8º e o §2º do art. 5º.

2. Durante o período em que os autos estiverem sob digitalização e migração para o Sistema PJe, não correrão prazos processuais em prejuízo de quaisquer das partes.

3. Realizada a digitalização, proceda-se a Secretaria à migração dos autos para o Sistema PJe.

4. Providenciem os advogados das partes o cadastramento no Sistema PJe, nos termos dos arts. 193 a 199 e 270 do CPC e da Lei 11.419/2006, sob pena de suportar o ônus processual de seu não cadastramento, pois, após a digitalização e migração dos autos, todos os atos processuais serão somente realizados no Sistema PJe.

5. Os pedidos urgentes, que necessitem de apreciação durante o processamento da digitalização e da migração para o Sistema PJe, deverão ser encaminhados para o telefone de número (31) 98233-8315 e para o e-mail da Vara, no endereço eletrônico 17vara.mg@trf1.jus.br, para as devidas providências.

6. Publique-se e cumpra-se.

Numeração única: 30466-77.2008.4.01.3800
2008.38.00.031339-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE	:	CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS-CEFET
-------	---	--

ADVOGADO	:	MG00075306 - ANNABEL LEE LOUEWERENS
EMBDO	:	EDUARDO AMARANTE DE OLIVEIRA
EMBDO	:	ESTHER BERNADETE DE OLIVEIRA MOREIRA
EMBDO	:	ESTHER TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MG00060958 - MURILO COSTA DE SOUZA
ADVOGADO	:	MG00075306 - ANNABEL LEE LOUEWERENS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Remetam-se os autos para digitalização, com a observação da Portaria Conjunta Presi/Coger nº 8768958 do TRF da 1ª Região, especialmente o art. 8º e o §2º do art. 5º.
2. Durante o período em que os autos estiverem sob digitalização e migração para o Sistema PJe, não correrão prazos processuais em prejuízo de quaisquer das partes.
3. Realizada a digitalização, proceda-se a Secretaria à migração dos autos para o Sistema PJe.
4. Providenciem os advogados das partes o cadastramento no Sistema PJe, nos termos dos arts. 193 a 199 e 270 do CPC e da Lei 11.419/2006, sob pena de suportar o ônus processual de seu não cadastramento, pois, após a digitalização e migração dos autos, todos os atos processuais serão somente realizados no Sistema PJe.
5. Os pedidos urgentes, que necessitem de apreciação durante o processamento da digitalização e da migração para o Sistema PJe, deverão ser encaminhados para o telefone de número (31) 98233-8315 e para o e-mail da Vara, no endereço eletrônico 17vara.mg@trf1.jus.br, para as devidas providências.
6. Publique-se e cumpra-se.

Numeração única: 9975-15.2009.4.01.3800
2009.38.00.010368-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	MARIA DA CONCEICAO LIMA
ADVOGADO	:	PR00021699 - MARCELA VILLATORE DA SILVA
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Remetam-se os autos para digitalização, com a observação da Portaria Conjunta Presi/Coger nº 8768958 do TRF da 1ª Região, especialmente o art. 8º e o §2º do art. 5º.
2. Durante o período em que os autos estiverem sob digitalização e migração para o Sistema PJe, não correrão prazos processuais em prejuízo de quaisquer das partes.
3. Realizada a digitalização, proceda-se a Secretaria à migração dos autos para o Sistema PJe.
4. Providenciem os advogados das partes o cadastramento no Sistema PJe, nos termos dos arts. 193 a 199 e 270 do CPC e da Lei 11.419/2006, sob pena de suportar o ônus processual de seu não cadastramento, pois, após a digitalização e migração dos autos, todos os atos processuais serão somente realizados no Sistema PJe.
5. Os pedidos urgentes, que necessitem de apreciação durante o processamento da digitalização e da migração para o Sistema PJe, deverão ser encaminhados para o telefone de número (31) 98233-8315 e para o e-mail da Vara, no endereço eletrônico 17vara.mg@trf1.jus.br, para as devidas providências.
6. Publique-se e cumpra-se.

Numeração única: 4551-55.2010.4.01.3800
2010.38.00.001869-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	LAURO BOANERGES CAMPOS
ADVOGADO	:	MG00133315 - TIAGO QUIRINO DE VASCONCELOS
ADVOGADO	:	MG00095595 - FERNANDO GONCALVES DIAS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Remetam-se os autos para digitalização, com a observação da Portaria Conjunta Presi/Coger nº 8768958 do TRF da 1ª Região, especialmente o art. 8º e o §2º do art. 5º.
2. Durante o período em que os autos estiverem sob digitalização e migração para o Sistema PJe, não correrão prazos processuais em prejuízo de quaisquer das partes.
3. Realizada a digitalização, proceda-se a Secretaria à migração dos autos para o Sistema PJe.
4. Providenciem os advogados das partes o cadastramento no Sistema PJe, nos termos dos arts. 193 a 199 e 270 do CPC e da Lei 11.419/2006, sob pena de suportar o ônus processual de seu não cadastramento, pois, após a digitalização e migração

dos autos, todos os atos processuais serão somente realizados no Sistema PJe.

5. Os pedidos urgentes, que necessitem de apreciação durante o processamento da digitalização e da migração para o Sistema PJe, deverão ser encaminhados para o telefone de número (31) 98233-8315 e para o e-mail da Vara, no endereço eletrônico 17vara.mg@trf1.jus.br, para as devidas providências.

6. Publique-se e cumpra-se.

Numeração única: 34243-02.2010.4.01.3800

34243-02.2010.4.01.3800 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	MIGUEL ANGELO ALVES MACIEL
ADVOGADO	:	MG00056970 - WILSON TEIXEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Remetam-se os autos para digitalização, com a observação da Portaria Conjunta Presi/Coger nº 8768958 do TRF da 1ª Região, especialmente o art. 8º e o §2º do art. 5º.

2. Durante o período em que os autos estiverem sob digitalização e migração para o Sistema PJe, não correrão prazos processuais em prejuízo de quaisquer das partes.

3. Realizada a digitalização, proceda-se a Secretaria à migração dos autos para o Sistema PJe.

4. Providenciem os advogados das partes o cadastramento no Sistema PJe, nos termos dos arts. 193 a 199 e 270 do CPC e da Lei 11.419/2006, sob pena de suportar o ônus processual de seu não cadastramento, pois, após a digitalização e migração dos autos, todos os atos processuais serão somente realizados no Sistema PJe.

5. Os pedidos urgentes, que necessitem de apreciação durante o processamento da digitalização e da migração para o Sistema PJe, deverão ser encaminhados para o telefone de número (31) 98233-8315 e para o e-mail da Vara, no endereço eletrônico 17vara.mg@trf1.jus.br, para as devidas providências.

6. Publique-se e cumpra-se.

Numeração única: 43798-43.2010.4.01.3800

43798-43.2010.4.01.3800 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	:	DROGARIA ARAUJO S/A
ADVOGADO	:	MG00093835 - OTTO CARVALHO PESSOA DE MENDONCA
IMPDO	:	DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Remetam-se os autos para digitalização, com a observação da Portaria Conjunta Presi/Coger nº 8768958 do TRF da 1ª Região, especialmente o art. 8º e o §2º do art. 5º.

2. Durante o período em que os autos estiverem sob digitalização e migração para o Sistema PJe, não correrão prazos processuais em prejuízo de quaisquer das partes.

3. Realizada a digitalização, proceda-se a Secretaria à migração dos autos para o Sistema PJe.

4. Providenciem os advogados das partes o cadastramento no Sistema PJe, nos termos dos arts. 193 a 199 e 270 do CPC e da Lei 11.419/2006, sob pena de suportar o ônus processual de seu não cadastramento, pois, após a digitalização e migração dos autos, todos os atos processuais serão somente realizados no Sistema PJe.

5. Os pedidos urgentes, que necessitem de apreciação durante o processamento da digitalização e da migração para o Sistema PJe, deverão ser encaminhados para o telefone de número (31) 98233-8315 e para o e-mail da Vara, no endereço eletrônico 17vara.mg@trf1.jus.br, para as devidas providências.

6. Publique-se e cumpra-se.

Numeração única: 60660-89.2010.4.01.3800

60660-89.2010.4.01.3800 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	JOSE FRANCISCO DE CASTRO MATA
ADVOGADO	:	MG00123389 - GIOVANNI LOURENCO COLETA
ADVOGADO	:	MG00120963 - JUSCELINO JOSUE PIRES HELENO
ADVOGADO	:	MG00107064 - CLAUDIA MARTINS FERNANDES
ADVOGADO	:	MG00077883 - NATALIA MARIA MARTINS DE RESENDE
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Remetam-se os autos para digitalização, com a observação da Portaria Conjunta Presi/Coger nº 8768958 do TRF da 1ª Região, especialmente o art. 8º e o §2º do art. 5º.
2. Durante o período em que os autos estiverem sob digitalização e migração para o Sistema PJe, não correrão prazos processuais em prejuízo de quaisquer das partes.
3. Realizada a digitalização, proceda-se a Secretaria à migração dos autos para o Sistema PJe.
4. Providenciem os advogados das partes o cadastramento no Sistema PJe, nos termos dos arts. 193 a 199 e 270 do CPC e da Lei 11.419/2006, sob pena de suportar o ônus processual de seu não cadastramento, pois, após a digitalização e migração dos autos, todos os atos processuais serão somente realizados no Sistema PJe.
5. Os pedidos urgentes, que necessitem de apreciação durante o processamento da digitalização e da migração para o Sistema PJe, deverão ser encaminhados para o telefone de número (31) 98233-8315 e para o e-mail da Vara, no endereço eletrônico 17vara.mg@trf1.jus.br, para as devidas providências.
6. Publique-se e cumpra-se.

Numeração única: 64208-25.2010.4.01.3800
64208-25.2010.4.01.3800 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	:	JENY DA CONCEICAO RODRIGUES
ADVOGADO	:	MG00079732 - GUILHERME JOSE DE OLIVEIRA REIS
IMPDO	:	GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BELO HORIZONTE/MG

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Remetam-se os autos para digitalização, com a observação da Portaria Conjunta Presi/Coger nº 8768958 do TRF da 1ª Região, especialmente o art. 8º e o §2º do art. 5º.
2. Durante o período em que os autos estiverem sob digitalização e migração para o Sistema PJe, não correrão prazos processuais em prejuízo de quaisquer das partes.
3. Realizada a digitalização, proceda-se a Secretaria à migração dos autos para o Sistema PJe.
4. Providenciem os advogados das partes o cadastramento no Sistema PJe, nos termos dos arts. 193 a 199 e 270 do CPC e da Lei 11.419/2006, sob pena de suportar o ônus processual de seu não cadastramento, pois, após a digitalização e migração dos autos, todos os atos processuais serão somente realizados no Sistema PJe.
5. Os pedidos urgentes, que necessitem de apreciação durante o processamento da digitalização e da migração para o Sistema PJe, deverão ser encaminhados para o telefone de número (31) 98233-8315 e para o e-mail da Vara, no endereço eletrônico 17vara.mg@trf1.jus.br, para as devidas providências.
6. Publique-se e cumpra-se.

Numeração única: 15842-18.2011.4.01.3800
15842-18.2011.4.01.3800 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	RONALDO FERNANDES
ADVOGADO	:	MG00079672 - VANESSA BRUNO VIEIRA
ADVOGADO	:	MG00130661 - FERNANDA IZAURA PEDREIRA
ADVOGADO	:	MG00087834 - DANIELA CRISTINA FERREIRA DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Remetam-se os autos para digitalização, com a observação da Portaria Conjunta Presi/Coger nº 8768958 do TRF da 1ª Região, especialmente o art. 8º e o §2º do art. 5º.
2. Durante o período em que os autos estiverem sob digitalização e migração para o Sistema PJe, não correrão prazos processuais em prejuízo de quaisquer das partes.
3. Realizada a digitalização, proceda-se a Secretaria à migração dos autos para o Sistema PJe.
4. Providenciem os advogados das partes o cadastramento no Sistema PJe, nos termos dos arts. 193 a 199 e 270 do CPC e da Lei 11.419/2006, sob pena de suportar o ônus processual de seu não cadastramento, pois, após a digitalização e migração dos autos, todos os atos processuais serão somente realizados no Sistema PJe.
5. Os pedidos urgentes, que necessitem de apreciação durante o processamento da digitalização e da migração para o Sistema PJe, deverão ser encaminhados para o telefone de número (31) 98233-8315 e para o e-mail da Vara, no endereço eletrônico 17vara.mg@trf1.jus.br, para as devidas providências.
6. Publique-se e cumpra-se.

Numeração única: 16404-27.2011.4.01.3800

AUTOR	:	LUCAS BALDI SANTOS BRITO
ADVOGADO	:	MG00062033 - SAULO SILVA
ADVOGADO	:	MG00096408 - MARCIA REGINA GOMES LIMA
ADVOGADO	:	MG00113294 - ANA PAULA COELHO RIBEIRO DE SALES
ADVOGADO	:	MG00117274 - FLAVIO RECCH LAVAREDA
ADVOGADO	:	MG00108541 - MARIANA JAQUELINE SOUZA SILVA
REU	:	ESCOLA BRASIL DE SEGURANCA LTDA
REU	:	UNIAO FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00091166 - LEONARDO DE LIMA NAVES
ADVOGADO	:	MG00081069 - MARCO TULIO CALDEIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	MG00074062 - LEONARDO MACHADO CARDINALI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Remetam-se os autos para digitalização, com a observação da Portaria Conjunta Presi/Coger nº 8768958 do TRF da 1ª Região, especialmente o art. 8º e o §2º do art. 5º.
2. Durante o período em que os autos estiverem sob digitalização e migração para o Sistema PJe, não correrão prazos processuais em prejuízo de quaisquer das partes.
3. Realizada a digitalização, proceda-se a Secretaria à migração dos autos para o Sistema PJe.
4. Providenciem os advogados das partes o cadastramento no Sistema PJe, nos termos dos arts. 193 a 199 e 270 do CPC e da Lei 11.419/2006, sob pena de suportar o ônus processual de seu não cadastramento, pois, após a digitalização e migração dos autos, todos os atos processuais serão somente realizados no Sistema PJe.
5. Os pedidos urgentes, que necessitarem de apreciação durante o processamento da digitalização e da migração para o Sistema PJe, deverão ser encaminhados para o telefone de número (31) 98233-8315 e para o e-mail da Vara, no endereço eletrônico 17vara.mg@trf1.jus.br, para as devidas providências.
6. Publique-se e cumpra-se.

Numeração única: 16464-97.2011.4.01.3800

16464-97.2011.4.01.3800 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	RAFAEL CORREIA DA SILVA
ADVOGADO	:	MG00082933 - CHRISTIANO TUPY NOGUEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Remetam-se os autos para digitalização, com a observação da Portaria Conjunta Presi/Coger nº 8768958 do TRF da 1ª Região, especialmente o art. 8º e o §2º do art. 5º.
2. Durante o período em que os autos estiverem sob digitalização e migração para o Sistema PJe, não correrão prazos processuais em prejuízo de quaisquer das partes.
3. Realizada a digitalização, proceda-se a Secretaria à migração dos autos para o Sistema PJe.
4. Providenciem os advogados das partes o cadastramento no Sistema PJe, nos termos dos arts. 193 a 199 e 270 do CPC e da Lei 11.419/2006, sob pena de suportar o ônus processual de seu não cadastramento, pois, após a digitalização e migração dos autos, todos os atos processuais serão somente realizados no Sistema PJe.
5. Os pedidos urgentes, que necessitarem de apreciação durante o processamento da digitalização e da migração para o Sistema PJe, deverão ser encaminhados para o telefone de número (31) 98233-8315 e para o e-mail da Vara, no endereço eletrônico 17vara.mg@trf1.jus.br, para as devidas providências.
6. Publique-se e cumpra-se.

Numeração única: 20521-61.2011.4.01.3800

20521-61.2011.4.01.3800 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	MARIA TEREZINHA LIMA CALDEIRA
ADVOGADO	:	MG00056345 - FRANCISCO AUGUSTO DE CARVALHO
REU	:	ELIZABETH MARIA MAGALHAES ANDRADE
REU	:	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL -
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO	:	PR00041242 - CLAUDINEI ALVES FERREIRA
ADVOGADO	:	MG00077194 - RICARDO DE PINHO RABELO CUNHA
ADVOGADO	:	MG00040999 - DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
ADVOGADO	:	MG00157259 - LUIS GUSTAVO REIS MUNDIM

ADVOGADO	:	MG00076800 - MARCELO SOARES RODRIGUES COELHO
ADVOGADO	:	MG00051556 - TASSO BATALHA BARROCA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Remetam-se os autos para digitalização, com a observação da Portaria Conjunta Presi/Coger nº 8768958 do TRF da 1ª Região, especialmente o art. 8º e o §2º do art. 5º.
2. Durante o período em que os autos estiverem sob digitalização e migração para o Sistema PJe, não correrão prazos processuais em prejuízo de quaisquer das partes.
3. Realizada a digitalização, proceda-se a Secretaria à migração dos autos para o Sistema PJe.
4. Providenciem os advogados das partes o cadastramento no Sistema PJe, nos termos dos arts. 193 a 199 e 270 do CPC e da Lei 11.419/2006, sob pena de suportar o ônus processual de seu não cadastramento, pois, após a digitalização e migração dos autos, todos os atos processuais serão somente realizados no Sistema PJe.
5. Os pedidos urgentes, que necessitem de apreciação durante o processamento da digitalização e da migração para o Sistema PJe, deverão ser encaminhados para o telefone de número (31) 98233-8315 e para o e-mail da Vara, no endereço eletrônico 17vara.mg@trf1.jus.br, para as devidas providências.
6. Publique-se e cumpra-se.

Numeração única: 45651-53.2011.4.01.3800
45651-53.2011.4.01.3800 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	:	IVALDO DE LOURDES SOUZA
ADVOGADO	:	MG00083579 - DJULIANA PIRES SANTOS
IMPDO	:	GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OURO PRETO/MG

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Remetam-se os autos para digitalização, com a observação da Portaria Conjunta Presi/Coger nº 8768958 do TRF da 1ª Região, especialmente o art. 8º e o §2º do art. 5º.
2. Durante o período em que os autos estiverem sob digitalização e migração para o Sistema PJe, não correrão prazos processuais em prejuízo de quaisquer das partes.
3. Realizada a digitalização, proceda-se a Secretaria à migração dos autos para o Sistema PJe.
4. Providenciem os advogados das partes o cadastramento no Sistema PJe, nos termos dos arts. 193 a 199 e 270 do CPC e da Lei 11.419/2006, sob pena de suportar o ônus processual de seu não cadastramento, pois, após a digitalização e migração dos autos, todos os atos processuais serão somente realizados no Sistema PJe.
5. Os pedidos urgentes, que necessitem de apreciação durante o processamento da digitalização e da migração para o Sistema PJe, deverão ser encaminhados para o telefone de número (31) 98233-8315 e para o e-mail da Vara, no endereço eletrônico 17vara.mg@trf1.jus.br, para as devidas providências.
6. Publique-se e cumpra-se.

Numeração única: 45807-41.2011.4.01.3800
45807-41.2011.4.01.3800 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR	:	SEBASTIAO DINIZ
ADVOGADO	:	MG00098692 - SERGIO AUGUSTO ALVES
ADVOGADO	:	MG00079550 - REGINALDO LUIS FERREIRA
ADVOGADO	:	MG00070727 - RONALDO ERMELINDO FERREIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Remetam-se os autos para digitalização, com a observação da Portaria Conjunta Presi/Coger nº 8768958 do TRF da 1ª Região, especialmente o art. 8º e o §2º do art. 5º.
2. Durante o período em que os autos estiverem sob digitalização e migração para o Sistema PJe, não correrão prazos processuais em prejuízo de quaisquer das partes.
3. Realizada a digitalização, proceda-se a Secretaria à migração dos autos para o Sistema PJe.
4. Providenciem os advogados das partes o cadastramento no Sistema PJe, nos termos dos arts. 193 a 199 e 270 do CPC e da Lei 11.419/2006, sob pena de suportar o ônus processual de seu não cadastramento, pois, após a digitalização e migração dos autos, todos os atos processuais serão somente realizados no Sistema PJe.
5. Os pedidos urgentes, que necessitem de apreciação durante o processamento da digitalização e da migração para o

Sistema PJe, deverão ser encaminhados para o telefone de número (31) 98233-8315 e para o e-mail da Vara, no endereço eletrônico 17vara.mg@trf1.jus.br, para as devidas providências.

6. Publique-se e cumpra-se.

Numeração única: 53512-90.2011.4.01.3800

53512-90.2011.4.01.3800 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	SINESIO MARTINS DO CARMO
ADVOGADO	:	MG00109990 - ARMANDO GONCALVES DOS SANTOS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Remetam-se os autos para digitalização, com a observação da Portaria Conjunta Presi/Coger nº 8768958 do TRF da 1ª Região, especialmente o art. 8º e o §2º do art. 5º.

2. Durante o período em que os autos estiverem sob digitalização e migração para o Sistema PJe, não correrão prazos processuais em prejuízo de quaisquer das partes.

3. Realizada a digitalização, proceda-se a Secretaria à migração dos autos para o Sistema PJe.

4. Providenciem os advogados das partes o cadastramento no Sistema PJe, nos termos dos arts. 193 a 199 e 270 do CPC e da Lei 11.419/2006, sob pena de suportar o ônus processual de seu não cadastramento, pois, após a digitalização e migração dos autos, todos os atos processuais serão somente realizados no Sistema PJe.

5. Os pedidos urgentes, que necessitarem de apreciação durante o processamento da digitalização e da migração para o Sistema PJe, deverão ser encaminhados para o telefone de número (31) 98233-8315 e para o e-mail da Vara, no endereço eletrônico 17vara.mg@trf1.jus.br, para as devidas providências.

6. Publique-se e cumpra-se.

Numeração única: 55654-67.2011.4.01.3800

55654-67.2011.4.01.3800 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	:	EDWARD RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO	:	MG00079972 - JAQUELINE MIRANDA RODRIGUES
ADVOGADO	:	MG00079672 - VANESSA BRUNO VIEIRA
ADVOGADO	:	MG00087834 - DANIELA CRISTINA FERREIRA DA SILVA
IMPDO	:	GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OURO PRETO/MG

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Remetam-se os autos para digitalização, com a observação da Portaria Conjunta Presi/Coger nº 8768958 do TRF da 1ª Região, especialmente o art. 8º e o §2º do art. 5º.

2. Durante o período em que os autos estiverem sob digitalização e migração para o Sistema PJe, não correrão prazos processuais em prejuízo de quaisquer das partes.

3. Realizada a digitalização, proceda-se a Secretaria à migração dos autos para o Sistema PJe.

4. Providenciem os advogados das partes o cadastramento no Sistema PJe, nos termos dos arts. 193 a 199 e 270 do CPC e da Lei 11.419/2006, sob pena de suportar o ônus processual de seu não cadastramento, pois, após a digitalização e migração dos autos, todos os atos processuais serão somente realizados no Sistema PJe.

5. Os pedidos urgentes, que necessitarem de apreciação durante o processamento da digitalização e da migração para o Sistema PJe, deverão ser encaminhados para o telefone de número (31) 98233-8315 e para o e-mail da Vara, no endereço eletrônico 17vara.mg@trf1.jus.br, para as devidas providências.

6. Publique-se e cumpra-se.

Numeração única: 57640-56.2011.4.01.3800

57640-56.2011.4.01.3800 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	:	GILMAR LUIS DA SILVA
ADVOGADO	:	MG00130661 - FERNANDA IZAURA PEDREIRA
ADVOGADO	:	MG00079672 - VANESSA BRUNO VIEIRA
ADVOGADO	:	MG00108278 - STELA ALVARES DA SILVA
ADVOGADO	:	MG00087834 - DANIELA CRISTINA FERREIRA DA SILVA
IMPDO	:	GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OURO PRETO/MG

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Remetam-se os autos para digitalização, com a observação da Portaria Conjunta Presi/Coger nº 8768958 do TRF da 1ª

Região, especialmente o art. 8º e o §2º do art. 5º.

2. Durante o período em que os autos estiverem sob digitalização e migração para o Sistema PJe, não correrão prazos processuais em prejuízo de quaisquer das partes.

3. Realizada a digitalização, proceda-se a Secretaria à migração dos autos para o Sistema PJe.

4. Providenciem os advogados das partes o cadastramento no Sistema PJe, nos termos dos arts. 193 a 199 e 270 do CPC e da Lei 11.419/2006, sob pena de suportar o ônus processual de seu não cadastramento, pois, após a digitalização e migração dos autos, todos os atos processuais serão somente realizados no Sistema PJe.

5. Os pedidos urgentes, que necessitem de apreciação durante o processamento da digitalização e da migração para o Sistema PJe, deverão ser encaminhados para o telefone de número (31) 98233-8315 e para o e-mail da Vara, no endereço eletrônico 17vara.mg@trf1.jus.br, para as devidas providências.

6. Publique-se e cumpra-se.

Numeração única: 2870-79.2012.4.01.3800

2870-79.2012.4.01.3800 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	TARCISIO LACERDA CACADO
ADVOGADO	:	MG00077817 - JULIANA DE CASSIA BENTO BORBA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Remetam-se os autos para digitalização, com a observação da Portaria Conjunta Presi/Coger nº 8768958 do TRF da 1ª Região, especialmente o art. 8º e o §2º do art. 5º.

2. Durante o período em que os autos estiverem sob digitalização e migração para o Sistema PJe, não correrão prazos processuais em prejuízo de quaisquer das partes.

3. Realizada a digitalização, proceda-se a Secretaria à migração dos autos para o Sistema PJe.

4. Providenciem os advogados das partes o cadastramento no Sistema PJe, nos termos dos arts. 193 a 199 e 270 do CPC e da Lei 11.419/2006, sob pena de suportar o ônus processual de seu não cadastramento, pois, após a digitalização e migração dos autos, todos os atos processuais serão somente realizados no Sistema PJe.

5. Os pedidos urgentes, que necessitem de apreciação durante o processamento da digitalização e da migração para o Sistema PJe, deverão ser encaminhados para o telefone de número (31) 98233-8315 e para o e-mail da Vara, no endereço eletrônico 17vara.mg@trf1.jus.br, para as devidas providências.

6. Publique-se e cumpra-se.

Numeração única: 11193-73.2012.4.01.3800

11193-73.2012.4.01.3800 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	SERGIO DE SOUSA ALMEIDA
ADVOGADO	:	SP00108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Remetam-se os autos para digitalização, com a observação da Portaria Conjunta Presi/Coger nº 8768958 do TRF da 1ª Região, especialmente o art. 8º e o §2º do art. 5º.

2. Durante o período em que os autos estiverem sob digitalização e migração para o Sistema PJe, não correrão prazos processuais em prejuízo de quaisquer das partes.

3. Realizada a digitalização, proceda-se a Secretaria à migração dos autos para o Sistema PJe.

4. Providenciem os advogados das partes o cadastramento no Sistema PJe, nos termos dos arts. 193 a 199 e 270 do CPC e da Lei 11.419/2006, sob pena de suportar o ônus processual de seu não cadastramento, pois, após a digitalização e migração dos autos, todos os atos processuais serão somente realizados no Sistema PJe.

5. Os pedidos urgentes, que necessitem de apreciação durante o processamento da digitalização e da migração para o Sistema PJe, deverão ser encaminhados para o telefone de número (31) 98233-8315 e para o e-mail da Vara, no endereço eletrônico 17vara.mg@trf1.jus.br, para as devidas providências.

6. Publique-se e cumpra-se.

Numeração única: 34892-93.2012.4.01.3800

34892-93.2012.4.01.3800 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	FERNANDO CESAR MACIEL COURA
-------	---	-----------------------------

ADVOGADO	:	MG00097144 - JULIARDI ZIVIANI
ADVOGADO	:	MG00094551 - ANDRE LUIZ PINTO
ADVOGADO	:	MG00129741 - SIEDER MADRONA SARAIVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Remetam-se os autos para digitalização, com a observação da Portaria Conjunta Presi/Coger nº 8768958 do TRF da 1ª Região, especialmente o art. 8º e o §2º do art. 5º.
2. Durante o período em que os autos estiverem sob digitalização e migração para o Sistema PJe, não correrão prazos processuais em prejuízo de quaisquer das partes.
3. Realizada a digitalização, proceda-se a Secretaria à migração dos autos para o Sistema PJe.
4. Providenciem os advogados das partes o cadastramento no Sistema PJe, nos termos dos arts. 193 a 199 e 270 do CPC e da Lei 11.419/2006, sob pena de suportar o ônus processual de seu não cadastramento, pois, após a digitalização e migração dos autos, todos os atos processuais serão somente realizados no Sistema PJe.
5. Os pedidos urgentes, que necessitem de apreciação durante o processamento da digitalização e da migração para o Sistema PJe, deverão ser encaminhados para o telefone de número (31) 98233-8315 e para o e-mail da Vara, no endereço eletrônico 17vara.mg@trf1.jus.br, para as devidas providências.
6. Publique-se e cumpra-se.

Numeração única: 39289-98.2012.4.01.3800

39289-98.2012.4.01.3800 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	OSVALDO EMILIO FIRMINO
ADVOGADO	:	MG00048617 - NELSON GOMES PEREIRA FILHO
ADVOGADO	:	MG00060565 - MAURICIO ANTONIO DE FARIA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Remetam-se os autos para digitalização, com a observação da Portaria Conjunta Presi/Coger nº 8768958 do TRF da 1ª Região, especialmente o art. 8º e o §2º do art. 5º.
2. Durante o período em que os autos estiverem sob digitalização e migração para o Sistema PJe, não correrão prazos processuais em prejuízo de quaisquer das partes.
3. Realizada a digitalização, proceda-se a Secretaria à migração dos autos para o Sistema PJe.
4. Providenciem os advogados das partes o cadastramento no Sistema PJe, nos termos dos arts. 193 a 199 e 270 do CPC e da Lei 11.419/2006, sob pena de suportar o ônus processual de seu não cadastramento, pois, após a digitalização e migração dos autos, todos os atos processuais serão somente realizados no Sistema PJe.
5. Os pedidos urgentes, que necessitem de apreciação durante o processamento da digitalização e da migração para o Sistema PJe, deverão ser encaminhados para o telefone de número (31) 98233-8315 e para o e-mail da Vara, no endereço eletrônico 17vara.mg@trf1.jus.br, para as devidas providências.
6. Publique-se e cumpra-se.

Numeração única: 40565-67.2012.4.01.3800

40565-67.2012.4.01.3800 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	JOSE CAMPOS RAUSSE
ADVOGADO	:	MG00095310 - REGINA MARIA SILVA DE SENA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Remetam-se os autos para digitalização, com a observação da Portaria Conjunta Presi/Coger nº 8768958 do TRF da 1ª Região, especialmente o art. 8º e o §2º do art. 5º.
2. Durante o período em que os autos estiverem sob digitalização e migração para o Sistema PJe, não correrão prazos processuais em prejuízo de quaisquer das partes.
3. Realizada a digitalização, proceda-se a Secretaria à migração dos autos para o Sistema PJe.
4. Providenciem os advogados das partes o cadastramento no Sistema PJe, nos termos dos arts. 193 a 199 e 270 do CPC e da Lei 11.419/2006, sob pena de suportar o ônus processual de seu não cadastramento, pois, após a digitalização e migração dos autos, todos os atos processuais serão somente realizados no Sistema PJe.

5. Os pedidos urgentes, que necessitem de apreciação durante o processamento da digitalização e da migração para o Sistema PJe, deverão ser encaminhados para o telefone de número (31) 98233-8315 e para o e-mail da Vara, no endereço eletrônico 17vara.mg@trf1.jus.br, para as devidas providências.

6. Publique-se e cumpra-se.

Numeração única: 44552-14.2012.4.01.3800

44552-14.2012.4.01.3800 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	VANILSON VIANA LOPES
ADVOGADO	:	MG00109990 - ARMANDO GONCALVES DOS SANTOS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Remetam-se os autos para digitalização, com a observação da Portaria Conjunta Presi/Coger nº 8768958 do TRF da 1ª Região, especialmente o art. 8º e o §2º do art. 5º.

2. Durante o período em que os autos estiverem sob digitalização e migração para o Sistema PJe, não correrão prazos processuais em prejuízo de quaisquer das partes.

3. Realizada a digitalização, proceda-se a Secretaria à migração dos autos para o Sistema PJe.

4. Providenciem os advogados das partes o cadastramento no Sistema PJe, nos termos dos arts. 193 a 199 e 270 do CPC e da Lei 11.419/2006, sob pena de suportar o ônus processual de seu não cadastramento, pois, após a digitalização e migração dos autos, todos os atos processuais serão somente realizados no Sistema PJe.

5. Os pedidos urgentes, que necessitem de apreciação durante o processamento da digitalização e da migração para o Sistema PJe, deverão ser encaminhados para o telefone de número (31) 98233-8315 e para o e-mail da Vara, no endereço eletrônico 17vara.mg@trf1.jus.br, para as devidas providências.

6. Publique-se e cumpra-se.

Numeração única: 45222-52.2012.4.01.3800

45222-52.2012.4.01.3800 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	LUIZ CARLOS CORREIA
ADVOGADO	:	MG00130661 - FERNANDA IZAURA PEDREIRA
ADVOGADO	:	MG00079672 - VANESSA BRUNO VIEIRA
ADVOGADO	:	MG00087834 - DANIELA CRISTINA FERREIRA DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Remetam-se os autos para digitalização, com a observação da Portaria Conjunta Presi/Coger nº 8768958 do TRF da 1ª Região, especialmente o art. 8º e o §2º do art. 5º.

2. Durante o período em que os autos estiverem sob digitalização e migração para o Sistema PJe, não correrão prazos processuais em prejuízo de quaisquer das partes.

3. Realizada a digitalização, proceda-se a Secretaria à migração dos autos para o Sistema PJe.

4. Providenciem os advogados das partes o cadastramento no Sistema PJe, nos termos dos arts. 193 a 199 e 270 do CPC e da Lei 11.419/2006, sob pena de suportar o ônus processual de seu não cadastramento, pois, após a digitalização e migração dos autos, todos os atos processuais serão somente realizados no Sistema PJe.

5. Os pedidos urgentes, que necessitem de apreciação durante o processamento da digitalização e da migração para o Sistema PJe, deverão ser encaminhados para o telefone de número (31) 98233-8315 e para o e-mail da Vara, no endereço eletrônico 17vara.mg@trf1.jus.br, para as devidas providências.

6. Publique-se e cumpra-se.

Numeração única: 48488-47.2012.4.01.3800

48488-47.2012.4.01.3800 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	PEDRO JOSE CALDEIRA
ADVOGADO	:	MG00118393 - SIMONE FERREIRA REIS
ADVOGADO	:	MG00077817 - JULIANA DE CASSIA BENTO BORBA
ADVOGADO	:	MG00131896 - HENRIQUE LOPES DE FARIA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Remetam-se os autos para digitalização, com a observação da Portaria Conjunta Presi/Coger nº 8768958 do TRF da 1ª

Região, especialmente o art. 8º e o §2º do art. 5º.

2. Durante o período em que os autos estiverem sob digitalização e migração para o Sistema PJe, não correrão prazos processuais em prejuízo de quaisquer das partes.

3. Realizada a digitalização, proceda-se a Secretaria à migração dos autos para o Sistema PJe.

4. Providenciem os advogados das partes o cadastramento no Sistema PJe, nos termos dos arts. 193 a 199 e 270 do CPC e da Lei 11.419/2006, sob pena de suportar o ônus processual de seu não cadastramento, pois, após a digitalização e migração dos autos, todos os atos processuais serão somente realizados no Sistema PJe.

5. Os pedidos urgentes, que necessitem de apreciação durante o processamento da digitalização e da migração para o Sistema PJe, deverão ser encaminhados para o telefone de número (31) 98233-8315 e para o e-mail da Vara, no endereço eletrônico 17vara.mg@trf1.jus.br, para as devidas providências.

6. Publique-se e cumpra-se.

Numeração única: 58373-85.2012.4.01.3800

58373-85.2012.4.01.3800 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	AILTON DA COSTA SILVA
ADVOGADO	:	MG00105172 - VANIO APARECIDO CORREA
ADVOGADO	:	MG00098603 - PAULO AFONSO DA SILVA
ADVOGADO	:	MG00109695 - HENRIQUE TANURE MOREIRA
ADVOGADO	:	MG00090704 - FLAVIO CARDOSO ROESBERG MENDES
ADVOGADO	:	MG00054241 - ROSANGELA CARVALHO RODRIGUES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Remetam-se os autos para digitalização, com a observação da Portaria Conjunta Presi/Coger nº 8768958 do TRF da 1ª Região, especialmente o art. 8º e o §2º do art. 5º.

2. Durante o período em que os autos estiverem sob digitalização e migração para o Sistema PJe, não correrão prazos processuais em prejuízo de quaisquer das partes.

3. Realizada a digitalização, proceda-se a Secretaria à migração dos autos para o Sistema PJe.

4. Providenciem os advogados das partes o cadastramento no Sistema PJe, nos termos dos arts. 193 a 199 e 270 do CPC e da Lei 11.419/2006, sob pena de suportar o ônus processual de seu não cadastramento, pois, após a digitalização e migração dos autos, todos os atos processuais serão somente realizados no Sistema PJe.

5. Os pedidos urgentes, que necessitem de apreciação durante o processamento da digitalização e da migração para o Sistema PJe, deverão ser encaminhados para o telefone de número (31) 98233-8315 e para o e-mail da Vara, no endereço eletrônico 17vara.mg@trf1.jus.br, para as devidas providências.

6. Publique-se e cumpra-se.

Numeração única: 1133-07.2013.4.01.3800

1133-07.2013.4.01.3800 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- PROCURADOR DA REPUBLICA
REU	:	ITAMAR MOREIRA INDIO DO BRASIL JUNIOR
REU	:	BRASIL ACAO SOLIDARIA
REU	:	ROGER ALEXANDRE RIBEIRO
ADVOGADO	:	MG00091936 - ANA VITORIA WERNKE
ADVOGADO	:	MG00150934 - DANIELLE CAROLINE BARBOSA
PROCUR	:	- PROCURADOR DA REPUBLICA
ADVOGADO	:	MG00044311 - PAULO DINIZ CRUZ
ADVOGADO	:	MG00104022 - JUNIO CASCADO DIAS
ADVOGADO	:	MG00136273 - ELDER DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Remetam-se os autos para digitalização, com a observação da Portaria Conjunta Presi/Coger nº 8768958 do TRF da 1ª Região, especialmente o art. 8º e o §2º do art. 5º.

2. Durante o período em que os autos estiverem sob digitalização e migração para o Sistema PJe, não correrão prazos processuais em prejuízo de quaisquer das partes.

3. Realizada a digitalização, proceda-se a Secretaria à migração dos autos para o Sistema PJe.

4. Providenciem os advogados das partes o cadastramento no Sistema PJe, nos termos dos arts. 193 a 199 e 270 do CPC e

da Lei 11.419/2006, sob pena de suportar o ônus processual de seu não cadastramento, pois, após a digitalização e migração dos autos, todos os atos processuais serão somente realizados no Sistema PJe.

5. Os pedidos urgentes, que necessitem de apreciação durante o processamento da digitalização e da migração para o Sistema PJe, deverão ser encaminhados para o telefone de número (31) 98233-8315 e para o e-mail da Vara, no endereço eletrônico 17vara.mg@trf1.jus.br, para as devidas providências.

6. Publique-se e cumpra-se.

Numeração única: 8380-39.2013.4.01.3800

8380-39.2013.4.01.3800 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	DIMAS SOARES PEREIRA
ADVOGADO	:	MG00078042 - ALEXANDRE MATHEUS DA SILVEIRA REIJNEN
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Remetam-se os autos para digitalização, com a observação da Portaria Conjunta Presi/Coger nº 8768958 do TRF da 1ª Região, especialmente o art. 8º e o §2º do art. 5º.

2. Durante o período em que os autos estiverem sob digitalização e migração para o Sistema PJe, não correrão prazos processuais em prejuízo de quaisquer das partes.

3. Realizada a digitalização, proceda-se a Secretaria à migração dos autos para o Sistema PJe.

4. Providenciem os advogados das partes o cadastramento no Sistema PJe, nos termos dos arts. 193 a 199 e 270 do CPC e da Lei 11.419/2006, sob pena de suportar o ônus processual de seu não cadastramento, pois, após a digitalização e migração dos autos, todos os atos processuais serão somente realizados no Sistema PJe.

5. Os pedidos urgentes, que necessitem de apreciação durante o processamento da digitalização e da migração para o Sistema PJe, deverão ser encaminhados para o telefone de número (31) 98233-8315 e para o e-mail da Vara, no endereço eletrônico 17vara.mg@trf1.jus.br, para as devidas providências.

6. Publique-se e cumpra-se.

Numeração única: 10434-75.2013.4.01.3800

10434-75.2013.4.01.3800 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	:	UNIAO FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00052959 - LUIZ CARLOS COTA
EMBDO	:	ROBSON RIBEIRO LELES
EMBDO	:	LIBERIO NICOMEDES NOVAES
EMBDO	:	JOSE CARLOS CAMARGO PAES
EMBDO	:	ALBERTO MONTEIRO ALVES
EMBDO	:	ROSALDO FONTANA
EMBDO	:	JOSE CARLOS PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO	:	MG00072384 - NAIR MACEDO CHAUVET PEIXOTO
ADVOGADO	:	MG00075629 - ALBERTO MONTEIRO ALVES
ADVOGADO	:	MG00077032 - ROSANGELA MUNIZ DE SOUZA MAGALHAES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Remetam-se os autos para digitalização, com a observação da Portaria Conjunta Presi/Coger nº 8768958 do TRF da 1ª Região, especialmente o art. 8º e o §2º do art. 5º.

2. Durante o período em que os autos estiverem sob digitalização e migração para o Sistema PJe, não correrão prazos processuais em prejuízo de quaisquer das partes.

3. Realizada a digitalização, proceda-se a Secretaria à migração dos autos para o Sistema PJe.

4. Providenciem os advogados das partes o cadastramento no Sistema PJe, nos termos dos arts. 193 a 199 e 270 do CPC e da Lei 11.419/2006, sob pena de suportar o ônus processual de seu não cadastramento, pois, após a digitalização e migração dos autos, todos os atos processuais serão somente realizados no Sistema PJe.

5. Os pedidos urgentes, que necessitem de apreciação durante o processamento da digitalização e da migração para o Sistema PJe, deverão ser encaminhados para o telefone de número (31) 98233-8315 e para o e-mail da Vara, no endereço eletrônico 17vara.mg@trf1.jus.br, para as devidas providências.

6. Publique-se e cumpra-se.

Numeração única: 35252-91.2013.4.01.3800

35252-91.2013.4.01.3800 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	ROBERTO ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO	:	MG00077841 - PATRICIA VIEIRA ALVARENGA
ADVOGADO	:	MG00113397 - FERNANDO VIEIRA MARCELO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Remetam-se os autos para digitalização, com a observação da Portaria Conjunta Presi/Coger nº 8768958 do TRF da 1ª Região, especialmente o art. 8º e o §2º do art. 5º.
2. Durante o período em que os autos estiverem sob digitalização e migração para o Sistema PJe, não correrão prazos processuais em prejuízo de quaisquer das partes.
3. Realizada a digitalização, proceda-se a Secretaria à migração dos autos para o Sistema PJe.
4. Providenciem os advogados das partes o cadastramento no Sistema PJe, nos termos dos arts. 193 a 199 e 270 do CPC e da Lei 11.419/2006, sob pena de suportar o ônus processual de seu não cadastramento, pois, após a digitalização e migração dos autos, todos os atos processuais serão somente realizados no Sistema PJe.
5. Os pedidos urgentes, que necessitem de apreciação durante o processamento da digitalização e da migração para o Sistema PJe, deverão ser encaminhados para o telefone de número (31) 98233-8315 e para o e-mail da Vara, no endereço eletrônico 17vara.mg@trf1.jus.br, para as devidas providências.
6. Publique-se e cumpra-se.

Numeração única: 1744-23.2014.4.01.3800

1744-23.2014.4.01.3800 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	ANTONIO EUSTAQUIO DE JESUS
ADVOGADO	:	MG00120963 - JUSCELINO JOSUE PIRES HELENO
ADVOGADO	:	MG00077883 - NATALIA MARIA MARTINS DE RESENDE
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Remetam-se os autos para digitalização, com a observação da Portaria Conjunta Presi/Coger nº 8768958 do TRF da 1ª Região, especialmente o art. 8º e o §2º do art. 5º.
2. Durante o período em que os autos estiverem sob digitalização e migração para o Sistema PJe, não correrão prazos processuais em prejuízo de quaisquer das partes.
3. Realizada a digitalização, proceda-se a Secretaria à migração dos autos para o Sistema PJe.
4. Providenciem os advogados das partes o cadastramento no Sistema PJe, nos termos dos arts. 193 a 199 e 270 do CPC e da Lei 11.419/2006, sob pena de suportar o ônus processual de seu não cadastramento, pois, após a digitalização e migração dos autos, todos os atos processuais serão somente realizados no Sistema PJe.
5. Os pedidos urgentes, que necessitem de apreciação durante o processamento da digitalização e da migração para o Sistema PJe, deverão ser encaminhados para o telefone de número (31) 98233-8315 e para o e-mail da Vara, no endereço eletrônico 17vara.mg@trf1.jus.br, para as devidas providências.
6. Publique-se e cumpra-se.

Numeração única: 15203-92.2014.4.01.3800

15203-92.2014.4.01.3800 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR	:	AUGUSTA NOGUEIRA PEREIRA
ADVOGADO	:	MG00105190 - CARLA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Remetam-se os autos para digitalização, com a observação da Portaria Conjunta Presi/Coger nº 8768958 do TRF da 1ª Região, especialmente o art. 8º e o §2º do art. 5º.
2. Durante o período em que os autos estiverem sob digitalização e migração para o Sistema PJe, não correrão prazos processuais em prejuízo de quaisquer das partes.
3. Realizada a digitalização, proceda-se a Secretaria à migração dos autos para o Sistema PJe.
4. Providenciem os advogados das partes o cadastramento no Sistema PJe, nos termos dos arts. 193 a 199 e 270 do CPC e da Lei 11.419/2006, sob pena de suportar o ônus processual de seu não cadastramento, pois, após a digitalização e migração dos autos, todos os atos processuais serão somente realizados no Sistema PJe.

5. Os pedidos urgentes, que necessitarem de apreciação durante o processamento da digitalização e da migração para o Sistema PJe, deverão ser encaminhados para o telefone de número (31) 98233-8315 e para o e-mail da Vara, no endereço eletrônico 17vara.mg@trf1.jus.br, para as devidas providências.

6. Publique-se e cumpra-se.

Numeração única: 17890-42.2014.4.01.3800

17890-42.2014.4.01.3800 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR	:	MARIA APARECIDA TRINDADE
ADVOGADO	:	MG00102468 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Remetam-se os autos para digitalização, com a observação da Portaria Conjunta Presi/Coger nº 8768958 do TRF da 1ª Região, especialmente o art. 8º e o §2º do art. 5º.

2. Durante o período em que os autos estiverem sob digitalização e migração para o Sistema PJe, não correrão prazos processuais em prejuízo de quaisquer das partes.

3. Realizada a digitalização, proceda-se a Secretaria à migração dos autos para o Sistema PJe.

4. Providenciem os advogados das partes o cadastramento no Sistema PJe, nos termos dos arts. 193 a 199 e 270 do CPC e da Lei 11.419/2006, sob pena de suportar o ônus processual de seu não cadastramento, pois, após a digitalização e migração dos autos, todos os atos processuais serão somente realizados no Sistema PJe.

5. Os pedidos urgentes, que necessitarem de apreciação durante o processamento da digitalização e da migração para o Sistema PJe, deverão ser encaminhados para o telefone de número (31) 98233-8315 e para o e-mail da Vara, no endereço eletrônico 17vara.mg@trf1.jus.br, para as devidas providências.

6. Publique-se e cumpra-se.

Numeração única: 32745-26.2014.4.01.3800

32745-26.2014.4.01.3800 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	DIMAR VIEIRA BOTELHO
ADVOGADO	:	SP00108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Remetam-se os autos para digitalização, com a observação da Portaria Conjunta Presi/Coger nº 8768958 do TRF da 1ª Região, especialmente o art. 8º e o §2º do art. 5º.

2. Durante o período em que os autos estiverem sob digitalização e migração para o Sistema PJe, não correrão prazos processuais em prejuízo de quaisquer das partes.

3. Realizada a digitalização, proceda-se a Secretaria à migração dos autos para o Sistema PJe.

4. Providenciem os advogados das partes o cadastramento no Sistema PJe, nos termos dos arts. 193 a 199 e 270 do CPC e da Lei 11.419/2006, sob pena de suportar o ônus processual de seu não cadastramento, pois, após a digitalização e migração dos autos, todos os atos processuais serão somente realizados no Sistema PJe.

5. Os pedidos urgentes, que necessitarem de apreciação durante o processamento da digitalização e da migração para o Sistema PJe, deverão ser encaminhados para o telefone de número (31) 98233-8315 e para o e-mail da Vara, no endereço eletrônico 17vara.mg@trf1.jus.br, para as devidas providências.

6. Publique-se e cumpra-se.

Numeração única: 35982-68.2014.4.01.3800

35982-68.2014.4.01.3800 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	JOSUE BATISTA SIMOES
ADVOGADO	:	MG00034066 - MARCIA IZABEL VIEGAS PEIXOTO ONOFRE
ADVOGADO	:	MG00158541 - FABIANA MAGALHAES DE PINHO SILVA
ADVOGADO	:	MG00058486 - VALERIA DE OLIVEIRA FLORES
ADVOGADO	:	MG00146252 - CARLOS MAGNO DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Remetam-se os autos para digitalização, com a observação da Portaria Conjunta Presi/Coger nº 8768958 do TRF da 1ª Região, especialmente o art. 8º e o §2º do art. 5º.

2. Durante o período em que os autos estiverem sob digitalização e migração para o Sistema PJe, não correrão prazos processuais em prejuízo de quaisquer das partes.
3. Realizada a digitalização, proceda-se a Secretaria à migração dos autos para o Sistema PJe.
4. Providenciem os advogados das partes o cadastramento no Sistema PJe, nos termos dos arts. 193 a 199 e 270 do CPC e da Lei 11.419/2006, sob pena de suportar o ônus processual de seu não cadastramento, pois, após a digitalização e migração dos autos, todos os atos processuais serão somente realizados no Sistema PJe.
5. Os pedidos urgentes, que necessitem de apreciação durante o processamento da digitalização e da migração para o Sistema PJe, deverão ser encaminhados para o telefone de número (31) 98233-8315 e para o e-mail da Vara, no endereço eletrônico 17vara.mg@trf1.jus.br, para as devidas providências.
6. Publique-se e cumpra-se.

Numeração única: 55328-05.2014.4.01.3800
55328-05.2014.4.01.3800 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

REQTE.	:	ARGEMIRO TAVARES NETO
ADVOGADO	:	MG00131257 - IDELI MENDES SOARES
ADVOGADO	:	SP00304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS
REQDO.	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Remetam-se os autos para digitalização, com a observação da Portaria Conjunta Presi/Coger nº 8768958 do TRF da 1ª Região, especialmente o art. 8º e o §2º do art. 5º.
2. Durante o período em que os autos estiverem sob digitalização e migração para o Sistema PJe, não correrão prazos processuais em prejuízo de quaisquer das partes.
3. Realizada a digitalização, proceda-se a Secretaria à migração dos autos para o Sistema PJe.
4. Providenciem os advogados das partes o cadastramento no Sistema PJe, nos termos dos arts. 193 a 199 e 270 do CPC e da Lei 11.419/2006, sob pena de suportar o ônus processual de seu não cadastramento, pois, após a digitalização e migração dos autos, todos os atos processuais serão somente realizados no Sistema PJe.
5. Os pedidos urgentes, que necessitem de apreciação durante o processamento da digitalização e da migração para o Sistema PJe, deverão ser encaminhados para o telefone de número (31) 98233-8315 e para o e-mail da Vara, no endereço eletrônico 17vara.mg@trf1.jus.br, para as devidas providências.
6. Publique-se e cumpra-se.

Numeração única: 69242-39.2014.4.01.3800
69242-39.2014.4.01.3800 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	MARCELO FERREIRA DIAS
ADVOGADO	:	MG00130653 - JORGE ALBERTO DIAS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Remetam-se os autos para digitalização, com a observação da Portaria Conjunta Presi/Coger nº 8768958 do TRF da 1ª Região, especialmente o art. 8º e o §2º do art. 5º.
2. Durante o período em que os autos estiverem sob digitalização e migração para o Sistema PJe, não correrão prazos processuais em prejuízo de quaisquer das partes.
3. Realizada a digitalização, proceda-se a Secretaria à migração dos autos para o Sistema PJe.
4. Providenciem os advogados das partes o cadastramento no Sistema PJe, nos termos dos arts. 193 a 199 e 270 do CPC e da Lei 11.419/2006, sob pena de suportar o ônus processual de seu não cadastramento, pois, após a digitalização e migração dos autos, todos os atos processuais serão somente realizados no Sistema PJe.
5. Os pedidos urgentes, que necessitem de apreciação durante o processamento da digitalização e da migração para o Sistema PJe, deverão ser encaminhados para o telefone de número (31) 98233-8315 e para o e-mail da Vara, no endereço eletrônico 17vara.mg@trf1.jus.br, para as devidas providências.
6. Publique-se e cumpra-se.

Numeração única: 80084-78.2014.4.01.3800
80084-78.2014.4.01.3800 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	CLAUDINEI MARCOS DA SILVA
-------	---	---------------------------

ADVOGADO	:	MG00084667 - ANDERSON REGIS DE FREITAS SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Remetam-se os autos para digitalização, com a observação da Portaria Conjunta Presi/Coger nº 8768958 do TRF da 1ª Região, especialmente o art. 8º e o §2º do art. 5º.
2. Durante o período em que os autos estiverem sob digitalização e migração para o Sistema PJe, não correrão prazos processuais em prejuízo de quaisquer das partes.
3. Realizada a digitalização, proceda-se a Secretaria à migração dos autos para o Sistema PJe.
4. Providenciem os advogados das partes o cadastramento no Sistema PJe, nos termos dos arts. 193 a 199 e 270 do CPC e da Lei 11.419/2006, sob pena de suportar o ônus processual de seu não cadastramento, pois, após a digitalização e migração dos autos, todos os atos processuais serão somente realizados no Sistema PJe.
5. Os pedidos urgentes, que necessitarem de apreciação durante o processamento da digitalização e da migração para o Sistema PJe, deverão ser encaminhados para o telefone de número (31) 98233-8315 e para o e-mail da Vara, no endereço eletrônico 17vara.mg@trf1.jus.br, para as devidas providências.
6. Publique-se e cumpra-se.

Numeração única: 86419-16.2014.4.01.3800
86419-16.2014.4.01.3800 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR	:	MARIA DE LOURDES SANTOS
ADVOGADO	:	MG124196 - DIEGO FRANCO GONCALVES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Remetam-se os autos para digitalização, com a observação da Portaria Conjunta Presi/Coger nº 8768958 do TRF da 1ª Região, especialmente o art. 8º e o §2º do art. 5º.
2. Durante o período em que os autos estiverem sob digitalização e migração para o Sistema PJe, não correrão prazos processuais em prejuízo de quaisquer das partes.
3. Realizada a digitalização, proceda-se a Secretaria à migração dos autos para o Sistema PJe.
4. Providenciem os advogados das partes o cadastramento no Sistema PJe, nos termos dos arts. 193 a 199 e 270 do CPC e da Lei 11.419/2006, sob pena de suportar o ônus processual de seu não cadastramento, pois, após a digitalização e migração dos autos, todos os atos processuais serão somente realizados no Sistema PJe.
5. Os pedidos urgentes, que necessitarem de apreciação durante o processamento da digitalização e da migração para o Sistema PJe, deverão ser encaminhados para o telefone de número (31) 98233-8315 e para o e-mail da Vara, no endereço eletrônico 17vara.mg@trf1.jus.br, para as devidas providências.
6. Publique-se e cumpra-se.

Numeração única: 88364-38.2014.4.01.3800
88364-38.2014.4.01.3800 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	GERALDO ARCANJO DE AGUIAR
ADVOGADO	:	MG00146901 - GABRIEL ALVES MANSUR
ADVOGADO	:	MG00164251 - JOSE REINALDO FREIRE JUNIOR
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Remetam-se os autos para digitalização, com a observação da Portaria Conjunta Presi/Coger nº 8768958 do TRF da 1ª Região, especialmente o art. 8º e o §2º do art. 5º.
2. Durante o período em que os autos estiverem sob digitalização e migração para o Sistema PJe, não correrão prazos processuais em prejuízo de quaisquer das partes.
3. Realizada a digitalização, proceda-se a Secretaria à migração dos autos para o Sistema PJe.
4. Providenciem os advogados das partes o cadastramento no Sistema PJe, nos termos dos arts. 193 a 199 e 270 do CPC e da Lei 11.419/2006, sob pena de suportar o ônus processual de seu não cadastramento, pois, após a digitalização e migração dos autos, todos os atos processuais serão somente realizados no Sistema PJe.
5. Os pedidos urgentes, que necessitarem de apreciação durante o processamento da digitalização e da migração para o Sistema PJe, deverão ser encaminhados para o telefone de número (31) 98233-8315 e para o e-mail da Vara, no endereço eletrônico 17vara.mg@trf1.jus.br, para as devidas providências.

6. Publique-se e cumpra-se.

Numeração única: 91309-95.2014.4.01.3800
91309-95.2014.4.01.3800 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	EVAN ALEX DA SILVA
ADVOGADO	:	MG00099293 - RODRIGO GONCALVES DA CRUZ
ADVOGADO	:	MG00016128 - BRAZ MOREIRA HENRIQUES
ADVOGADO	:	MG00102363 - FLAVIA MARQUEZ HENRIQUES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Remetam-se os autos para digitalização, com a observação da Portaria Conjunta Presi/Coger nº 8768958 do TRF da 1ª Região, especialmente o art. 8º e o §2º do art. 5º.

2. Durante o período em que os autos estiverem sob digitalização e migração para o Sistema PJe, não correrão prazos processuais em prejuízo de quaisquer das partes.

3. Realizada a digitalização, proceda-se a Secretaria à migração dos autos para o Sistema PJe.

4. Providenciem os advogados das partes o cadastramento no Sistema PJe, nos termos dos arts. 193 a 199 e 270 do CPC e da Lei 11.419/2006, sob pena de suportar o ônus processual de seu não cadastramento, pois, após a digitalização e migração dos autos, todos os atos processuais serão somente realizados no Sistema PJe.

5. Os pedidos urgentes, que necessitem de apreciação durante o processamento da digitalização e da migração para o Sistema PJe, deverão ser encaminhados para o telefone de número (31) 98233-8315 e para o e-mail da Vara, no endereço eletrônico 17vara.mg@trf1.jus.br, para as devidas providências.

6. Publique-se e cumpra-se.

Numeração única: 22110-49.2015.4.01.3800
22110-49.2015.4.01.3800 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR	:	LUIZ GONZAGA DE CASTRO
ADVOGADO	:	MG00063790 - MARCOS ANDRE DE ALMEIDA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Remetam-se os autos para digitalização, com a observação da Portaria Conjunta Presi/Coger nº 8768958 do TRF da 1ª Região, especialmente o art. 8º e o §2º do art. 5º.

2. Durante o período em que os autos estiverem sob digitalização e migração para o Sistema PJe, não correrão prazos processuais em prejuízo de quaisquer das partes.

3. Realizada a digitalização, proceda-se a Secretaria à migração dos autos para o Sistema PJe.

4. Providenciem os advogados das partes o cadastramento no Sistema PJe, nos termos dos arts. 193 a 199 e 270 do CPC e da Lei 11.419/2006, sob pena de suportar o ônus processual de seu não cadastramento, pois, após a digitalização e migração dos autos, todos os atos processuais serão somente realizados no Sistema PJe.

5. Os pedidos urgentes, que necessitem de apreciação durante o processamento da digitalização e da migração para o Sistema PJe, deverão ser encaminhados para o telefone de número (31) 98233-8315 e para o e-mail da Vara, no endereço eletrônico 17vara.mg@trf1.jus.br, para as devidas providências.

6. Publique-se e cumpra-se.

Numeração única: 41263-68.2015.4.01.3800
41263-68.2015.4.01.3800 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR	:	JOSE AMARO FILHO
ADVOGADO	:	PR00020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Remetam-se os autos para digitalização, com a observação da Portaria Conjunta Presi/Coger nº 8768958 do TRF da 1ª Região, especialmente o art. 8º e o §2º do art. 5º.

2. Durante o período em que os autos estiverem sob digitalização e migração para o Sistema PJe, não correrão prazos processuais em prejuízo de quaisquer das partes.

3. Realizada a digitalização, proceda-se a Secretaria à migração dos autos para o Sistema PJe.

4. Providenciem os advogados das partes o cadastramento no Sistema PJe, nos termos dos arts. 193 a 199 e 270 do CPC e da Lei 11.419/2006, sob pena de suportar o ônus processual de seu não cadastramento, pois, após a digitalização e migração dos autos, todos os atos processuais serão somente realizados no Sistema PJe.

5. Os pedidos urgentes, que necessitem de apreciação durante o processamento da digitalização e da migração para o Sistema PJe, deverão ser encaminhados para o telefone de número (31) 98233-8315 e para o e-mail da Vara, no endereço eletrônico 17vara.mg@trf1.jus.br, para as devidas providências.

6. Publique-se e cumpra-se.

Numeração única: 41852-60.2015.4.01.3800

41852-60.2015.4.01.3800 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR	:	ERONIDES NUNES DE MENDONCA
ADVOGADO	:	MG00063790 - MARCOS ANDRE DE ALMEIDA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Remetam-se os autos para digitalização, com a observação da Portaria Conjunta Presi/Coger nº 8768958 do TRF da 1ª Região, especialmente o art. 8º e o §2º do art. 5º.

2. Durante o período em que os autos estiverem sob digitalização e migração para o Sistema PJe, não correrão prazos processuais em prejuízo de quaisquer das partes.

3. Realizada a digitalização, proceda-se a Secretaria à migração dos autos para o Sistema PJe.

4. Providenciem os advogados das partes o cadastramento no Sistema PJe, nos termos dos arts. 193 a 199 e 270 do CPC e da Lei 11.419/2006, sob pena de suportar o ônus processual de seu não cadastramento, pois, após a digitalização e migração dos autos, todos os atos processuais serão somente realizados no Sistema PJe.

5. Os pedidos urgentes, que necessitem de apreciação durante o processamento da digitalização e da migração para o Sistema PJe, deverão ser encaminhados para o telefone de número (31) 98233-8315 e para o e-mail da Vara, no endereço eletrônico 17vara.mg@trf1.jus.br, para as devidas providências.

6. Publique-se e cumpra-se.

Numeração única: 24638-22.2016.4.01.3800

24638-22.2016.4.01.3800 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	PAULO ROSA DE ASSIS
ADVOGADO	:	MG00077841 - PATRICIA VIEIRA ALVARENGA
ADVOGADO	:	MG00113397 - FERNANDO VIEIRA MARCELO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Remetam-se os autos para digitalização, com a observação da Portaria Conjunta Presi/Coger nº 8768958 do TRF da 1ª Região, especialmente o art. 8º e o §2º do art. 5º.

2. Durante o período em que os autos estiverem sob digitalização e migração para o Sistema PJe, não correrão prazos processuais em prejuízo de quaisquer das partes.

3. Realizada a digitalização, proceda-se a Secretaria à migração dos autos para o Sistema PJe.

4. Providenciem os advogados das partes o cadastramento no Sistema PJe, nos termos dos arts. 193 a 199 e 270 do CPC e da Lei 11.419/2006, sob pena de suportar o ônus processual de seu não cadastramento, pois, após a digitalização e migração dos autos, todos os atos processuais serão somente realizados no Sistema PJe.

5. Os pedidos urgentes, que necessitem de apreciação durante o processamento da digitalização e da migração para o Sistema PJe, deverão ser encaminhados para o telefone de número (31) 98233-8315 e para o e-mail da Vara, no endereço eletrônico 17vara.mg@trf1.jus.br, para as devidas providências.

6. Publique-se e cumpra-se.

Numeração única: 1475-76.2017.4.01.3800

1475-76.2017.4.01.3800 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR	:	DOUGLAS ANTONIO DE SOUZA SEIXAS E OUTRO
ADVOGADO	:	MG00130513 - DIOVANA HENRIQUE BASTOS DE SOUZA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00045174 - HAMILTON ESEQUIEL DE RESENDE

ADVOGADO	:	MG00082770 - FERNANDO ANDRADE CHAVES
----------	---	--------------------------------------

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Remetam-se os autos para digitalização, com a observação da Portaria Conjunta Presi/Coger nº 8768958 do TRF da 1ª Região, especialmente o art. 8º e o §2º do art. 5º.
2. Durante o período em que os autos estiverem sob digitalização e migração para o Sistema PJe, não correrão prazos processuais em prejuízo de quaisquer das partes.
3. Realizada a digitalização, proceda-se a Secretaria à migração dos autos para o Sistema PJe.
4. Providenciem os advogados das partes o cadastramento no Sistema PJe, nos termos dos arts. 193 a 199 e 270 do CPC e da Lei 11.419/2006, sob pena de suportar o ônus processual de seu não cadastramento, pois, após a digitalização e migração dos autos, todos os atos processuais serão somente realizados no Sistema PJe.
5. Os pedidos urgentes, que necessitarem de apreciação durante o processamento da digitalização e da migração para o Sistema PJe, deverão ser encaminhados para o telefone de número (31) 98233-8315 e para o e-mail da Vara, no endereço eletrônico 17vara.mg@trf1.jus.br, para as devidas providências.
6. Publique-se e cumpra-se.

Numeração única: 27506-95.2001.4.01.3800
2001.38.00.027590-2 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	COMERCIAL SAO JOSE LTDA E OUTROS
ADVOGADO	:	MG00079581 - ALESSANDRA MEDEIROS VIEIRA
ADVOGADO	:	MG00076486 - JULIANA MARTINS NADER
ADVOGADO	:	MG00028819 - FRANCISCO XAVIER AMARAL
ADVOGADO	:	MG00067197 - MARIA CLARISSA VILLANI CORREA
EXCDO	:	UNIAO FEDERAL
ADVOGADO	:	SP00152490 - VANDERLEI PIRES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Remetam-se os autos para digitalização, com a observação da Portaria Conjunta Presi/Coger nº 8768958 do TRF da 1ª Região, especialmente o art. 8º e o §2º do art. 5º.
2. Durante o período em que os autos estiverem sob digitalização e migração para o Sistema PJe, não correrão prazos processuais em prejuízo de quaisquer das partes.
3. Realizada a digitalização, proceda-se a Secretaria à migração dos autos para o Sistema PJe.
4. Providenciem os advogados das partes o cadastramento no Sistema PJe, nos termos dos arts. 193 a 199 e 270 do CPC e da Lei 11.419/2006, sob pena de suportar o ônus processual de seu não cadastramento, pois, após a digitalização e migração dos autos, todos os atos processuais serão somente realizados no Sistema PJe.
5. Os pedidos urgentes, que necessitarem de apreciação durante o processamento da digitalização e da migração para o Sistema PJe, deverão ser encaminhados para o telefone de número (31) 98233-8315 e para o e-mail da Vara, no endereço eletrônico 17vara.mg@trf1.jus.br, para as devidas providências.
6. Publique-se e cumpra-se.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 46

Disponibilização: 15/03/2021

1ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Varginha

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA-1ª VARA - VARGINHA

Juiz Titular	: DR. SÉRGIO SANTOS MELO
Juiz Substit.	: DR. LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ
Dir. Secret.	: ERNANE DE OLIVEIRA MEDEIROS

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. SÉRGIO SANTOS MELO
---------------	--------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 390-62.2016.4.01.3809
390-62.2016.4.01.3809 MONITORIA

REQTE.	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: MG00082770 - FERNANDO ANDRADE CHAVES
ADVOGADO	: MG00155359 - CARMELINA MARIA DA CUNHA
ADVOGADO	: MG00126058 - MARIANA RODRIGUES DA CUNHA BICHUETTE
REQDO.	: JOO HYUNG KIM - EPP

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, e conforme delegação contida na Portaria Conjunta - SECVA01 n. 002/2017 desta 1ª Vara, abra-se vista à CAIXA para recolher as custas processuais a que foi condenada.

Prazo: 05 (cinco) dias.

Atos do Exmo.	: DR. LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ
---------------	------------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 6225-12.2008.4.01.3809
2008.38.09.006229-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE	: MARLY CHAVES FIGUEIREDO DE REZENDE E OUTRO
ADVOGADO	: MG00081961 - HUGO JOSE DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	: MG00099705 - LETICIA MARIA BRASIL CORREA
ADVOGADO	: MG00098166 - JOSIE PEREIRA DE FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO	: MG00103946 - JACQUELINE PINTO DE OLIVEIRA
EMBDO	: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, e da Portaria Secva-01. 002/2017 deste Juízo, vista às partes do retorno dos autos do TRF-1ª Região, requerendo o que for de direito.

Numeração única: 1314-88.2007.4.01.3809
2007.38.09.001313-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	: COMAPE COMERCIAL MINEIRA DE AUTOMOVEIS E PECAS LTDA.
ADVOGADO	: MG00082167 - LEONARDO DE SOUZA FLORIANO
ADVOGADO	: MG00065948 - SIMONE MARIA NADER CAMPOS
ADVOGADO	: MG00089800 - EVANDRO LUIZ NUNES
ADVOGADO	: MG00099515 - MARCIO CARVALHO FARIA
ADVOGADO	: MG00054651 - CARLOS ANDRE ROSA MARTINS
ADVOGADO	: MG00090119 - PABLO BRETAS DE AQUINO
ADVOGADO	: MG00089209 - HENRICO PINTO COELHO VIMIEIRO
ADVOGADO	: MG00099550 - GUSTAVO PINTO COELHO VIMIEIRO
ADVOGADO	: MG00094922 - DEMIR DIAS FERREIRA
ADVOGADO	: MG00052235 - MARIA TEREZA CALIL NADER
ADVOGADO	: MG00073427 - JOAO CLAUDIO FRANZONI BARBOSA

ADVOGADO	:	MG00028819 - FRANCISCO XAVIER AMARAL
ADVOGADO	:	MG00080293 - FREDERICO MONTEIRO DE CASTRO AMARAL
ADVOGADO	:	MG00099144 - THIAGO AVANCINI ALVES
IMPDO	:	DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM VARGINHA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC e conforme delegação contida na Portaria Conjunta - SECVA-01 n. 002/2017, deste Juízo, abra-se vista à impetrante, conforme requerido à fl. 1070, oportunidade em que poderá requerer o que entender de direito.

Prazo: 60 (sessenta) dias.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA-1ª VARA - VARGINHA

Juiz Titular	:	DR. SÉRGIO SANTOS MELO
Juiz Substit.	:	DR. LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ
Dir. Secret.	:	ERNANE DE OLIVEIRA MEDEIROS

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ
---------------	---	----------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1166-57.2019.4.01.3809
1166-57.2019.4.01.3809 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBT	:	KARINNE BARROSO INACIO E OUTRO
ADVOGADO	:	MG00078455 - HENRIQUE SIQUEIRA SILVA
ADVOGADO	:	MG00108998 - MARCIO ABRANCHES GROSSI
EMBDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00108981 - ROBERTO CAMPOS ABREU MARINO
ADVOGADO	:	MG00078455 - HENRIQUE SIQUEIRA SILVA
ADVOGADO	:	MG00055649 - PAULO EUSTAQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MG00081341 - BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU
ADVOGADO	:	MG00108998 - MARCIO ABRANCHES GROSSI
ADVOGADO	:	MG00054370 - ROGERIO RUBIM DE MIRANDA MAGALHAES
ADVOGADO	:	MG00115778 - BARBARA CLETO DE CARVALHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista que a parte embargada, regularmente citada (fls. 214/216 e 251), não apresentou resposta à presente ação, decreto-lhe a revelia, pelo que fica sujeita aos seus efeitos, nos termos dos artigos 344 e seguintes do CPC.

Intime-se a parte embargante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar e justificar as provas que pretende produzir.

Publique-se.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA-1ª VARA - VARGINHA

Juiz Titular	:	DR. SÉRGIO SANTOS MELO
Juiz Substit.	:	DR. LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ
Dir. Secret.	:	ERNANE DE OLIVEIRA MEDEIROS

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ
---------------	---	----------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1241-96.2019.4.01.3809
1241-96.2019.4.01.3809 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	:	MG00057918 - ABEL CHAVES JUNIOR
EXCDO	:	LUDMILLA MENDES
ADVOGADO	:	MG00178028 - PALOMA APARECIDA LEOPOLDINO DA SILVA
ADVOGADO	:	MG00063062 - SAULO MOREIRA LEITE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nada há a prover quanto ao requerido pela parte executada na petição de fls. 18/19, tendo em vista que se trata de questão de índole administrativa, não cabendo ao juízo intervir.

Vista ao exequente para informar o valor atualizado do débito.

Após, conclusos para apreciação dos pedidos de fl. 15.

Publique-se e intímese.

Numeração única: 431-92.2017.4.01.3809
431-92.2017.4.01.3809 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	:	INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS CORDISLANDIA LTDA
ADVOGADO	:	MG00153085 - ALEX AMADEU SILVA
ADVOGADO	:	MG00201940 - LEONARDO SANTOS FRANCISCO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando o requerido na petição de fl. 56, cabe esclarecer à parte executada que o trabalho para migração dos autos físicos para o PJe nesta 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Varginha encontra-se suspenso por problemas técnicos.

Com a solução da questão, retornaremos com a digitalização e migração, para tramitação da maioria dos feitos no sistema PJe.

Nada mais havendo, mantenha-se a suspensão determinada à fl. 55.

Publique-se.

Numeração única: 871-25.2016.4.01.3809
871-25.2016.4.01.3809 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00108981 - ROBERTO CAMPOS ABREU MARINO
ADVOGADO	:	MG00081341 - BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU
ADVOGADO	:	MG00083818 - BERNARDO SOARES CRUZ
EXCDO	:	METALURGICA ETNA LTDA
ADVOGADO	:	MG00153085 - ALEX AMADEU SILVA
ADVOGADO	:	MG00201940 - LEONARDO SANTOS FRANCISCO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando o requerido na petição de fl. 81, cabe esclarecer à parte executada que o trabalho para migração dos autos físicos para o PJe nesta 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Varginha encontra-se suspenso por problemas técnicos.

Com a solução da questão, retornaremos com a digitalização e migração, para tramitação da maioria dos feitos no sistema PJe.

Nada mais havendo, mantenha-se a suspensão determinada à fl. 80.

Publique-se.

Numeração única: 976-94.2019.4.01.3809
976-94.2019.4.01.3809 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	:	MG00057918 - ABEL CHAVES JUNIOR
EXCDO	:	DOMINGOS CALDONAZO DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	MG00039329 - FERNANDO SÉRGIO PRINCE
ADVOGADO	:	MG00188808 - PAULO CESAR GRACIANO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte executada para juntar aos autos a movimentação bancária dos 3 (três) meses que antecederam ao bloqueio de fl. 20 (dez/2020, jan e fev/2021).

Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, imediatamente conclusos.

Publique-se.

Numeração única: 3823-06.2018.4.01.3809
3823-06.2018.4.01.3809 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00055649 - PAULO EUSTAQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MG00155359 - CARMELINA MARIA DA CUNHA
ADVOGADO	:	AC00002647 - FABIOLA CHRISTINA DE SOUZA PINHEIRO
EXCDO	:	JOSE CHRISTIANO VILLAS BOAS
EXCDO	:	MINERACAO SERRA DO CARIMBADO LTDA
EXCDO	:	JOAQUIM VILLAS BOAS SOBRINHO
EXCDO	:	PEDRO HENRIQUE VILLAS BOAS DE ALMEIDA CARNEIRO
EXCDO	:	SANDRA APARECIDA VILLAS BOAS CARNEIRO
ADVOGADO	:	MG00166625 - ALDO LUIIZ DE CASTRO MASELLI
ADVOGADO	:	MG00153105 - PRISCILA GUIMARAES CORNELIO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nada há a prover quanto ao requerido na petição de fl. 85, tendo em vista que a guia pode ser impressa pela própria exequente no site do TRF-1ª Região, observando-se o seguinte link:
<https://portal.trf1.jus.br/Processos/CalculoDeCustas/index.php#custas>.

Recolhidas as custas, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Numeração única: 3313-90.2018.4.01.3809
3313-90.2018.4.01.3809 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00083896 - SYLVIO RICARDO LOPES FRANCELINO GONCALVES
ADVOGADO	:	MG00077167 - RICARDO LOPES GODOY
ADVOGADO	:	MG00062711 - CLAUDIO GONCALVES MARQUES
EXCDO	:	AUTO SOCORRO VARGINHA LTDA
EXCDO	:	RONALDO DE CARVALHO SOUZA
EXCDO	:	HELENA PINTO SOUZA
EXCDO	:	DEBORA VAZE PINTO SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte exequente para juntar aos autos o original da petição de 40, sob pena de desentranhamento da referida peça e arquivamento do feito, conforme já determinado à fl. 38.

Prazo de 5 (cinco) dias.

Cumprida a determinação, expeçam-se mandados para citação, penhora, avaliação, depósito e registro de tantos bens quantos bastem à satisfação do crédito.

Do contrário, arquite-se provisoriamente, conforme já determinado nos autos.

Publique-se.

Numeração única: 3-23.2011.4.01.3809
3-23.2011.4.01.3809 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00108981 - ROBERTO CAMPOS ABREU MARINO
ADVOGADO	:	MG00077167 - RICARDO LOPES GODOY
ADVOGADO	:	MG00085432 - ROBERTO MARSICANO CEZAR
ADVOGADO	:	MG00062711 - CLAUDIO GONCALVES MARQUES
ADVOGADO	:	MG00083818 - BERNARDO SOARES CRUZ
ADVOGADO	:	MG00101854 - OSVALDO CAITANO DE MORAES
EXCDO	:	ALEXANDRE PEREIRA ALVES
EXCDO	:	MARIA UMBELINA PEREIRA ALVES

EXCDO	:	VANDERLEI ALVES
ADVOGADO	:	MG00115083 - ROBERTO MAURO RIBEIRO MASSOTE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Esclareça a CAIXA o teor da petição de fl. 221, visto ter mencionado o sistema BACENJUD, mas feito pedido de pesquisa de veículos em nome do executado.

Prazo: 10 (dez) dias.

2. Caso requeira o bloqueio de ativos financeiros dos executados pelo sistema BACENJUD, deverá trazer aos autos planilha com o valor atualizado da dívida, tendo em vista que os cálculos juntados às fls. 230/234 remontam a março de 2020.

P.I.

Numeração única: 2973-20.2016.4.01.3809

2973-20.2016.4.01.3809 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	:	MARILIA DA SILVA
ADVOGADO	:	MG00084841 - LILLIAN JORGE SALGADO
IMPDO	:	GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM VARGINHA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do TRF 1ª Região e para, no prazo de 5 (cinco) dias, requererem o que entender de direito.

2. Transcorrido o prazo acima, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

P.I.

Numeração única: 2295-10.2013.4.01.3809

2295-10.2013.4.01.3809 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	:	LUIZ ANTONIO ARANTES
ADVOGADO	:	MG00122846 - CARLOS RANDEL CREPALDE MAFRA
ADVOGADO	:	MG00080534 - FABIANO CESAR REBUZZI GUZZO
ADVOGADO	:	MG00119565 - GUIDO DE MATTOS COUTINHO
REU	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
REU	:	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Intimem-se as partes (primeiro o autor) sobre o retorno dos autos do TRF 1ª Região, oportunidade que poderão requerer o que entender de direito.

Prazo: 15 (quinze) dias.

2. Ainda, considerando o quanto previsto no art. 13 da Portaria PRESI n. 8016281, de 17/04/2019, que determina que "a evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita (físico ou eletrônico), ocorrerá no PJe.", deverá a parte autora, nesse interregno, caso requeira a execução do julgado, redistribuir o cumprimento de sentença (classe 156) através do sistema PJE, devendo a petição conter os requisitos dos arts. 534 e 535 do CPC e ser instruída com o demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, procuração de ambas as partes, comprovante de citação da(s) parte(s) ré(s), cópia da sentença e do acórdão (título judicial), certidão de trânsito em julgado, bem como as demais peças que entender necessárias para o seu processamento.

3. Deverá também, no mesmo prazo, informar nestes autos a distribuição da ação no PJe e o número recebido pelo processo para fins de arquivamento do presente feito, nos termos do art. 13, § 6º, da Portaria supramencionada.

4. Esclareço que a distribuição do processo deverá obedecer aos parágrafos 2º e seguintes, do art. 13, da referida Portaria, conforme se observa:

§ 2º A evolução do processo em tramitação em meio físico ou em outros sistemas eletrônicos para a fase de cumprimento de sentença dar-se-á por meio da distribuição de "Novo processo incidental" no PJe, por dependência ao processo originário.

§ 3º O desmembramento de cumprimento de sentença, no mesmo foro do processo de origem, deverá ocorrer mediante protocolo de "Novo processo incidental".

§ 4º O cumprimento de sentença em foro diverso daquele em que tramitou o processo originário, qualquer que seja o sistema de origem (físico ou eletrônico), deverá ser protocolado no PJe por meio da funcionalidade "Novo processo".

§ 5º Quando houver protocolo de "Novo processo" ou "Novo processo incidental" relativo a cumprimento de sentença, o número do processo originário deverá ser anotado no campo "Processo referência".

§ 6º Iniciado o cumprimento de sentença no PJe, os autos originários de meio físico ou de outros sistemas eletrônicos deverão ser arquivados, caso não haja a necessidade da prática de mais nenhum ato judicial nestes autos.

5. Esclareço, ainda, que a correta ordenação dos documentos é de responsabilidade do advogado/procurador, na forma do art. 17 da aludida Portaria, que determina a ordem das peças essenciais a serem inseridas por ocasião da distribuição da ação, sob pena de cancelamento, na forma do § 7º, do art. 13, do mesmo diploma legal.

6. Decorrido o prazo, em nada sendo requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Cumpra-se. Intimem-se.

P.I.

Numeração única: 4784-64.2006.4.01.3809

2006.38.09.004785-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	FRANCISCA IZABEL DA SILVA BORGES E OUTROS
ADVOGADO	:	MG00081554 - LUZIANA KARLA BRAGA DE SOUZA

ADVOGADO	:	MG00081804 - SEBASTIAO AUGUSTO BRAGA DE SOUZA
ADVOGADO	:	MG0012292E - HELBER CREPALDI REIS
ADVOGADO	:	MG0012747E - SERGIO MARQUES RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO	:	MG00065842 - GERALDO MAGELA LEITE
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Transitada em julgado a decisão que negou provimento ao recurso especial interposto pelos autores (fls. 319/323v), intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, requererem o que entender de direito.
2. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

P.l.

Numeração única: 4764-73.2006.4.01.3809

2006.38.09.004765-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	ORLANDO CARNEIRO SIMOES DA SILVA
ADVOGADO	:	MG00073013 - ITALO SOUZA NICOLIELLO
ADVOGADO	:	MG00080030 - JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO	:	MG00090500 - NINA ROSA DE SOUZA GIORNI
ADVOGADO	:	MG00075347 - FLAVIA DA CUNHA PINTO MESQUITA
ADVOGADO	:	MG00076902 - GIOVANA CAMARGOS MEIRELES
ADVOGADO	:	MG00084020 - HELEN CRISTINA GOMES MOREIRA
ADVOGADO	:	MG00051151 - GERALDO MARCOS LEITE DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	MG00097492 - REGINA CARVALHO COUTINHO
ADVOGADO	:	MG00097756 - JARBAS AREDES JUNIOR
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Nada a prover quanto ao pedido de migração do feito ao PJE (fl. 327), tendo em vista que o procedimento se encontra, por ora, suspenso na secretaria deste juízo.
2. Abra-se nova vista à parte autora, por 30 (trinta) dias, conforme requerido.
3. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

P.l.

Numeração única: 2297-77.2013.4.01.3809

2297-77.2013.4.01.3809 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	:	MARIA DE LOURDES CORDIGNOLI
ADVOGADO	:	MG00122846 - CARLOS RANDEL CREPALDE MAFRA
ADVOGADO	:	MG00119565 - GUIDO DE MATTOS COUTINHO
REU	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
REU	:	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Intimem-se as partes (primeiro a autora) sobre o retorno dos autos do TRF 1ª Região, oportunidade que poderão requerer o que entender de direito.

Prazo: 15 (quinze) dias.

2. Ainda, considerando o quanto previsto no art. 13 da Portaria PRESI n. 8016281, de 17/04/2019, que determina que "a evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita (físico ou eletrônico), ocorrerá no PJe.", deverá a parte autora, nesse interregno, caso requeira a execução do julgado, redistribuir o cumprimento de sentença (classe 156) através do sistema PJE, devendo a petição conter os requisitos dos arts. 534 e 535 do CPC e ser instruída com o demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, procuração de ambas as partes, comprovante de citação da(s) parte(s) ré(s), cópia da sentença e do acórdão (título judicial), certidão de trânsito em julgado, bem como as demais peças que entender necessárias para o seu processamento.

3. Deverá também, no mesmo prazo, informar nestes autos a distribuição da ação no PJe e o número recebido pelo processo para fins de arquivamento do presente feito, nos termos do art. 13, § 6º, da Portaria supramencionada.

4. Esclareço que a distribuição do processo deverá obedecer aos parágrafos 2º e seguintes, do art. 13, da referida Portaria, conforme se observa:

§ 2º A evolução do processo em tramitação em meio físico ou em outros sistemas eletrônicos para a fase de cumprimento de sentença dar-se-á por meio da distribuição de "Novo processo incidental" no PJe, por dependência ao processo originário.

§ 3º O desmembramento de cumprimento de sentença, no mesmo foro do processo de origem, deverá ocorrer mediante protocolo de "Novo processo incidental".

§ 4º O cumprimento de sentença em foro diverso daquele em que tramitou o processo originário, qualquer que seja o sistema de origem (físico ou eletrônico), deverá ser protocolado no PJe por meio da funcionalidade "Novo processo".

§ 5º Quando houver protocolo de "Novo processo" ou "Novo processo incidental" relativo a cumprimento de sentença, o número do processo originário deverá ser anotado no campo "Processo referência".

§ 6º Iniciado o cumprimento de sentença no PJe, os autos originários de meio físico ou de outros sistemas eletrônicos deverão ser arquivados, caso não haja a necessidade da prática de mais nenhum ato judicial nestes autos.

5. Esclareço, ainda, que a correta ordenação dos documentos é de responsabilidade do advogado/procurador, na forma do art. 17 da aludida Portaria, que determina a ordem das peças essenciais a serem inseridas por ocasião da distribuição da ação, sob pena de cancelamento, na forma do § 7º, do art. 13, do mesmo diploma legal.

6.Decorrido o prazo, em nada sendo requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa na distribuição.
Cumpra-se. Intimem-se.
P.I.

Numeração única: 2197-54.2015.4.01.3809

2197-54.2015.4.01.3809 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR	:	IDA GALVAO SILVA
ADVOGADO	:	PR00026033 - ROSEMAR ANGELO MELO
ADVOGADO	:	SC00023020 - CLEBER HAEFLIGER
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1.Intimem-se as partes (primeiro a autora) sobre o retorno dos autos do TRF 1ª Região, oportunidade que poderão requerer o que entender de direito.

Prazo: 15 (quinze) dias.

2.Ainda, considerando o quanto previsto no art. 13 da Portaria PRESI n. 8016281, de 17/04/2019, que determina que "a evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita (físico ou eletrônico), ocorrerá no PJe.", deverá a parte autora, nesse interregno, caso requeira a execução do julgado, redistribuir o cumprimento de sentença (classe 156) através do sistema PJE, devendo a petição conter os requisitos dos arts. 534 e 535 do CPC e ser instruída com o demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, procuração de ambas as partes, comprovante de citação da(s) parte(s) ré(s), cópia da sentença e do acórdão (título judicial), certidão de trânsito em julgado, bem como as demais peças que entender necessárias para o seu processamento.

3.Deverá também, no mesmo prazo, informar nestes autos a distribuição da ação no PJe e o número recebido pelo processo para fins de arquivamento do presente feito, nos termos do art. 13, § 6º, da Portaria supramencionada.

4.Esclareço que a distribuição do processo deverá obedecer aos parágrafos 2º e seguintes, do art. 13, da referida Portaria, conforme se observa:

§ 2º A evolução do processo em tramitação em meio físico ou em outros sistemas eletrônicos para a fase de cumprimento de sentença dar-se-á por meio da distribuição de "Novo processo incidental" no PJe, por dependência ao processo originário.

§ 3º O desmembramento de cumprimento de sentença, no mesmo foro do processo de origem, deverá ocorrer mediante protocolo de "Novo processo incidental".

§ 4º O cumprimento de sentença em foro diverso daquele em que tramitou o processo originário, qualquer que seja o sistema de origem (físico ou eletrônico), deverá ser protocolado no PJe por meio da funcionalidade "Novo processo".

§ 5º Quando houver protocolo de "Novo processo" ou "Novo processo incidental" relativo a cumprimento de sentença, o número do processo originário deverá ser anotado no campo "Processo referência".

§ 6º Iniciado o cumprimento de sentença no PJe, os autos originários de meio físico ou de outros sistemas eletrônicos deverão ser arquivados, caso não haja a necessidade da prática de mais nenhum ato judicial nestes autos.

5.Esclareço, ainda, que a correta ordenação dos documentos é de responsabilidade do advogado/procurador, na forma do art. 17 da aludida Portaria, que determina a ordem das peças essenciais a serem inseridas por ocasião da distribuição da ação, sob pena de cancelamento, na forma do § 7º, do art. 13, do mesmo diploma legal.

6.Decorrido o prazo, em nada sendo requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Cumpra-se. Intimem-se.

P.I.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA-JEF ADJ - 1ª VARGINHA

Juiz Titular	:	DR. SÉRGIO SANTOS MELO
Juiz Substit.	:	DR. LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ
Dir. Secret.	:	GLEICE SOARES CHAVES

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ
---------------	---	----------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2825-72.2017.4.01.3809
2825-72.2017.4.01.3809 CÍVEL / FINANCIAMENTO HABITACIONAL / JEF

AUTOR	:	LUCIANO RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO	:	MG00063645 - FRANCISCO DE PAULA VITOR BRAGA FILHO
ADVOGADO	:	MG00185417 - LUCAS ALVES BRAGA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00055649 - PAULO EUSTAQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante a situação excepcional em que se encontra o país em decorrência da pandemia do coronavírus, considerando o previsto no art. 2º da Portaria COGER - 8388486, do TRF 1ª Região, de 28/06/2019, o qual determina que o levantamento de depósitos judiciais seja realizado através de transferência eletrônica dos valores depositados em conta vinculada ao juízo para outra indicada pelo interessado, e que o uso de alvará deverá restringir-se às situações em que se mostre a impossibilidade do uso de meios eletrônicos; e, ainda, utilizando-se por analogia o quanto previsto no art. 906, parágrafo único, do CPC; Determino a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar conta bancária apta a receber os valores depositados em juízo, bem como juntar aos autos documento que comprove a titularidade da conta informada. Cumprida a determinação, oficie-se à CEF, agência Varginha/MG, para que proceda a transferência dos valores depositados na(s) conta(s) de fl. 86 para a conta a ser indicada pela parte exequente, comprovando tal providência nos autos. Comprovada a transferência, arquivem-se definitivamente os autos. Publique-se.

Numeração única: 329-17.2010.4.01.3809
2010.38.09.700077-0 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOAO DOS SANTOS FLAUZINO
ADVOGADO	:	SP00355909 - MAYARA RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO	:	MG00133248 - FRANCISCO PEREIRA NETO
ADVOGADO	:	MG00184484 - PAMELA ALVES GALVAO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Abra-se vista à parte autora, conforme requerido.
Após, nada havendo, retornem os autos ao arquivo.

Numeração única: 6987-18.2014.4.01.3809
6987-18.2014.4.01.3809 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	UBIRAMAR TEIXEIRA MAGALHAES
ADVOGADO	:	MG00132355 - TAINA ESTEFANI CARVALHO SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Abra-se vista à parte autora, conforme requerido.
Após, nada havendo, retornem os autos ao arquivo.

Numeração única: 6980-36.2008.4.01.3809
2008.38.09.700559-7 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANTONIO ROBERTO DE CASTRO
ADVOGADO	:	SP00259463 - MILENA CRISTINA TONINI SILVA

ADVOGADO	:	SP00309873 - MICHELE MAGALHAES DE SOUZA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Abra-se vista à parte autora, conforme requerido.

Após, nada havendo, retornem os autos ao arquivo.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 46

Disponibilização: 15/03/2021

2ª Vara - SJMG / SSJ de Sete Lagoas

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SETE LAGOAS-2ª VARA - SETE LAGOAS

Juiz Titular	: DR. HELENO BICALHO
Dir. Secret.	: DIRETOR DE SECRETARIA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. HELENO BICALHO
---------------	----------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 513-80.2018.4.01.3812
513-80.2018.4.01.3812 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
PROCUR	: - PROCURADOR FEDERAL DA FAZENDA NACIONAL
EXCDO	: SDV MEGA TRANSPORTES, CARVOEJAMENTO E COMERCIO EXTERIOR LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Trata-se de Execução em que a Exequite requer a extinção do feito com base no pagamento da dívida.

Decido.

O pagamento da dívida é causa de extinção do crédito. No caso presente, a quitação da obrigação foi noticiada por procurador habilitado.

Isto posto, JULGO EXTINTA a presente ação de execução por pagamento, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Custas na forma da Lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.

P.R.I. (...)

Numeração única: 4994-09.2006.4.01.3812
2006.38.12.005008-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	: - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
EXCDO	: POSTO TREVO QUATRO LTDA
EXCDO	: MARCELO VASCONCELOS DE OLIVEIRA JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Trata-se de Execução em que a Exequite requer a extinção do feito com base no pagamento da dívida.

Decido.

O pagamento da dívida é causa de extinção do crédito. No caso presente, a quitação da obrigação foi noticiada por procurador habilitado.

Isto posto, JULGO EXTINTA a presente ação de execução por pagamento, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Custas na forma da Lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.

P.R.I. (...)

Numeração única: 367-59.2006.4.01.3812
2006.38.12.000377-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	: MG00086223 - ROGERIO MORATO MONTEIRO DE CASTRO
EXCDO	: CARROCERIAS HITAPOAN LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Trata-se de Execução Fiscal em que a Exequite requer a extinção do feito pelo reconhecimento da prescrição intercorrente.

Decido.

Nos termos da norma contida no §4º do art. 40 da Lei 6.830/1980, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato, se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.

No caso, havendo manifestação da Exequente pelo reconhecimento da prescrição intercorrente e estando paralisado injustificadamente o processo por mais de 5 (cinco) anos, impõe-se o reconhecimento do referido obstáculo processual.

Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, pela prescrição da pretensão da cobrança do débito exequendo, nos termos do § 4º do artigo 40 da Lei 6.830/1980, combinado com o inciso V do artigo 924 do Código de Processo Civil, julgando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do mesmo diploma processual.

Sem custas e honorários advocatícios.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

P.R.I. (...)

Numeração única: 4140-63.2016.4.01.3812
4140-63.2016.4.01.3812 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	- PROCURADOR FEDERAL
EXCDO	:	MISTER CAO COMERCIO DE RACOES LTDA - ME
PROCUR	:	- PROCURADOR FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Trata-se de Execução em que a Exequente requer a extinção do feito com base no pagamento da dívida.

Decido.

O pagamento da dívida é causa de extinção do crédito. No caso presente, a quitação da obrigação foi noticiada por procurador habilitado.

Isto posto, JULGO EXTINTA a presente ação de execução por pagamento, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Custas na forma da Lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.

P.R.I. (...)

Numeração única: 4895-39.2006.4.01.3812
2006.38.12.004908-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	:	- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	COMERCIAL MACIEL LIMITADA
ADVOGADO	:	MG00039421 - GERALDO AMAZAN DE ARAUJO
ADVOGADO	:	MG00042411 - CARLOS ALBERTO DE SOUZA
ADVOGADO	:	MG00084948 - LUIS OTAVIO ARAUJO COSTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Trata-se de Execução em que a Exequente requer a extinção do feito com base no pagamento da dívida.

Decido.

O pagamento da dívida é causa de extinção do crédito. No caso presente, a quitação da obrigação foi noticiada por procurador habilitado.

Isto posto, JULGO EXTINTA a presente ação de execução por pagamento, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Sem mais custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa.

P.R.I. (...)

Numeração única: 5519-88.2006.4.01.3812
2006.38.12.005533-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	:	- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	CASAMAR LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Trata-se de Execução em que a Exequite requer a extinção do feito com base no pagamento da dívida.

Decido.

O pagamento da dívida é causa de extinção do crédito. No caso presente, a quitação da obrigação foi noticiada por procurador habilitado.

Isto posto, JULGO EXTINTA a presente ação de execução por pagamento, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Custas na forma da Lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa.

P.R.I. (...)

Numeração única: 209-47.2019.4.01.3812

209-47.2019.4.01.3812 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	LANCHONETE E CHURRASCARIA TR LTDA - EPP

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Trata-se de Execução em que a Exequite requer a extinção do feito com base no pagamento da dívida.

Decido.

O pagamento da dívida é causa de extinção do crédito. No caso presente, a quitação da obrigação foi noticiada por procurador habilitado.

Isto posto, JULGO EXTINTA a presente ação de execução por pagamento, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Sem mais custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.

P.R.I. (...)

Numeração única: 700-98.2012.4.01.3812

700-98.2012.4.01.3812 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO	:	WELINGTON ANTONIO DA FONSECA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Trata-se de Execução em que a Exequite requer a extinção do feito com base no pagamento da dívida.

Decido.

O pagamento da dívida é causa de extinção do crédito. No caso presente, a quitação da obrigação foi noticiada por procurador habilitado.

Isto posto, JULGO EXTINTA a presente ação de execução por pagamento, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Sem mais custas. Transitada em julgado, dê-se baixa nas restrições de fl. 41, enviando-se os autos ao arquivo com baixa.

P.R.I. (...)

Numeração única: 998-46.2019.4.01.3812

998-46.2019.4.01.3812 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
PROCUR	:	- PROCURADOR FEDERAL
EXCDO	:	COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO - CNC
ADVOGADO	:	PE00029536 - MARIA EDUARDA SERRANO DE FARIAS ROCHA
ADVOGADO	:	MG00131336 - ANTONIO CARLOS DE AGUILAR ACIOLI LINS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Trata-se de Execução em que a Exequite requer a extinção do feito com base no pagamento da dívida.

Decido.

O pagamento da dívida é causa de extinção do crédito. No caso presente, a quitação da obrigação foi noticiada por procurador habilitado.

Isto posto, JULGO EXTINTA a presente ação de execução por pagamento, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Sem mais custas. Transitada em julgado, ao arquivo com baixa.
P.R.I. (...)

Numeração única: 2770-59.2010.4.01.3812
2770-59.2010.4.01.3812 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL/INMETRO
PROCUR	:	- PROCURADOR FEDERAL
EXCDO	:	LUZIA ALVES REZENDE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...) Trata-se de Execução em que a Exequente requer a extinção do feito com base no pagamento da dívida.
Decido.
O pagamento da dívida é causa de extinção do crédito. No caso presente, a quitação da obrigação foi noticiada por procurador habilitado.
Isto posto, JULGO EXTINTA a presente ação de execução por pagamento, nos termos do art. 924, II, do CPC.
Sem mais custas. Transitada em julgado, ao arquivo com baixa.
P.R.I. (...)

Numeração única: 3183-96.2015.4.01.3812
3183-96.2015.4.01.3812 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	ANTT- AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
EXCDO	:	JOSE AFRANIO DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...) Trata-se de Execução em que a Exequente requer a extinção do feito com base no pagamento da dívida.
Decido.
O pagamento da dívida é causa de extinção do crédito. No caso presente, a quitação da obrigação foi noticiada por procurador habilitado.
Isto posto, JULGO EXTINTA a presente ação de execução por pagamento, nos termos do art. 924, II, do CPC.
Sem mais custas. Transitada em julgado, ao arquivo com baixa.
P.R.I. (...)

Numeração única: 2769-74.2010.4.01.3812
2769-74.2010.4.01.3812 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
PROCUR	:	- PROCURADOR FEDERAL
EXCDO	:	ESPÓLIO DE JUSCELINO ANTAO DA SILVA
ADVOGADO	:	MG00020125 - GERALDO JOSÉ DE BARROS E SILVA
ADVOGADO	:	MG00023206 - RENILDO EUSTAQUIO RIBEIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...) Trata-se de Execução Fiscal em que a Exequente requer a extinção do feito com base no art. 26 da Lei 6.830/1980.
Decido.
Nos termos da norma contida no art. 26 da lei 6.830/1980, se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes.
Nestes autos, pelo que informa a Exequente, houve o cancelamento da CDA, sendo o caso, portanto, de extinção do feito.
Isto posto, JULGO EXTINTA a presente ação de execução fiscal por cancelamento, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/1980, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito conforme art. 485, VI, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.
P.R.I. (...)

Numeração única: 3834-46.2006.4.01.3812
2006.38.12.003847-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	IBAMA
ADVOGADO	:	MG00024584 - CLAUDIA MARIA DIAS COELHO PESSOA
EXCDO	:	GLAYSON BARROSO PEREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Trata-se de Execução Fiscal em que a Exequerente requer a extinção do feito com base no art. 26 da Lei 6.830/1980.

Decido.

Nos termos da norma contida no art. 26 da lei 6.830/1980, se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Nestes autos, pelo que informa a Exequerente, houve o cancelamento da CDA, sendo o caso, portanto, de extinção do feito. Isto posto, JULGO EXTINTA a presente ação de execução fiscal por cancelamento, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/1980, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito conforme art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I. (...)

Numeração única: 5728-18.2010.4.01.3812
5728-18.2010.4.01.3812 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS- CRCMG
ADVOGADO	:	MG00061314 - WILLIAN FERNANDO DE FREITAS
ADVOGADO	:	MG00120788 - OTACILIO VALADARES CORDEIRO
ADVOGADO	:	MG00144810 - GUILHERME ABREU MEZZETTI
ADVOGADO	:	MG00081977 - JULIANE GARCIA DE ABREU
ADVOGADO	:	MG00166473 - MARIA CHRISTINA DE OLIVEIRA
EXCDO	:	KELY CRISTINA JORGE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Trata-se de Execução Fiscal em que a Exequerente requer a extinção do feito com base no art. 26 da Lei 6.830/1980.

Decido.

Nos termos da norma contida no art. 26 da lei 6.830/1980, se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Nestes autos, pelo que informa a Exequerente, houve o cancelamento da CDA, sendo o caso, portanto, de extinção do feito. Isto posto, JULGO EXTINTA a presente ação de execução fiscal por cancelamento, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/1980, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito conforme art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I. (...)

Numeração única: 1637-50.2008.4.01.3812
2008.38.12.001638-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	:	MG00061314 - WILLIAN FERNANDO DE FREITAS
ADVOGADO	:	MG00025331 - CIRILO DE PAULA FREITAS
EXCDO	:	MARCELO ROBERTO DO VALE RIBEIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Trata-se de Execução Fiscal em que a Exequerente requer a extinção do feito com base no art. 26 da Lei 6.830/1980.

Decido.

Nos termos da norma contida no art. 26 da lei 6.830/1980, se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Nestes autos, pelo que informa a Exequerente, houve o

cancelamento da CDA, sendo o caso, portanto, de extinção do feito. Isto posto, JULGO EXTINTA a presente ação de execução fiscal por cancelamento, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/1980, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito conforme art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I. (...)

Numeração única: 1621-96.2008.4.01.3812
2008.38.12.001622-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	:	MG00061314 - WILLIAN FERNANDO DE FREITAS
ADVOGADO	:	MG00120788 - OTACILIO VALADARES CORDEIRO
ADVOGADO	:	MG00144810 - GUILHERME ABREU MEZZETTI
ADVOGADO	:	MG00025331 - CIRILO DE PAULA FREITAS
ADVOGADO	:	MG00166473 - MARIA CHRISTINA DE OLIVEIRA
EXCDO	:	PETER JOANHUS AGUIAR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...) Trata-se de Execução Fiscal em que a Exequerente requer a extinção do feito com base no art. 26 da Lei 6.830/1980. Decido.

Nos termos da norma contida no art. 26 da lei 6.830/1980, se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Nestes autos, pelo que informa a Exequerente, houve o cancelamento da CDA, sendo o caso, portanto, de extinção do feito. Isto posto, JULGO EXTINTA a presente ação de execução fiscal por cancelamento, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/1980, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito conforme art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I. (...)

Numeração única: 6746-98.2015.4.01.3812
6746-98.2015.4.01.3812 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CRC CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	:	MG00061314 - WILLIAN FERNANDO DE FREITAS
ADVOGADO	:	MG00144810 - GUILHERME ABREU MEZZETTI
ADVOGADO	:	MG00081977 - JULIANE GARCIA DE ABREU
EXCDO	:	WANDIR LUIZ DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...) Trata-se de Execução em que a Exequerente requer a extinção do feito por desistência da ação. Conforme disposto no art. 775 do Código de Processo Civil, "o Exequerente tem o direito de desistir de toda a execução ou de apenas alguma medida executiva". Decido.

Isto posto, homologo por sentença o pedido de desistência apresentado pelo Exequerente e JULGO EXTINTA a presente ação de execução, sem julgamento do mérito conforme o art. 485, VIII, combinado com o art. 775, ambos do Código de Processo Civil. Sem mais custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I. (...)

Numeração única: 5721-26.2010.4.01.3812
5721-26.2010.4.01.3812 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS- CRCMG
ADVOGADO	:	MG00061314 - WILLIAN FERNANDO DE FREITAS
ADVOGADO	:	MG00081977 - JULIANE GARCIA DE ABREU
ADVOGADO	:	MG00166473 - MARIA CHRISTINA DE OLIVEIRA
EXCDO	:	ELIZABETE APARECIDA PALHARES LOPES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Trata-se de Execução Fiscal em que a Exequirente requer a extinção do feito com base no art. 26 da Lei 6.830/1980.

Decido.

Nos termos da norma contida no art. 26 da lei 6.830/1980, se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Nestes autos, pelo que informa a Exequirente, houve o cancelamento da CDA, sendo o caso, portanto, de extinção do feito. Isto posto, JULGO EXTINTA a presente ação de execução fiscal por cancelamento, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/1980, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito conforme art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I. (...)

Numeração única: 5741-17.2010.4.01.3812
5741-17.2010.4.01.3812 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	:	MG00144810 - GUILHERME ABREU MEZZETTI
ADVOGADO	:	MG00081977 - JULIANE GARCIA DE ABREU
EXCDO	:	NILSON MOREIRA FIGUEIREDO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Trata-se de Execução Fiscal em que a Exequirente requer a extinção do feito com base no art. 26 da Lei 6.830/1980.

Decido.

Nos termos da norma contida no art. 26 da lei 6.830/1980, se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Nestes autos, pelo que informa a Exequirente, houve o cancelamento da CDA, sendo o caso, portanto, de extinção do feito. Isto posto, JULGO EXTINTA a presente ação de execução fiscal por cancelamento, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/1980, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito conforme art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Por fim, tendo em vista que não foi encontrado o Executado até a presente data, proceda-se à consulta Bacenjud para obtenção de novo endereço do devedor, após o que deve ele ser intimado para que forneça os dados bancários necessários à transferência do valor constricto nos autos (fl. 41). P.R.I. (...)

Numeração única: 990-06.2018.4.01.3812
990-06.2018.4.01.3812 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS
EXCDO	:	NEUSA LUIZ DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Trata-se de Execução Fiscal em que a Exequirente requer a extinção do feito com base no art. 26 da Lei 6.830/1980.

Decido.

Nos termos da norma contida no art. 26 da lei 6.830/1980, se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Nestes autos, pelo que informa a Exequirente, houve o cancelamento da CDA, sendo o caso, portanto, de extinção do feito. Isto posto, JULGO EXTINTA a presente ação de execução fiscal por cancelamento, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/1980, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito conforme art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I. (...)

Numeração única: 3541-61.2015.4.01.3812

3541-61.2015.4.01.3812 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	PALMITOS AGROINDUSTRIAL LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Trata-se de Execução em que a Exequerente requer a extinção do feito com base no pagamento da dívida.

Decido.

O pagamento da dívida é causa de extinção do crédito. No caso presente, a quitação da obrigação foi noticiada por procurador habilitado.

Isto posto, JULGO EXTINTA a presente ação de execução por pagamento, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Sem mais custas. Transitada em julgado, ao arquivo com baixa.

P.R.I. (...)

Numeração única: 509-19.2013.4.01.3812

509-19.2013.4.01.3812 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	MUNICIPIO DE BALDIM PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Trata-se de Execução em que a Exequerente requer a extinção do feito com base no pagamento da dívida.

Decido.

O pagamento da dívida é causa de extinção do crédito. No caso presente, a quitação da obrigação foi noticiada por procurador habilitado.

Isto posto, JULGO EXTINTA a presente ação de execução por pagamento, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.

P.R.I. (...)

Numeração única: 6151-75.2010.4.01.3812

6151-75.2010.4.01.3812 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	MG00078203 - CLAUDIO ROBERTO LEAL RODRIGUES
EXCDO	:	LAGOA PIZZARIA LTDA - EPP

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Trata-se de Execução Fiscal em que a Exequerente requer a extinção do feito com base no art. 26 da Lei 6.830/1980.

Decido.

Nos termos da norma contida no art. 26 da lei 6.830/1980, se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes.

Nestes autos, pelo que informa a Exequerente, houve o cancelamento da CDA, sendo o caso, portanto, de extinção do feito.

Isto posto, JULGO EXTINTA a presente ação de execução fiscal por cancelamento, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/1980, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito conforme art. 485, VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

P.R.I. (...)

Numeração única: 1126-18.2009.4.01.3812

2009.38.12.001127-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	- ANDRE ALVIM DE PAULA RIZZO
EXCDO	:	CASAMAR LTDA
ADVOGADO	:	MG00150151 - SILVANA TAMEIRAO DA SILVA

ADVOGADO	:	MG00154274 - ELI NUNES CRAMER
----------	---	-------------------------------

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Decido.

O pagamento da dívida é causa de extinção do crédito. No caso presente, a quitação da obrigação foi noticiada por procurador habilitado.

Isto posto, JULGO EXTINTA a presente ação de execução por pagamento, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Custas na forma da Lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.

P.R.I. (...)

Numeração única: 3797-19.2006.4.01.3812

2006.38.12.003810-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	:	- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	BAZAR ESPORTE LTDA
ADVOGADO	:	MG00151946 - TAIS CAROLINE FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO	:	MG00008280 - LEAL RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADO	:	MG00078203 - CLAUDIO ROBERTO LEAL RODRIGUES
ADVOGADO	:	MG00151944 - JULIANA SANTOS MOURA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Decido.

O pagamento da dívida é causa de extinção do crédito. No caso presente, a quitação da obrigação foi noticiada por procurador habilitado.

Isto posto, JULGO EXTINTA a presente ação de execução por pagamento, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Custas na forma da Lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa.

P.R.I. (...)

Juiz Titular	: DR. HELENO BICALHO
Dir. Secret.	: DIRETOR DE SECRETARIA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. HELENO BICALHO
---------------	----------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 513-80.2018.4.01.3812
513-80.2018.4.01.3812 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
PROCUR	: - PROCURADOR FEDERAL DA FAZENDA NACIONAL
EXCDO	: SDV MEGA TRANSPORTES, CARVOEJAMENTO E COMERCIO EXTERIOR LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Trata-se de Execução em que a Exequite requer a extinção do feito com base no pagamento da dívida.

Decido.

O pagamento da dívida é causa de extinção do crédito. No caso presente, a quitação da obrigação foi noticiada por procurador habilitado.

Isto posto, JULGO EXTINTA a presente ação de execução por pagamento, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Custas na forma da Lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.

P.R.I. (...)

Numeração única: 4994-09.2006.4.01.3812
2006.38.12.005008-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	: - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
EXCDO	: POSTO TREVO QUATRO LTDA
EXCDO	: MARCELO VASCONCELOS DE OLIVEIRA JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Trata-se de Execução Fiscal proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) contra POSTO TREVO QUATRO LTDA. e OUTRO para cobrança da dívida inscrita sob a CDA 60698003176-96.

Devidamente intimada para que se manifestasse acerca de eventual ocorrência de prescrição intercorrente em razão da tese firmada no REsp 1.340.553, a Exequite comparece aos autos sustentando a não ocorrência da referida prescrição em razão da interrupção do prazo prescricional decorrente de parcelamento administrativo do qual o executado teria sido excluído na data de 21/10/2017.

É o breve relato. Decido.

O instituto da prescrição intercorrente tem origem na jurisprudência e doutrina e foi positivado por força da Lei 11.051/2004, que criou o §4º do art. 40 da Lei 6.830/1980, tendo o STJ, por ocasião do julgamento do Resp 1.340.553/RS, sob o rito dos recursos repetitivos, estabelecido a sistemática para contagem da prescrição intercorrente.

Nesse sentido, observa-se que a presente execução foi proposta em 22/10/1998, tendo sido suspenso, a pedido da Exequite, o processo pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme decisão de fl. 39, datada de 17/04/2007, tendo transcorrido todo o prazo da suspensão do processo e iniciado o curso do prazo prescricional, o qual, seguindo o entendimento firmado pelo STJ, iniciou-se automaticamente 17/04/2008 e se consumou em 17/04/2013.

Desse modo, tendo em vista a sistemática estabelecida pelo STJ para contagem do prazo da prescrição intercorrente, verifico que, de fato, ainda que o débito tenha sido parcelado posteriormente, tendo sido suspenso o processo pelo prazo de 12 (doze) meses e tendo transcorrido tempo superior a 5 (cinco) anos após o término da suspensão, é evidente a ocorrência da prescrição intercorrente, dado que não verificado nesse intervalo nenhuma causa de suspensão ou interrupção da prescrição. Sustenta a Exequente que o devedor teria sido excluído de parcelamento somente na data de 18/11/2008, todavia o documento juntado aos autos à fl. 36, datado de 28/02/2007, contradiz esse argumento, posto que informa a exclusão da devedora, estando pendente apenas a emissão do ato, devendo, assim, ser aplicado ao caso o entendimento firmado pelo STJ de que o prazo da prescrição recomeça a contar não do ato de rescisão do parcelamento, mas sim do inadimplemento do devedor (REsp 1.482.236/SP).

Ademais, cumpre destacar que a prescrição, nos termos do que disposto no art. 156, V, do CTN, atinge não apenas a ação para a cobrança do crédito tributário, mas o próprio crédito. Isto posto, nos termos do art. 487, II, do CPC, decido JULGAR EXTINTA a presente execução fiscal, pela prescrição da pretensão da cobrança do débito exequendo, nos termos do § 4º do artigo 40 da Lei 6.830/1980, combinado com o inciso V do artigo 924 do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

P.R.I. (...)

Numeração única: 367-59.2006.4.01.3812
2006.38.12.000377-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	:	MG00086223 - ROGERIO MORATO MONTEIRO DE CASTRO
EXCDO	:	CARROCERIAS HITAPOAN LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Trata-se de Execução Fiscal em que a Exequente requer a extinção do feito pelo reconhecimento da prescrição intercorrente.

Decido.

Nos termos da norma contida no §4º do art. 40 da Lei 6.830/1980, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato, se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.

No caso, havendo manifestação da Exequente pelo reconhecimento da prescrição intercorrente e estando paralisado injustificadamente o processo por mais de 5 (cinco) anos, impõe-se o reconhecimento do referido obstáculo processual.

Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, pela prescrição da pretensão da cobrança do débito exequendo, nos termos do § 4º do artigo 40 da Lei 6.830/1980, combinado com o inciso V do artigo 924 do Código de Processo Civil, julgando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do mesmo diploma processual.

Sem custas e honorários advocatícios.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

P.R.I. (...)

Numeração única: 4140-63.2016.4.01.3812
4140-63.2016.4.01.3812 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	- PROCURADOR FEDERAL
EXCDO	:	MISTER CAO COMERCIO DE RACOES LTDA - ME
PROCUR	:	- PROCURADOR FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Trata-se de Execução em que a Exequente requer a extinção do feito com base no pagamento da dívida.

Decido.

O pagamento da dívida é causa de extinção do crédito. No caso presente, a quitação da obrigação foi noticiada por procurador habilitado.

Isto posto, JULGO EXTINTA a presente ação de execução por pagamento, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Custas na forma da Lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.

P.R.I. (...)

Numeração única: 4895-39.2006.4.01.3812

2006.38.12.004908-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	:	- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	COMERCIAL MACIEL LIMITADA
ADVOGADO	:	MG00039421 - GERALDO AMAZAN DE ARAUJO
ADVOGADO	:	MG00042411 - CARLOS ALBERTO DE SOUZA
ADVOGADO	:	MG00084948 - LUIS OTAVIO ARAUJO COSTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Trata-se de Execução em que a Exequente requer a extinção do feito com base no pagamento da dívida.

Decido.

O pagamento da dívida é causa de extinção do crédito. No caso presente, a quitação da obrigação foi noticiada por procurador habilitado.

Isto posto, JULGO EXTINTA a presente ação de execução por pagamento, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Sem mais custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa.

P.R.I. (...)

Numeração única: 5519-88.2006.4.01.3812

2006.38.12.005533-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	:	- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	CASAMAR LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Trata-se de Execução em que a Exequente requer a extinção do feito com base no pagamento da dívida.

Decido.

O pagamento da dívida é causa de extinção do crédito. No caso presente, a quitação da obrigação foi noticiada por procurador habilitado.

Isto posto, JULGO EXTINTA a presente ação de execução por pagamento, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Custas na forma da Lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa.

P.R.I. (...)

Numeração única: 209-47.2019.4.01.3812

209-47.2019.4.01.3812 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	LANCHONETE E CHURRASCARIA TR LTDA - EPP

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Trata-se de Execução em que a Exequente requer a extinção do feito com base no pagamento da dívida.

Decido.

O pagamento da dívida é causa de extinção do crédito. No caso presente, a quitação da obrigação foi noticiada por procurador habilitado.

Isto posto, JULGO EXTINTA a presente ação de execução por pagamento, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Sem mais custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.

P.R.I. (...)

Numeração única: 700-98.2012.4.01.3812
700-98.2012.4.01.3812 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO	:	WELINGTON ANTONIO DA FONSECA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Trata-se de Execução em que a Exequerente requer a extinção do feito com base no pagamento da dívida.

Decido.

O pagamento da dívida é causa de extinção do crédito. No caso presente, a quitação da obrigação foi noticiada por procurador habilitado.

Isto posto, JULGO EXTINTA a presente ação de execução por pagamento, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Sem mais custas. Transitada em julgado, dê-se baixa nas restrições de fl. 41, enviando-se os autos ao arquivo com baixa.

P.R.I. (...)

Numeração única: 998-46.2019.4.01.3812
998-46.2019.4.01.3812 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
PROCUR	:	- PROCURADOR FEDERAL
EXCDO	:	COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO - CNC
ADVOGADO	:	PE00029536 - MARIA EDUARDA SERRANO DE FARIAS ROCHA
ADVOGADO	:	MG00131336 - ANTONIO CARLOS DE AGUILAR ACIOLI LINS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Trata-se de Execução em que a Exequerente requer a extinção do feito com base no pagamento da dívida.

Decido.

O pagamento da dívida é causa de extinção do crédito. No caso presente, a quitação da obrigação foi noticiada por procurador habilitado.

Isto posto, JULGO EXTINTA a presente ação de execução por pagamento, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Sem mais custas. Transitada em julgado, ao arquivo com baixa.

P.R.I. (...)

Numeração única: 2770-59.2010.4.01.3812
2770-59.2010.4.01.3812 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL/INMETRO
PROCUR	:	- PROCURADOR FEDERAL
EXCDO	:	LUZIA ALVES REZENDE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Trata-se de Execução em que a Exequerente requer a extinção do feito com base no pagamento da dívida.

Decido.

O pagamento da dívida é causa de extinção do crédito. No caso presente, a quitação da obrigação foi noticiada por procurador habilitado.

Isto posto, JULGO EXTINTA a presente ação de execução por pagamento, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Sem mais custas. Transitada em julgado, ao arquivo com baixa.

P.R.I. (...)

Numeração única: 3183-96.2015.4.01.3812
3183-96.2015.4.01.3812 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	ANTT- AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
EXCDO	:	JOSE AFRANIO DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Trata-se de Execução em que a Exequente requer a extinção do feito com base no pagamento da dívida.

Decido.

O pagamento da dívida é causa de extinção do crédito. No caso presente, a quitação da obrigação foi noticiada por procurador habilitado.

Isto posto, JULGO EXTINTA a presente ação de execução por pagamento, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Sem mais custas. Transitada em julgado, ao arquivo com baixa.

P.R.I. (...)

Numeração única: 2769-74.2010.4.01.3812

2769-74.2010.4.01.3812 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
PROCUR	:	- PROCURADOR FEDERAL
EXCDO	:	ESPÓLIO DE JUSCELINO ANTAO DA SILVA
ADVOGADO	:	MG00020125 - GERALDO JOSE DE BARROS E SILVA
ADVOGADO	:	MG00023206 - RENILDO EUSTAQUIO RIBEIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Trata-se de Execução Fiscal em que a Exequente requer a extinção do feito com base no art. 26 da Lei 6.830/1980.

Decido.

Nos termos da norma contida no art. 26 da lei 6.830/1980, se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes.

Nestes autos, pelo que informa a Exequente, houve o cancelamento da CDA, sendo o caso, portanto, de extinção do feito.

Isto posto, JULGO EXTINTA a presente ação de execução fiscal por cancelamento, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/1980, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito conforme art. 485, VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

P.R.I. (...)

Numeração única: 3834-46.2006.4.01.3812

2006.38.12.003847-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	IBAMA
ADVOGADO	:	MG00024584 - CLAUDIA MARIA DIAS COELHO PESSOA
EXCDO	:	GLAYSON BARROSO PEREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Trata-se de Execução Fiscal em que a Exequente requer a extinção do feito com base no art. 26 da Lei 6.830/1980.

Decido.

Nos termos da norma contida no art. 26 da lei 6.830/1980, se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes.

Nestes autos, pelo que informa a Exequente, houve o cancelamento da CDA, sendo o caso, portanto, de extinção do feito.

Isto posto, JULGO EXTINTA a presente ação de execução fiscal por cancelamento, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/1980, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito conforme art. 485, VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

P.R.I. (...)

Numeração única: 5728-18.2010.4.01.3812

5728-18.2010.4.01.3812 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS- CRCMG
ADVOGADO	:	MG00061314 - WILLIAN FERNANDO DE FREITAS
ADVOGADO	:	MG00120788 - OTACILIO VALADARES CORDEIRO

ADVOGADO	:	MG00144810 - GUILHERME ABREU MEZZETTI
ADVOGADO	:	MG00081977 - JULIANE GARCIA DE ABREU
ADVOGADO	:	MG00166473 - MARIA CHRISTINA DE OLIVEIRA
EXCDO	:	KELY CRISTINA JORGE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Trata-se de Execução Fiscal em que a Exequirente requer a extinção do feito com base no art. 26 da Lei 6.830/1980.

Decido.

Nos termos da norma contida no art. 26 da lei 6.830/1980, se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Nestes autos, pelo que informa a Exequirente, houve o cancelamento da CDA, sendo o caso, portanto, de extinção do feito. Isto posto, JULGO EXTINTA a presente ação de execução fiscal por cancelamento, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/1980, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito conforme art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I (...)

Numeração única: 1637-50.2008.4.01.3812
2008.38.12.001638-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	:	MG00061314 - WILLIAN FERNANDO DE FREITAS
ADVOGADO	:	MG00025331 - CIRILO DE PAULA FREITAS
EXCDO	:	MARCELO ROBERTO DO VALE RIBEIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Trata-se de Execução Fiscal em que a Exequirente requer a extinção do feito com base no art. 26 da Lei 6.830/1980.

Decido.

Nos termos da norma contida no art. 26 da lei 6.830/1980, se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Nestes autos, pelo que informa a Exequirente, houve o cancelamento da CDA, sendo o caso, portanto, de extinção do feito. Isto posto, JULGO EXTINTA a presente ação de execução fiscal por cancelamento, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/1980, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito conforme art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I (...)

Numeração única: 1621-96.2008.4.01.3812
2008.38.12.001622-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	:	MG00061314 - WILLIAN FERNANDO DE FREITAS
ADVOGADO	:	MG00120788 - OTACILIO VALADARES CORDEIRO
ADVOGADO	:	MG00144810 - GUILHERME ABREU MEZZETTI
ADVOGADO	:	MG00025331 - CIRILO DE PAULA FREITAS
ADVOGADO	:	MG00166473 - MARIA CHRISTINA DE OLIVEIRA
EXCDO	:	PETER JOANHUS AGUIAR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Trata-se de Execução Fiscal em que a Exequirente requer a extinção do feito com base no art. 26 da Lei 6.830/1980.

Decido.

Nos termos da norma contida no art. 26 da lei 6.830/1980, se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Nestes autos, pelo que informa a Exequirente, houve o cancelamento da CDA, sendo o caso, portanto, de extinção do feito. Isto posto, JULGO EXTINTA a presente ação de

execução fiscal por cancelamento, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/1980, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito conforme art. 485, VI, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.
P.R.I. (...)

Numeração única: 6746-98.2015.4.01.3812
6746-98.2015.4.01.3812 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CRC CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	:	MG00061314 - WILLIAN FERNANDO DE FREITAS
ADVOGADO	:	MG00144810 - GUILHERME ABREU MEZZETTI
ADVOGADO	:	MG00081977 - JULIANE GARCIA DE ABREU
EXCDO	:	WANDIR LUIZ DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...) Trata-se de Execução em que a Exequente requer a extinção do feito por desistência da ação.
Conforme disposto no art. 775 do Código de Processo Civil, "o Exequente tem o direito de desistir de toda a execução ou de apenas alguma medida executiva".
Decido.
Isto posto, homologo por sentença o pedido de desistência apresentado pelo Exequente e JULGO EXTINTA a presente ação de execução, sem julgamento do mérito conforme o art. 485, VIII, combinado com o art. 775, ambos do Código de Processo Civil.
Sem mais custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.
P.R.I. (...)

Numeração única: 5721-26.2010.4.01.3812
5721-26.2010.4.01.3812 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS- CRCMG
ADVOGADO	:	MG00061314 - WILLIAN FERNANDO DE FREITAS
ADVOGADO	:	MG00081977 - JULIANE GARCIA DE ABREU
ADVOGADO	:	MG00166473 - MARIA CHRISTINA DE OLIVEIRA
EXCDO	:	ELIZABETE APARECIDA PALHARES LOPES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...) Trata-se de Execução Fiscal em que a Exequente requer a extinção do feito com base no art. 26 da Lei 6.830/1980.
Decido.
Nos termos da norma contida no art. 26 da lei 6.830/1980, se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes.
Nestes autos, pelo que informa a Exequente, houve o cancelamento da CDA, sendo o caso, portanto, de extinção do feito.
Isto posto, JULGO EXTINTA a presente ação de execução fiscal por cancelamento, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/1980, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito conforme art. 485, VI, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.
P.R.I. (...)

Numeração única: 5741-17.2010.4.01.3812
5741-17.2010.4.01.3812 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	:	MG00144810 - GUILHERME ABREU MEZZETTI
ADVOGADO	:	MG00081977 - JULIANE GARCIA DE ABREU
EXCDO	:	NILSON MOREIRA FIGUEIREDO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...) Trata-se de Execução Fiscal em que a Exequente requer a extinção do feito com base no art. 26 da Lei 6.830/1980.
Decido.
Nos termos da norma contida no art. 26 da lei

6.830/1980, se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Nestes autos, pelo que informa a Exequente, houve o cancelamento da CDA, sendo o caso, portanto, de extinção do feito. Isto posto, JULGO EXTINTA a presente ação de execução fiscal por cancelamento, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/1980, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito conforme art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Por fim, tendo em vista que não foi encontrado o Executado até a presente data, proceda-se à consulta Bacenjud para obtenção de novo endereço do devedor, após o que deve ele ser intimado para que forneça os dados bancários necessários à transferência do valor constricto nos autos (fl. 41). P.R.I. (...)

Numeração única: 990-06.2018.4.01.3812
990-06.2018.4.01.3812 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS
EXCDO	:	NEUSA LUIZ DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...) Trata-se de Execução Fiscal em que a Exequente requer a extinção do feito com base no art. 26 da Lei 6.830/1980. Decido.
Nos termos da norma contida no art. 26 da lei 6.830/1980, se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Nestes autos, pelo que informa a Exequente, houve o cancelamento da CDA, sendo o caso, portanto, de extinção do feito. Isto posto, JULGO EXTINTA a presente ação de execução fiscal por cancelamento, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/1980, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito conforme art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I. (...)

Numeração única: 3541-61.2015.4.01.3812
3541-61.2015.4.01.3812 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	PALMITOS AGROINDUSTRIAL LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...) Trata-se de Execução em que a Exequente requer a extinção do feito com base no pagamento da dívida. Decido.
O pagamento da dívida é causa de extinção do crédito. No caso presente, a quitação da obrigação foi noticiada por procurador habilitado. Isto posto, JULGO EXTINTA a presente ação de execução por pagamento, nos termos do art. 924, II, do CPC. Sem mais custas. Transitada em julgado, ao arquivo com baixa. P.R.I. (...)

Numeração única: 509-19.2013.4.01.3812
509-19.2013.4.01.3812 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	MUNICIPIO DE BALDIM PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...) Trata-se de Execução em que a Exequente requer a extinção do feito com base no pagamento da dívida. Decido.

O pagamento da dívida é causa de extinção do crédito. No caso presente, a quitação da obrigação foi noticiada por procurador habilitado.

Isto posto, JULGO EXTINTA a presente ação de execução por pagamento, nos termos do art. 924, II, do CPC. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.
P.R.I. (...)

Numeração única: 6151-75.2010.4.01.3812
6151-75.2010.4.01.3812 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	MG00078203 - CLAUDIO ROBERTO LEAL RODRIGUES
EXCDO	:	LAGOA PIZZARIA LTDA - EPP

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Trata-se de Execução Fiscal em que a Exequente requer a extinção do feito com base no art. 26 da Lei 6.830/1980. Decido.

Nos termos da norma contida no art. 26 da lei 6.830/1980, se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Nestes autos, pelo que informa a Exequente, houve o cancelamento da CDA, sendo o caso, portanto, de extinção do feito. Isto posto, JULGO EXTINTA a presente ação de execução fiscal por cancelamento, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/1980, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito conforme art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.
P.R.I. (...)

Numeração única: 1126-18.2009.4.01.3812
2009.38.12.001127-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	- ANDRE ALVIM DE PAULA RIZZO
EXCDO	:	CASAMAR LTDA
ADVOGADO	:	MG00150151 - SILVANA TAMEIRAO DA SILVA
ADVOGADO	:	MG00154274 - ELI NUNES CRAMER

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Decido.
O pagamento da dívida é causa de extinção do crédito. No caso presente, a quitação da obrigação foi noticiada por procurador habilitado. Isto posto, JULGO EXTINTA a presente ação de execução por pagamento, nos termos do art. 924, II, do CPC. Custas na forma da Lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.
P.R.I. (...)

Numeração única: 3797-19.2006.4.01.3812
2006.38.12.003810-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	:	- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	BAZAR ESPORTE LTDA
ADVOGADO	:	MG00151946 - TAIS CAROLINE FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO	:	MG00008280 - LEAL RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADO	:	MG00078203 - CLAUDIO ROBERTO LEAL RODRIGUES
ADVOGADO	:	MG00151944 - JULIANA SANTOS MOURA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Decido.
O pagamento da dívida é causa de extinção do crédito. No caso presente, a quitação da obrigação foi noticiada por procurador habilitado. Isto posto, JULGO EXTINTA a presente ação de

execução por pagamento, nos termos do art. 924, II, do CPC.
Custas na forma da Lei. Com o trânsito em julgado,
arquivem-se com baixa.
P.R.I. (...)

Numeração única: 2815-05.2006.4.01.3812
2006.38.12.002827-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	:	- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	TAMANCOS IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
EXCDO	:	WAGNER LINCOLN VALADARES ABREU

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...) Trata-se de Execução Fiscal em que a Exequerente
requer a extinção do feito pelo reconhecimento da prescrição
intercorrente.

Decido.

Nos termos da norma contida no §4º do art. 40 da
Lei 6.830/1980, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública,
poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e
decretá-la de imediato, se da decisão que ordenar o arquivamento
tiver decorrido o prazo prescricional.

No caso, havendo manifestação da Exequerente pelo
reconhecimento da prescrição intercorrente e estando paralisado
injustificadamente o processo por mais de 5 (cinco) anos, impõe-se
o reconhecimento do referido obstáculo processual.

Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução
fiscal, pela prescrição da pretensão da cobrança do débito
exequendo, nos termos do § 4º do artigo 40 da Lei 6.830/1980,
combinado com o inciso V do artigo 924 do Código de Processo
Civil, julgando extinto o processo com resolução de mérito, nos
termos do art. 487, II, do mesmo diploma processual.

Sem custas e honorários advocatícios.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa
na distribuição.

P.R.I. (...)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 46

Disponibilização: 15/03/2021

2ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Ipatinga

Juiza Substit.	: DRA. LÍSYA HELENA CAVALCANTE DOS SANTOS
Dir. Secret.	: ELOISA CRUZ MOREIRA DE CARVALHO

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE MARÇO DE 2021

Atos da Exma.	: DRA. LÍSYA HELENA CAVALCANTE DOS SANTOS
---------------	---

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3397-76.2018.4.01.3814
3397-76.2018.4.01.3814 EXECUÇÃO DA PENA

REQTE.	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO.	: ACLEMAR GERALDO SOUSA
ADVOGADO	: MG00066344 - JOSE GERALDO LINHARES LACERDA
ADVOGADO	: MG00174571 - EDUARDO ROGER PENEDO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: MG00169947 - VALERIO CANDIDO SILVA
ADVOGADO	: MG00064444 - LUCIO BARBOSA DE ANDRADE

A Exma. Sra. Juiza exarou :

CONSIDERANDO: a) que a Resolução nº 223/2016 do Conselho Nacional de Justiça instituiu o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais relativos à execução penal; b) que a Resolução nº 280/2019 do Conselho Nacional de Justiça estabeleceu que a partir de 31 de dezembro de 2019, todos os processos de execução penal nos tribunais brasileiros deverão tramitar obrigatoriamente pelo SEEU; c) que no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região a implantação do SEEU teve início no dia 27/08/2019, conforme Portaria PRESI 8763011; e d) que o presente processo de execução penal foi efetivamente cadastrado e as penas implantadas no SEEU, conforme certidão de fl. 188; DETERMINO:

- 1) a intimação do Ministério Público Federal e da defesa para fins de ciência de que doravante o processo tramitará no SEEU, sob o número 0003397-76.2018.4.01.3814, devendo as partes adotar as providências necessárias ao acesso ao referido sistema;
- 2) para tanto, segue link disponibilizado pela OAB para auxílio aos advogados:
<https://youtu.be/MtoWG4c6FLE>;
- 3) fixo o prazo de 15 (quinze) dias para tal providência;
- 4) após, arquivem-se os autos físicos, lançando-se a fase 123-20 (baixa processo por migração – SEEU).

Numeração única: 782-79.2019.4.01.3814
782-79.2019.4.01.3814 EXECUÇÃO DA PENA

REQTE.	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: MG00108019 - MARCELO FREIRE LAGE
REQDO.	: VINICIUS ALMEIDA DE MIRANDA
ADVOGADO	: MG00183639 - PAULO VICTOR DE PINHO MIRANDA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

CONSIDERANDO: a) que a Resolução nº 223/2016 do Conselho Nacional de Justiça instituiu o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais relativos à execução penal; b) que a Resolução nº 280/2019 do Conselho Nacional de Justiça estabeleceu que a partir de 31 de dezembro de 2019, todos os processos de execução penal nos tribunais brasileiros deverão tramitar obrigatoriamente pelo SEEU; c) que no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região a implantação do SEEU teve início no dia 27/08/2019, conforme Portaria PRESI 8763011; e d) que o presente processo de execução penal foi efetivamente cadastrado e as penas implantadas no SEEU, conforme certidão de fl. 265; DETERMINO:

- 1) a intimação do Ministério Público Federal e da defesa para fins de ciência de que doravante o processo tramitará no SEEU, sob o número 0000782-79.2019.4.01.3814, devendo as partes adotar as providências necessárias ao acesso ao referido sistema;
- 2) para tanto, segue link disponibilizado pela OAB para auxílio aos advogados:
<https://youtu.be/MtoWG4c6FLE>;
- 3) fixo o prazo de 15 (quinze) dias para tal providência;

4) após, arquivem-se os autos físicos, lançando-se a fase 123-20 (baixa processo por migração – SEEU).

Numeração única: 4853-37.2013.4.01.3814
4853-37.2013.4.01.3814 EXECUÇÃO DA PENA

REQTE.	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	MG00081749 - FERNANDO TULIO DA SILVA
REQDO.	:	ILTON LIBERATO SOUZA

A Exma. Sra. Juíza exarou :

CONSIDERANDO: a) que a Resolução nº 223/2016 do Conselho Nacional de Justiça instituiu o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais relativos à execução penal; b) que a Resolução nº 280/2019 do Conselho Nacional de Justiça estabeleceu que a partir de 31 de dezembro de 2019, todos os processos de execução penal nos tribunais brasileiros deverão tramitar obrigatoriamente pelo SEEU; c) que no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região a implantação do SEEU teve início no dia 27/08/2019, conforme Portaria PRESI 8763011; e d) que o presente processo de execução penal foi efetivamente cadastrado e as penas implantadas no SEEU, conforme certidão de fl. 238; DETERMINO:

- 1) a intimação do Ministério Público Federal e da defesa para fins de ciência de que doravante o processo tramitará no SEEU, sob o número 0000782-79.2019.4.01.3814, devendo as partes adotar as providências necessárias ao acesso ao referido sistema;
- 2) para tanto, segue link disponibilizado pela OAB para auxílio aos advogados: <https://youtu.be/MtoWG4c6FLE>;
- 3) fixo o prazo de 15 (quinze) dias para tal providência;
- 4) após, arquivem-se os autos físicos, lançando-se a fase 123-20 (baixa processo por migração – SEEU).

Numeração única: 6669-49.2016.4.01.3814
6669-49.2016.4.01.3814 EXECUÇÃO DA PENA

REQTE.	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO.	:	IVAM FERNANDES SANTOS
ADVOGADO	:	MG00108751 - TULIO AUGUSTO SILVA MENDES
ADVOGADO	:	MG00100583 - JOAO VITORINO DA SILVA JUNIOR

A Exma. Sra. Juíza exarou :

CONSIDERANDO: a) que a Resolução nº 223/2016 do Conselho Nacional de Justiça instituiu o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais relativos à execução penal; b) que a Resolução nº 280/2019 do Conselho Nacional de Justiça estabeleceu que a partir de 31 de dezembro de 2019, todos os processos de execução penal nos tribunais brasileiros deverão tramitar obrigatoriamente pelo SEEU; c) que no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região a implantação do SEEU teve início no dia 27/08/2019, conforme Portaria PRESI 8763011; e d) que o presente processo de execução penal foi efetivamente cadastrado e as penas implantadas no SEEU, conforme certidão de fl. 252; DETERMINO:

- 1) a intimação do Ministério Público Federal e da defesa para fins de ciência de que doravante o processo tramitará no SEEU, sob o número 0000782-79.2019.4.01.3814, devendo as partes adotar as providências necessárias ao acesso ao referido sistema;
- 2) para tanto, segue link disponibilizado pela OAB para auxílio aos advogados: <https://youtu.be/MtoWG4c6FLE>;
- 3) fixo o prazo de 15 (quinze) dias para tal providência;
- 4) após, arquivem-se os autos físicos, lançando-se a fase 123-20 (baixa processo por migração – SEEU).

Numeração única: 6272-92.2013.4.01.3814
6272-92.2013.4.01.3814 EXECUÇÃO DA PENA

REQTE.	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- EDMAR GOMES MACHADO
REQDO.	:	THIAGO DE OLIVEIRA DOMINGUES
ADVOGADO	:	MG00020057 - JAIME QUEIROZ RESENDE
ADVOGADO	:	MG00120312 - RENAN DE OLIVEIRA BERSAN

A Exma. Sra. Juíza exarou :

CONSIDERANDO: a) que a Resolução nº 223/2016 do Conselho Nacional de Justiça instituiu o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais relativos à execução penal; b) que a Resolução nº 280/2019 do Conselho Nacional de Justiça estabeleceu que a partir de 31 de dezembro de 2019, todos os processos de execução penal nos tribunais brasileiros deverão tramitar obrigatoriamente

pelo SEEU; c) que no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região a implantação do SEEU teve início no dia 27/08/2019, conforme Portaria PRESI 8763011; e d) que o presente processo de execução penal foi efetivamente cadastrado e as penas implantadas no SEEU, conforme certidão de fl. 406; DETERMINO:

- 1) a intimação do Ministério Público Federal e da defesa para fins de ciência de que doravante o processo tramitará no SEEU, sob o número 0000782-79.2019.4.01.3814, devendo as partes adotar as providências necessárias ao acesso ao referido sistema;
- 2) para tanto, segue link disponibilizado pela OAB para auxílio aos advogados:
<https://youtu.be/MtoWG4c6FLE>;
- 3) fixo o prazo de 15 (quinze) dias para tal providência;
- 4) após, arquivem-se os autos físicos, lançando-se a fase 123-20 (baixa processo por migração – SEEU).

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 46

Disponibilização: 15/03/2021

31ª Vara JEF - SJMG

Juiza Titular	:	DRA. REGINA MARIA DE SOUZA TORRES
Juiz Substit.	:	DR. EDUARDO HENRIQUE LAUAR FILHO
Dir. Secret.	:	MARIA JÚLIA FERNANDES DE CARVALHO

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE MARÇO DE 2021

Atos da Exma.	:	DRA. REGINA MARIA DE SOUZA TORRES
---------------	---	-----------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 176939-08.2003.4.01.3800
2003.38.00.802805-0 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / JEF

AUTOR	:	SEBASTIAO MOTA ALVES
ADVOGADO	:	MG00183057 - VANESSA DE OLIVEIRA COSTA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

2.a) Indeiro o pedido de digitalizados dos presentes autos, tendo em vista o reduzido quadro de servidores na Secretaria e considerando o disposto na Portaria SJMG-DIREF - 10432696 que determinou, por ocasião do serviço extraordinário para digitalização do acervo físico, que fosse priorizado os processos em fase de conhecimento e que se evitasse a remessa de processos aguardando pagamento de precatório e RPVs.

2.b) Expeça-se nova requisição em favor da parte autora ...

Numeração única: 59148-52.2002.4.01.3800
2002.38.00.703524-6 CÍVEL / FGTS / JEF

AUTOR	:	ANTONIO CARLOS DE MATOS
ADVOGADO	:	MG00062588 - CLAUDIA MARIA SILVA
ADVOGADO	:	MG00080109 - MONICA LINS MANZALI BONACCORSI
ADVOGADO	:	MG00063632 - FREDERICO GARCIA GUIMARAES
ADVOGADO	:	MG00054241 - ROSANGELA CARVALHO RODRIGUES
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

... intime-se a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, para requerer o que entender de direito.

Numeração única: 69172-03.2006.4.01.3800
2006.38.00.730277-4 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	DURCILEIA AVILA RESENDE
ADVOGADO	:	MG00067374 - CYNTHIA BOLIVAR MOREIRA E BRITO
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Intime-se a CEF para devolver o original do alvará nº 58/2008 na Secretaria deste Juízo , uma vez que apesar do documento ter sido retirado em Secretaria, não foi efetuado o devido levantamento da quantia, bem como considerando a perda da validade do mencionado documento. Prazo: 20 (vinte) dias.

Numeração única: 71470-07.2002.4.01.3800
2002.38.00.716548-8 CÍVEL / FGTS / JEF

AUTOR	:	JOEL MOREIRA
ADVOGADO	:	MG00086258 - VANDERLEI REIS DA SILVA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00042588 - RONALDO BATISTA DE CARVALHO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Intime-se o defensor dativo nomeado no despacho de fls. 42, Dr Wanderlei Reis da Silva para informar número da conta,

agência e instituição bancária, para fins de transferência eletrônica do valor depositado a título de honorários advocatícios, em cumprimento às disposições contidas na ORIENTAÇÃO NORMATIVA COGER-0134629 do TRF 1. Prazo: 10 (dez) dias.

Numeração única: 155315-63.2004.4.01.3800
2004.38.00.800835-0 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ALEXSANDRA MARIA FERREIRA CAETANO E OUTROS
ADVOGADO	:	SP00140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
ADVOGADO	:	MG00096442 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Intime-se o procurador dos autores para apresentar o documento de CPF do filho JURACI AZIDORO FERREIRA. Prazo: 5 (cinco) dias.

Numeração única: 78362-24.2005.4.01.3800
2005.38.00.733294-8 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	TANIA CLARET SOUZA SILVEIRA
ADVOGADO	:	MG00088176 - IGOR ANICIO DE GODOY MENDES CORREA
ADVOGADO	:	MG00036107 - HELCIO GERALDO DE OLIVEIRA CORREA
REU	:	F. S PISOS E REVESTIMENTOS LTDA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Intime-se a parte autora para informar número da conta, agência e instituição bancária, para fins de transferência eletrônica do valor depositado a título de condenação, em cumprimento às disposições contidas na Orientação Normativa COGER - 1034629 de 22/04/2020 (c/c Resolução nº 458/2017 do CJF) e art. 408 do Provimento COGER - TRF1ª Região nº 10126799 de 19/04/2020. Prazo: 10 (dez) dias.

Numeração única: 67166-86.2007.4.01.3800
2007.38.00.728244-7 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	VANIA APARECIDA DAS NEVES DE ASSIS
ADVOGADO	:	MG00117838 - CARLA OLIVEIRA COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	MG00075189 - INARA DE PINHO PEREIRA NASCIMENTO
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Intime-se a parte autora para informar número da conta, agência e instituição bancária, para fins de transferência eletrônica do valor depositado a título de condenação, em cumprimento às disposições contidas na Orientação Normativa COGER - 1034629 de 22/04/2020 (c/c Resolução nº 458/2017 do CJF) e art. 408 do Provimento COGER - TRF1ª Região nº 10126799 de 19/04/2020. Prazo: 10 (dez) dias.

Numeração única: 70116-68.2007.4.01.3800
2007.38.00.731220-0 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	JAQUELINE FERREIRA RAMALHO
ADVOGADO	:	MG00107007 - CRISTIANE FERREIRA RAMALHO
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Intime-se a parte autora para informar número da conta, agência e instituição bancária, para fins de transferência eletrônica do valor depositado a título de condenação, em cumprimento às disposições contidas na Orientação Normativa COGER - 1034629 de 22/04/2020 (c/c Resolução nº 458/2017 do CJF) e art. 408 do Provimento COGER - TRF1ª Região nº 10126799 de 19/04/2020. Prazo: 10 (dez) dias.

Numeração única: 60382-59.2008.4.01.3800
2008.38.00.724705-9 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	DANIELLA SANTOS WANDECK
ADVOGADO	:	MG00101554 - FELIPE FIEDLER BREMER
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Intime-se a parte autora para informar número da conta, agência e instituição bancária, para fins de transferência eletrônica do valor depositado a título de condenação, em cumprimento às disposições contidas na Orientação Normativa COGER - 1034629 de 22/04/2020 (c/c Resolução nº 458/2017 do CJF) e art. 408 do Provimento COGER - TRF1ª Região nº 10126799 de 19/04/2020. Prazo: 10 (dez) dias.

Numeração única: 142650-15.2004.4.01.3800
2004.38.00.787831-7 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	PETER TIAGO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MG00046336 - JORGE LUIZ PEREIRA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Intime-se o advogado constituído nos autos, Dr. Jorge Luiz Pereira, para informar número da conta, agência e instituição bancária, para fins de transferência eletrônica do valor depositado a título condenação, em cumprimento às disposições contidas na Orientação Normativa COGER - 1034629 de 22/04/2020 (c/c Resolução nº 458/2017 do CJF) e art. 408 do Provimento COGER - TRF1ª Região nº 10126799 de 19/04/2020. Prazo: 10 (dez) dias.

Numeração única: 62411-92.2002.4.01.3800
2002.38.00.706790-7 CÍVEL / FGTS / JEF

AUTOR	:	ESPOLIO DE VICENTE DE PAULA
ADVOGADO	:	MG00081497 - JOAO THALES PINHEIRO DE MENDONCA
ADVOGADO	:	MG00057190 - KATIA MARIA FERREIRA FARIA ABI-ACKEL
ADVOGADO	:	MG00090416 - SIBELE BARONY BUENO
ADVOGADO	:	MG00070049 - ANA CRISTINA PIRES FONSECA
ADVOGADO	:	MG00075183 - ODIL DE LARA PINTO
ADVOGADO	:	MG00000577 - SEBASTIAO BATISTA
ADVOGADO	:	MG00087163 - HERBET MENDES DOS REIS
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Intime-se o advogado constituído nos autos para informar número da conta, agência e instituição bancária, para fins de transferência eletrônica do valor depositado a título condenação, em cumprimento às disposições contidas na Orientação Normativa COGER - 1034629 de 22/04/2020 (c/c Resolução nº 458/2017 do CJF) e art. 408 do Provimento COGER - TRF1ª Região nº 10126799 de 19/04/2020. Prazo: 10 (dez) dias.

Numeração única: 89722-19.2006.4.01.3800
2006.38.00.750989-5 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CASSIO DE JESUS PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO	:	MG00164692 - ELISMAR FIGUEIREDO LUIZ
ADVOGADO	:	MG00088902 - LAURINDA MARTINS PARMA
ADVOGADO	:	MG00084022 - JEANNETE MARQUES LAGE SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Numeração única: 86777-20.2010.4.01.3800
86777-20.2010.4.01.3800 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA DAS DORES OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MG00056207 - WAGNER GONZAGA JAYME
ADVOGADO	:	MG00190825 - ANA CLARA SILVA OLIVEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Intime-se a advogada para vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Numeração única: 142767-06.2004.4.01.3800
2004.38.00.787949-0 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ZEFERINA ESMERALDINA DA COSTA
ADVOGADO	:	SP00271130 - KATIA CRISTINA GUIMARAES AMORIM
ADVOGADO	:	SP00161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
ADVOGADO	:	MG00130549 - FILIPE SOARES MONTALVAO FERREIRA
ADVOGADO	:	MG00198821 - AUGUSTO GARCIA PERUSSI
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Tendo em vista o óbito da autora ZEFERINA ESMERALDINA DA COSTA noticiado nos autos e os documentos de fls. 120/150,

intimem-se os requerentes, através dos procuradores constituídos, para no prazo de 10 (dez) dias apresentar o documento de identidade e CPF de FRANCISCO DA COSTA SILVA, e esclarecer a situação do requerente PAULO DA SILVA LIMA, considerando que consta do documento de identidade ser filho de Francisca da Silva Santos.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-31ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiza Titular	:	DRA. REGINA MARIA DE SOUZA TORRES
Juiz Substit.	:	DR. EDUARDO HENRIQUE LAUAR FILHO
Dir. Secret.	:	MARIA JÚLIA FERNANDES DE CARVALHO

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE MARÇO DE 2021

Atos da Exma.	:	DRA. REGINA MARIA DE SOUZA TORRES
---------------	---	-----------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 223991-97.2003.4.01.3800
2003.38.00.851871-0 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / JEF

AUTOR	:	JOSE RIBEIRO DE PAIVA
ADVOGADO	:	MG00069484 - ALBA VALERIA DE ALMEIDA GONCALVES
ADVOGADO	:	MG00071639 - SERGIO CARNEIRO ROSI
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Numeração única: 63056-44.2007.4.01.3800
2007.38.00.724060-0 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE DOS REIS FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	MG00184916 - DAVIDSON PEIXOTO OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MG00107318 - FERNANDO PEIXOTO FAUSTINO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 46

Disponibilização: 15/03/2021

32ª Vara JEF - SJMG

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 32ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES
 Diretor do Foro
 Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR
 Juiz(a) Subst. : DR.MARCO ANTÔNIO BARROS GUIMARÃES

Expediente do dia 12 de Março de 2021

Atos do(a) : JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR
 Exmo(a)

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0020296-60.2019.4.01.3800
 201938001296895

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : ARNALDO DO CARMO VENTURATTO
 Adv. : MG00179523 - FRANK VINICIUS PASKAUSKAS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Perito : MOACYR EDUARDO GENEROSO BRANDAO MURTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da parte autora. Sem custas e honorários (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, formulado na forma do art. 99, do CPC. Passada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

0011208-95.2019.4.01.3800
 201938001237353

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : OTAVIO ANTONIO DE ANDRADE
 Adv. : MG00065582 - JUNIA MARIA MEDEIROS CUPERTINO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Perito : RENATA TAVARES DOS REIS LEAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. Sem custas e honorários (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). Defiro ao(à) autor(a) os benefícios da Justiça Gratuita. Após, arquivem-se com baixa na Distribuição.

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 32ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES
 Diretor do
 Foro
 Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR
 Juiz(a) Subst. : DR.MARCO ANTÔNIO BARROS GUIMARÃES

Expediente do dia 12 de Março de 2021

Atos do(a) : JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR
 Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0037114-05.2010.4.01.3800

201038009108904

Cível / Financiamento Habitacional / Jef

Autor : FLAVIO DOS SANTOS

Adv. : MG00117071 - CRISTINA ANDRADE RODRIGUES FREITAS

Autor : DENILSON JOAO BOSCO DOS SANTOS

Adv. : MG00117071 - CRISTINA ANDRADE RODRIGUES FREITAS

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

1) Considerando o disposto na Orientação Normativa COGER – 10134629 de 22/04/2020 que estabeleceu nova sistemática para levantamento dos depósitos judiciais, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar os dados da conta bancária: número e nome do Banco; número da Agência; número da conta; tipo de conta - corrente ou poupança; CPF/CNPJ do titular da conta, para que seja solicitada a transferência do valor depositado judicialmente em seu favor, sob pena de restituição do valor ao devedor ou conversão em renda em favor da União, conforme o caso, nos termos da Instrução Normativa COGER 01/2019. Fica o credor ciente de que a indicação dos dados bancários é de sua inteira responsabilidade, eximindo-se esta Justiça Federal das consequências de eventual transferência para conta/agência incorretamente indicada. (...)

Atos do(a) : MARCO ANTÔNIO BARROS GUIMARÃES
 Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0034689-87.2019.4.01.3800

201938001393378

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : DURVAL RIBEIRO DE SOUZA

Adv. : MG00073391 - PEDRO DOS SANTOS DIAS

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Perito : RODRIGO SANTOS LAZZARINI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) Após, intime-se a parte autora do laudo pericial (...) Prazo de 05(cinco) dias.

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 32ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES
 Diretor do Foro
 Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR
 Juiz(a) Subst. : DR.MARCO ANTÔNIO BARROS GUIMARÃES

Expediente do dia 12 de Março de 2021

Atos do(a) : JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR
 Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0051745-41.2016.4.01.3800
 201638000496997

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : MODESTINO SOARES FONSECA NETO
 Advg. : MG00146416 - MARIALICE DUMBA SOARES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Nos termos do Provimento COGER - 10126799, de 19.04.2020, intime-se o(s) advogado(s) sobre o valor(es) de RPV(s) que se encontra(m) depositado(s) e à disposição para saque, conforme cópia(s) juntada(s) retro.

0030908-57.2019.4.01.3800
 201938001364805

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
 Autor : JOSENILDA PEREIRA DA SILVA
 Advg. : MG00175408 - RODRIGO ASSUNCAO CAMPOS
 Advg. : MG00184058 - HALEX GERALDO DA SILVA ASSUNCAO
 Reu : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Nos termos do Provimento COGER – 10126799, de 19.04.2020, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a procuração atualizada (máximo de 1 (um) ano) ou fornecer a conta bancária da parte autora.

0058282-87.2015.4.01.3800
 201538000243724

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
 Autor : MARIA DA CONCEICAO SILVA SANTOS
 Advg. : MG00128489 - WANDERSON GUTEMBERG SOARES
 Advg. : MG00131976 - ERIKA CRISTINA NUNES
 Advg. : MG00133118 - MARTA PEREIRA DE ASSIS
 Reu : IEDUC - INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA S/A
 Advg. : MG00133230 - IZABELA DE FARIA MIRANDA
 Advg. : MG00101757 - CAMILA DONATO SILVEIRA
 Advg. : MG00142994 - TATIANA LUIZA SOARES RIBEIRO
 Reu : UNIAO FEDERAL
 Reu : IEDUC - INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA S/A
 Advg. : MG00071943 - CHRISTIANNE PACHECO ANTUNES DE CARVALHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Vista à parte ré (IEDUC - INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA S/A), pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar nos autos o cumprimento da Decisão/Acórdão da Turma Recursal.

0009796-32.2019.4.01.3800
201938001229236

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
 Autor : FRANCISCO PINTO NETO
 Adv. : MG00098199 - CAROLINA MARANHÃO SOUSA
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Reu : BANCO PAN S.A.
 Adv. : MG00174914 - RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Nos termos do Provimento COGER – 10126799, de 19.04.2020, foi ordenada a intimação a parte autora para indicar conta bancária, fornecendo: número e nome do Banco, número da Agência, número da Conta, tipo de conta (corrente ou poupança) e CPF/CNPJ do titular da conta (como determinado na r. sentença), para que seja solicitada a transferência do valor depositado judicialmente, pela CEF, em seu favor. Prazo : 05(cinco) dias.

Atos do(a) : MARCO ANTÔNIO BARROS GUIMARÃES
 Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0025153-52.2019.4.01.3800
201938001325611

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
 Autor : GESLOMAR ALVES DE MIRANDA
 Adv. : MG00037799 - RAFAEL PEREIRA SOARES
 Reu : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA
 EDUCACAO
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Nos termos do Provimento COGER – 10126799, de 19.04.2020, foi ordenada a intimação da parte autora sobre o documento registrado pela CEF em 06/10/2020, que comprova o cumprimento da tutela deferida na sentença, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 46

Disponibilização: 15/03/2021

34ª Vara JEF - SJMG

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 34ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES
 Diretor do
 Foro
 Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.CARLOS GERALDO TEIXEIRA
 Juiz(a) Subst. : DRA.NATALIA FLORIPES DINIZ

Expediente do dia 12 de Março de 2021

Atos do(a) : NATALIA FLORIPES DINIZ
 Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0026905-30.2017.4.01.3800
 201738000712980

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ALEXANDRE CRUZEIRO CARDOSO
 Adv. : MG00166806 - ELLINE ANTUNES NOBRE
 Adv. : MG00066462 - SANDRA CRUZEIRO CARDOSO TREZZA
 Reu : RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.
 Adv. : MG00144480 - CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI
 Adv. : SP00155456 - EDUARDO MONTENEGRO DOTTA
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Reu : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 Adv. : SP00114904 - NEI CALDERON
 Adv. : MG00162751 - NEILDES ARAUJO DI GESU
 Invent. : SANDRA CRUZEIRO CARDOSO TREZZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Considerando a petição registrada em 24-02-2021, dê-se vista, conforme requerido. Prazo 05 (cinco) dias.
 Transcorrido o prazo, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.